

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ALEXANDER CASSIUS CLAY LEMOS DE CARVALHO,  
PREGOEIRO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022, DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, ESTADO DE SÃO PAULO.

**RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM**

Referência: Edital de Pregão Presencial n.º 01/2022 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - Contratação de empresa técnica especializada na operacionalização dos serviços de Mamografia junto a UBS - Unidade Básica de Saúde do Polvilho, localizada à Rua Timburi, nº 121 - Polvilho - Cajamar/SP, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde de Cajamar, visando complementar os serviços de assistência à saúde (art. 24 da Lei nº 8.080/90) na área de diagnóstico por imagem.

AMBRÓSIO & AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA  
EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.652.115/0001-00, com sede na Rua José Pedro dos Santos, nº 304 - Sala 01, Centro, CEP 16010-530, na cidade de Araçatuba (SP), telefones (11) 4022 7327, (18) 99713 5520 e (18) 98815 1804, e-mail: [ambrosioradiologia@hotmail.com](mailto:ambrosioradiologia@hotmail.com), por sua advogada devidamente constituída que esta subscreve, vem, com fulcro no inciso XVIII, do artigo 4.º da Lei 10.520/02 e cláusula 8.4 e seguintes do presente Edital, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência a fim de apresentar

***RECURSO ADMINISTRATIVO***

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada e vencedora a empresa FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME, no Pregão Presencial supramencionado, que adiante especifica:

## I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento do Município de Cajamar (SP), para o certame licitatório susografado, a Recorrente e mais 4 (quatro) empresas participaram do certame, que ocorreu no dia 26/01/2022, com início às 08h00.

### CRENCIAMENTO

Declarando aberta a fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) solicitou ao(s) representante(s) que apresentasse(m) o(s) documento(s) exigido(s) em edital. Depois de analisados o(s) documento(s) pela Equipe de Apoio, a(s) empresa(s) considerada(s) credenciada(s), com seu respectivo representante:

#### Licitantes

<b>Razão Social</b>	FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME
<b>Fantasia</b>	FELUX
<b>CNPJ</b>	17.392.932/0001-20
<b>Razão Social</b>	AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP
<b>Fantasia</b>	
<b>CNPJ</b>	07.652.115/0001-00
<b>Razão Social</b>	JM SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA
<b>Fantasia</b>	
<b>CNPJ</b>	08.368.260/0001-26
<b>Razão Social</b>	MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA
<b>Fantasia</b>	
<b>CNPJ</b>	08.741.422/0001-20

#### Representantes

<b>RG</b>	JOSÉ CARLOS FERRAZ FERREIRA 134590144
<b>RG</b>	YÁSCARA MARTIN 250957644
<b>RG</b>	BENIGNO TADEU VIANA DA SILVA 30094632
<b>RG</b>	RONALDO PRENHOLATO 13749998

Iniciada a sessão, após a abertura das propostas, conforme previsão editalícia, apenas três empresas passaram para a etapa de lances (Ambrósio & Ambrósio Radiologia LTDA, Felux Serviços Radiológicos LTDA ME e Medicaid Centro Médico LTDA).

### PRÉ-CLASSIFICAÇÃO

Realizada a pré-classificação das licitantes que participarão da etapa de lances, em razão dos preços propostos, nos termos dos Incisivos VIII e IX do Art. 4º da Lei Federal nº 10520 de 17/07/2002.

#### SERVIÇO DE MAMOGRAFIA

Licitante	Proposta
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP	336.600,0000
FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME	350.460,0000
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA	359.211,6000
JM SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA	383.209,2000 <i>Não Classificado</i>

Encerrada a etapa de lances, após 40 (quarenta) longas rodadas, foi dada como melhor oferta a da empresa FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME, pelo valor global de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), perfazendo um valor unitário de R\$ 65,15 (sessenta e cinco reais e quinze centavos) por mamografia.

#### Rodada 40

Licitante	Lance	
FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME	258.000,0000	<i>Vencedor</i>
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP	0,0000	<i>Declinou</i>
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA	0,0000	<i>Declinou</i>

Aberto o envelope de Habilitação da empresa FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME e, após a análise da Douta Comissão,

decidiu Vossa Senhoria, DECLARAR VENCEDORA e HABILITADA referida empresa.

### **HABILITAÇÃO**

Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) procedeu a abertura do envelope de habilitação das licitantes que apresentaram a melhor proposta.

Sendo constatado que as licitantes cumprem na integralidade o exigido no instrumento convocatório, foram consideradas habilitadas.

**Licitante**  
FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME

### **RESULTADO**

Encerrada a fase de lances, as seguintes licitantes foram considerados vencedores:

<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>	<b>Valor Fechado</b>
<b>Licitante</b> FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME	258.000,0000

Encaminhados os documentos de habilitação da empresa FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME para análise dos representantes das demais licitantes, a advogada da Recorrente verificou IRREGULARIDADES INSANÁVEIS NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL E MANIFESTOU INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO ILEGAL DA EMPRESA, CUJAS RAZÕES SEGUEM NO PRESENTE DOCUMENTO.

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Dada a palavra aos licitantes, a representante legal da empresa "AMBRÓSIO" a Srta. Yáscara Martin Ambrósio manifestou intenção de interpor recurso contra a empresa que sagrou-se provisoriamente vencedora "FELUX", sob as alegações que a mesma descumpriu o item 6.2.1 pois as cópias apresentadas devem ser autenticadas ou apresentar as originais para autenticação em sessão ao apresentar cópia simples do CCM (6.1.2.2) e Licença Sanitária (6.1.11); também o item 6.1.11 está em nome da prefeitura de Cajamar para atividade médica ambulatorial (CNAE 8630-5/02), sendo que deveria esta em nome da empresa participante licitante para atividade de diagnóstico médico com o uso de radiação e ionizante (CNAE 8640-2/05), em razão do aditivo do contrato de prestação de serviço apresentado. Em seguida, a sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, o Sr. Pregoeiro procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme, abrindo-se o prazo legal de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso conforme o item 8.4 do edital. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelos presentes.

Nos parágrafos a seguir, a Requerente apresenta as provas da manifestação motivada de recurso, haja vista a decisão de Vossa Senhoria estar equivocada e merecer reconsideração, conforme restará provado nos próximos itens, os documentos apresentados pela empresa FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME, não atendem as exigências do Edital, estando totalmente em desacordo, devendo ser INABILITADA.

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

1) **APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM CÓPIA SIMPLES (SEM AUTENTICAÇÃO POR CARTÓRIO OU ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO PELA COMISSÃO):**

**6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**6.2.1.** Os documentos deverão estar ordenados, numerados e rubricados pelo Representante Legal do licitante; e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo por cópias simples (desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação);

**6.2.5.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, isto acarretará a inabilitação do licitante.

Conforme verifica-se pelo trecho do Edital, a apresentação da Documentação de Habilitação deve ser apresentada no original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou mesmo por cópia simples acompanhada do original para a autenticação pelos membros da Comissão.

Ocorre que, **estranhamente**, passou despercebido por Vossa Senhoria e pelos demais membros da Comissão, a apresentação de 03 (três) documentos pela empresa FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME, em cópia simples:

- 1) Certidão de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (item 6.1.2.2 do Edital);
- 2) Licença Sanitária em nome da Prefeitura de Cajamar para o CNAE 8630-5/02 (item 6.1.11 do Edital);
- 3) Aditivo V ao Contrato de Prestação de Serviços 07/2017 firmado entre a FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME e a Prefeitura de Cajamar (SP), em decorrência do Pregão Presencial 05/2017, cujo objeto é o mesmo do presente certame (item 6.1.12 do Edital).

Após a manifestação da advogada da Recorrente, o representante da empresa FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME, apresentou o original do Aditivo V ao Contrato de Prestação de Serviços 07/2017 e, um dos membros da Comissão autenticou o mesmo, mas os outros dois documentos exigidos nos itens 6.1.2.2 e 6.1.11 do Edital permaneceram

apresentados em cópia simples, o que de pronto já ocasionaria a INABILITAÇÃO da empresa FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME, diante do princípio de vinculação ao ato convocatório, bem como diante do disposto no item 6.2.5 do próprio Edital.

**6.2.5.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão; isto acarretará a inabilitação do licitante.

Vale ressaltar que tanto a legislação, quanto o próprio Edital permitem que o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciem para efetuar a consulta na internet para comprovar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico durante a Sessão, mas frisa-se, APENAS PARA COMPROVAR A VERACIDADE DE DOCUMENTOS EMITIDOS DIRETAMENTE PELA INTERNET, o que não é o caso dos documentos apresentados irregularmente, pois tratam-se de cópia simples de documentos assinados por meio convencional (caneta).


**6.2.6.** É facultado ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciar efetuando consulta direta na Internet; acessando sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

Assim, não há outra possibilidade para manter a legalidade, transparência e principalmente a moralidade Administrativa, que INABILITAR e empresa FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME.

## 2) APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS COM SUSPEITA DE FALSIDADE (ITEM 6.1.2.5):

A advogada da Requerente estranhando a apresentação do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal no formato de Certidão assinada de forma convencional em cópia simples (sem autenticação), sendo que referido comprovante pode ser emitido sem burocracia pelo internet através do site <https://geisweb.net.br/cajamar/publico/php/geisweb.php>, mediante a inserção apenas dos números do CNPJ da empresa, bem como por ter verificado “ERRO GROSSEIRO” na CND Municipal apresentada, pois consta **“CERTIDÃO NEGATIVA COM EFEITO DE POSITIVA”**, demonstrando que foi emitida também manualmente, por um humano, passível de erro ou intencionalmente e não de forma automática mediante consulta de Banco de Dados, resolveu verificar a veracidade da mesma e, comprovou que no site da Prefeitura de Cajamar, através do link <https://tributos.cajamar.sp.gov.br/EMISSOES/certidaoprincipaliss.aspx> é

possível emitir a Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa das empresas estabelecidas no município, também através da digitação dos números do CNPJ da empresa, mas PASME, **NÃO É POSSÍVEL EMITIR A CERTIDÃO DA EMPRESA FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME, CNPJ 17.392.932/0001-20 PORQUE CONSTAM DÉBITOS!!!!!!!!!!!!**

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR</b> <b>CADASTRO DE CONTRIBUINTE MOBILIÁRIO</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO - CCM 12331	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		CNPJ/CPF 17.392.932/0001-20
NOME EMPRESARIAL FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME		DATA DE ABERTURA 16/01/2013	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FELUX		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE *****			
ENDEREÇO RUA GIANPAULO GIUSTI, 35		COMPLEMENTO *****	
CEP 07.786-280	BAIRRO/DISTRITO JD SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO CAJAMAR	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2017	

Emitido no dia 29/01/2022 às 19:35:13 (data e hora de Brasília).



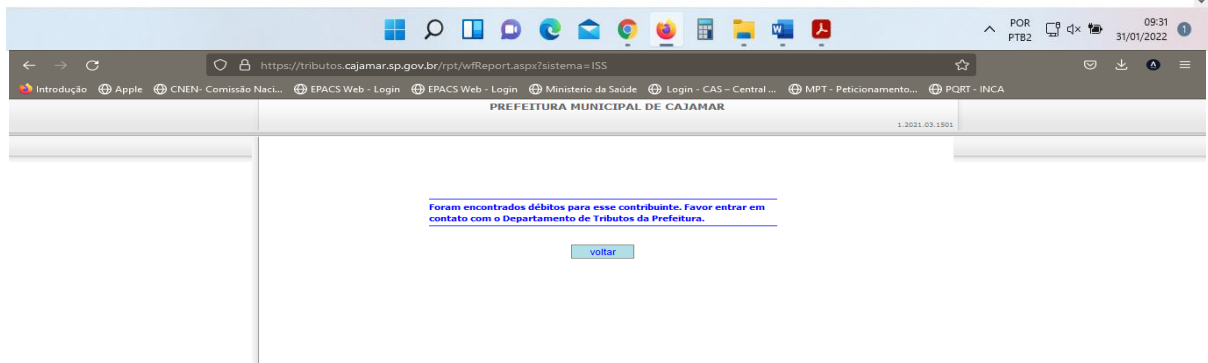
Inscrição Cadastral: 12331 (sem máscara)  
 CNPJ/CPF: 17392932000120 (somente números)

Digite o texto da imagem exatamente igual

RUAH

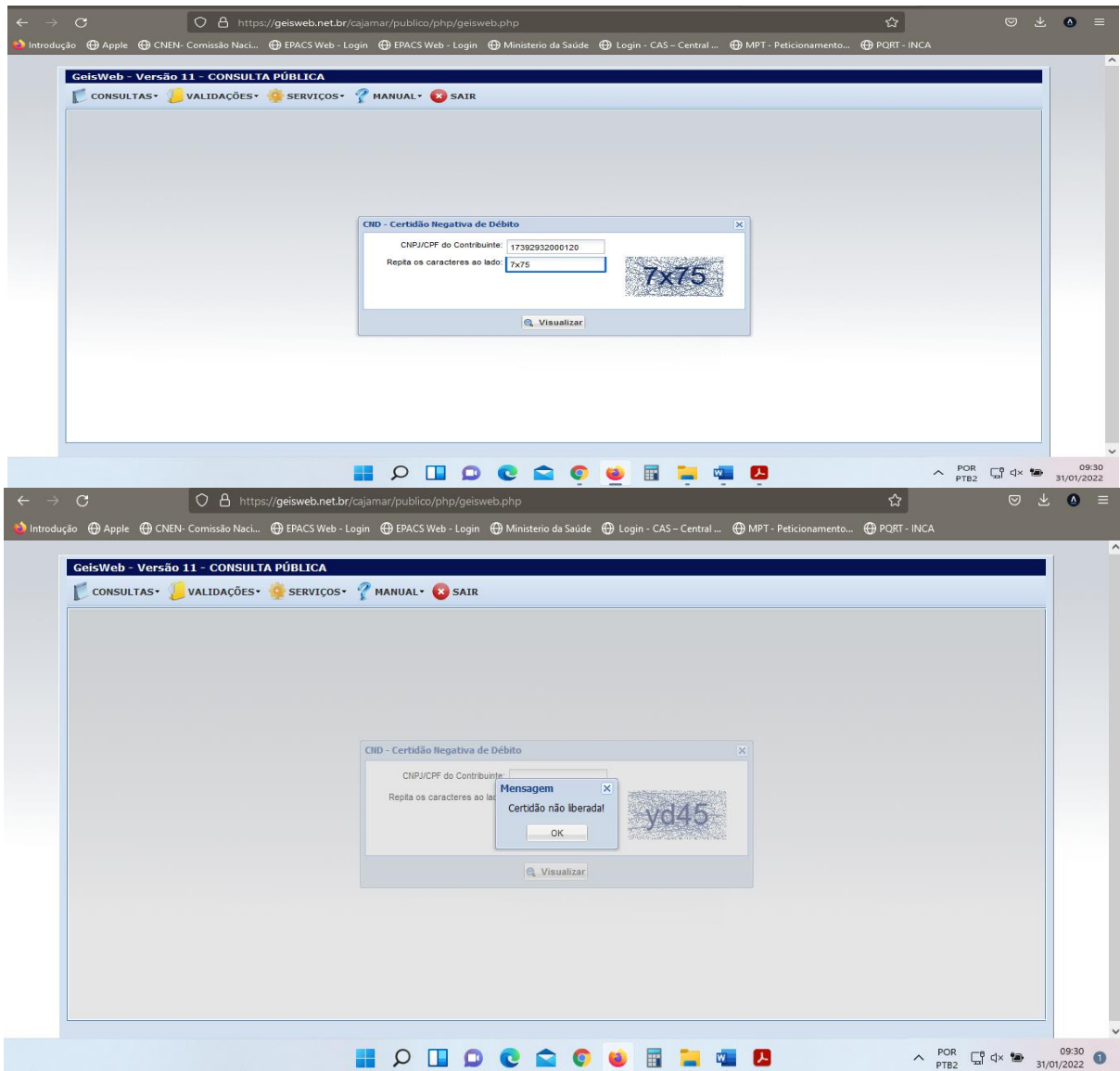
Emitir Certidão

Para confirmação de autenticidade de certidão [Clique Aqui](#).



Foram encontrados débitos para esse contribuinte. Favor entrar em contato com o Departamento de Tributos da Prefeitura.

[voltar](#)



Indago Vossa Senhoria: como é possível a empresa FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME, ter apresentado CERTIDÃO NEGATIVA COM EFEITO DE POSITIVA (nomenclatura inexistente e impossível), cujo nome correto conforme consta no Edital é CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA (quando há débitos parcelados ou estão sendo discutidos em recurso administrativo ou ação judicial), sendo que não se consegue emitir a mesma certidão apresentada, no site da Municipalidade?

**Necessário diligências sérias quanto à veracidade da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipal apresentada pela empresa FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME, até mesmo como dever de ofício, pois se confirmada a suspeita de inveracidade, representa crime previsto no artigo 299 do Código Penal, e artigo 90 da Lei 8666/93.**

*“Falsidade ideológica*

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.*

*Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”*

*“Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:*

*Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”*

Cabe à Vossa Senhoria e sua equipe de apoio, após as diligências necessárias, encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para análise do cometimento do suposto crime, tanto por parte da empresa, quanto por parte do eventual servidor público responsável pela emissão da Certidão supostamente inverídica, sem contar o respectivo Processo Administrativo Disciplinar contra o eventual servidor, se houver, sob pena de prevaricação, além dos demais crimes previstos na Lei 8666/93.

**3) NÃO APRESENTAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SEDE DA LICITANTE E/OU DO LOCAL QUE ESTEJA PRESTANDO ATUALMENTE OS SERVIÇOS, DESTINADA ÀS ATIVIDADES DESCRITAS (ITEM 6.1.11 E 6.1.12 DO EDITAL):**

Não menos importante do que os demais equívocos/irregularidades cometidos no presente certame, mas o mais GRAVE no sentido de ter sido exigido literalmente no Edital a apresentação da Licença

Sanitária da licitante para comprovação da sua Qualificação Técnica, foi a aceitação de Licença Sanitária em nome da Prefeitura Municipal de Cajamar, para a atividade de CNAE 8630-5/02 (ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL) da Clínica de Especialidades Polvilho como sendo válida para atestar as atividades de diagnóstico por imagem da empresa FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME, em razão do Contrato 07/2017, cujo objeto é o mesmo do presente processo licitatório.

6.1.11. Autorização ou **licença de funcionamento da Vigilância Sanitária** da sede da licitante e/ou de local que esteja prestando atualmente os serviços, **destinada às atividades descritas.**

6.1.12. Caso seja apresentada a licença de funcionamento da vigilância sanitária **que não seja da sede da licitante**, a mesma deverá vir acompanhada do contrato de prestação de serviços a qual se refere, devidamente vigente até, no mínimo, a data de abertura deste procedimento licitatório.

Como é possível verificar pela leitura simples do Edital, foi solicitada a apresentação da Licença Sanitária da sede da licitante e/ou do local que esteja prestando serviços DESTINA ÀS ATIVIDADES DESCRITAS, que são o OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA – CNAE 8640-2/05 (SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICOS POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA).

A licença exigida no Edital refere-se ao serviços de radiodignóstico em mamografia, CNAE 8640-2/05 e só pode ser obtida por empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina – CRM, com médico radiologista como Responsável Técnico e Supervisor de Proteção Radiológica e, todo local que preste esse tipo de serviço é obrigado a providenciar, conforme determina a as legislações supramencionadas e o artigo 5.º da Portaria CVS 01/2020 ([www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/E\\_PT-CVS-1\\_220720%20\(Informe%20Eletr%C3%B4nico\).pdf](http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/E_PT-CVS-1_220720%20(Informe%20Eletr%C3%B4nico).pdf))

Capítulo III

Da Licença Sanitária

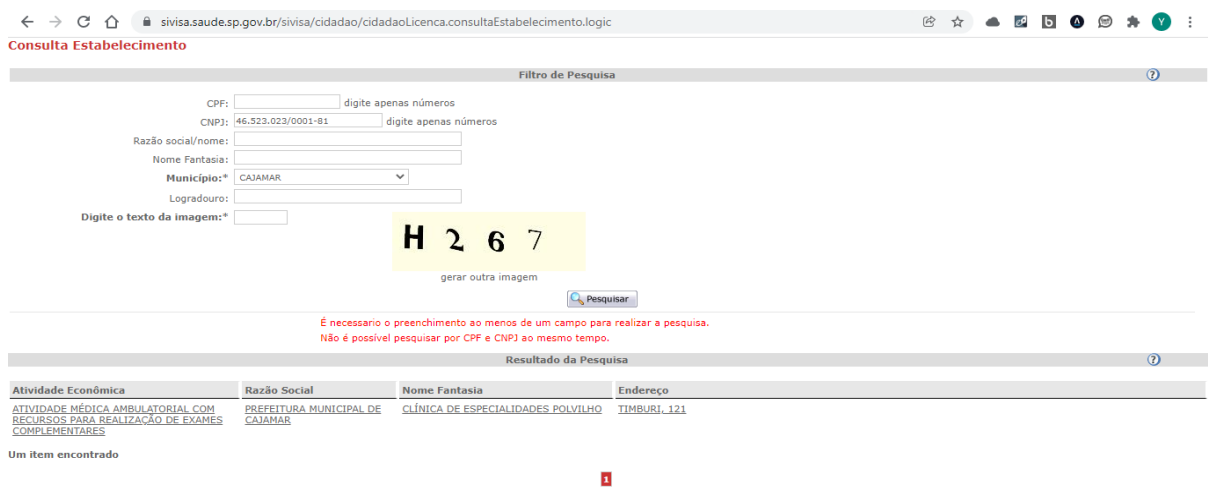
Art. 5º Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante relacionados respectivamente nos Anexos I e II desta Portaria estão obrigados ao licenciamento sanitário pelos serviços competentes de vigilância sanitária.

No site da Vigilância Sanitária Estadual, podemos verificar a presente afirmação, demonstrando que a Licença Sanitária apresentada em nome da Prefeitura Municipal de Cajamar, refere-se à autorização do órgão sanitário para a Clínica de Especialidades Polvilho, especificamente para o CNAE 8630-5/02 (ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES) e não para a realização de exames de diagnósticos por imagem, objeto deste Pregão Presencial, nem tampouco em fazer da empresa FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME, restando provado a **NÃO APRESENTAÇÃO** de documento habilitatório, devendo ser INABILITADA de imediato.

A licença é obrigatória para o CNAE acima citado,

por isso exigido no Edital e por isso esta empresa Recorrente solicitou a inclusão da exigência do CRM da empresa e do Responsável Técnico, em razão da obrigatoriedade da legislação, mas a Douta Secretaria de Saúde entendeu por bem não exigir e, diante dos fatos ocorridos no presente certame, é possível entender a motivação, ou seja, a falta de conhecimento, no melhor caso, posto que nega-se à acreditar que tenha havido qualquer interesse nessa postura.

SUBGRUPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
AGRUPAMENTO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	8640-2/05 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO TOMOGRAFIA
OBJETO LICENCIADO:	EQUIPAMENTO
Tipo:	RAIOS X PARA MAMÓGRAFO SEM ESTÉREOTAXIA , APARELHO RAIOS X PARA EXAMES DE MAMOGRAFIA, MEDICAL SYSTEM, SENOGRAFHE 800 T, GENERAL ELETRIC
DETALHE:	

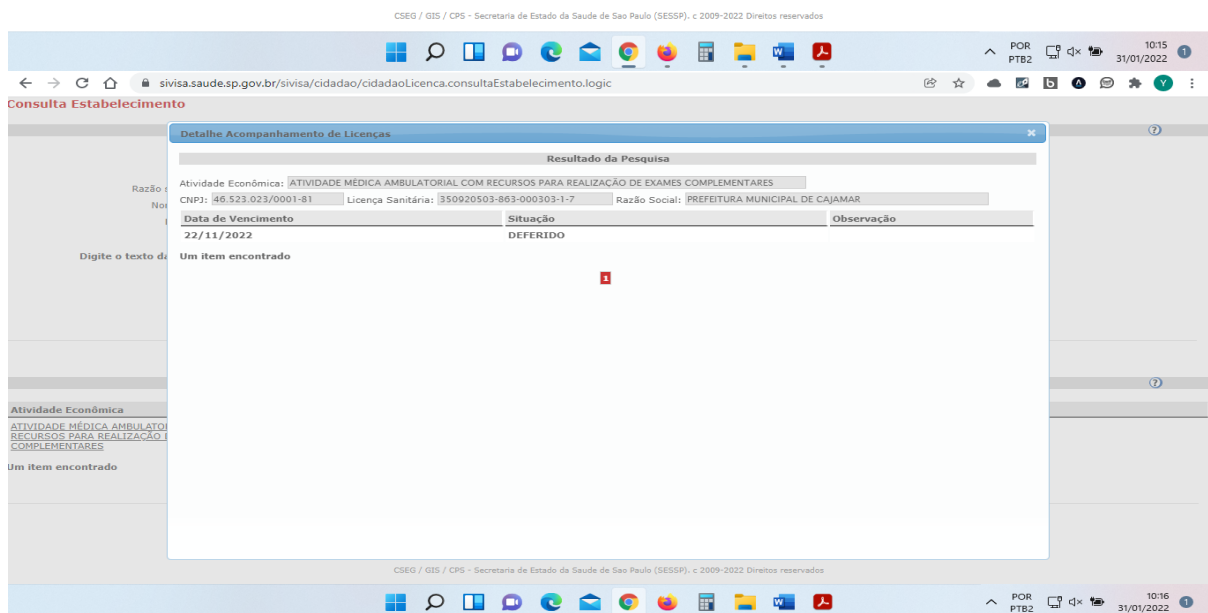


CPF:  digite apenas números  
CNPJ: 46.523.023/0001-81 digite apenas números  
Razão social/nome:   
Nome Fantasia:   
Município: CAJAMAR  
Logradouro:   
Digite o texto da imagem:  H 2 6 7  
gerar outra imagem  
Pesquisar

É necessário o preenchimento ao menos de um campo para realizar a pesquisa.  
Não é possível pesquisar por CPF e CNPJ ao mesmo tempo.

Atividade Econômica	Razão Social	Nome Fantasia	Endereço
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR	CLÍNICA DE ESPECIALIDADES POLVILHO	TIMBURI, 121

Um item encontrado



Resultado da Pesquisa

Atividade Econômica:	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES				
CNPJ:	46.523.023/0001-81	Licença Sanitária:	350920503-863-000303-1-7	Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Data de Vencimento:	22/11/2022	Situação:	DEFERIDO	Observação:	

Um item encontrado

Mister ressaltar que em consulta realizada no mesmo Sistema da Vigilância Sanitária Estadual, é possível verificar que a empresa FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME, consta como "Licença em

**andamento - NÃO VAI TRABALHAR COM ESTA ATIVIDADE”.**

Desta forma, resta **PROVADO** que a licitante declarada vencedora **NÃO CUMPRIA/CUMPRIU OU CUMPRE OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS** na data do certame, pois não detém Licença Sanitária para a atividade objeto desta licitação, mesmo realizando a atividade desde 2017 no Município, conforme cópia do Aditivo V ao Contrato 07/2017 apresentado, o que demonstra falta de fiscalização no citado contrato, pois como no presente caso, naquele contrato (decorrente do Pregão Presencial 05/2017 – item 7.5.8) também fora exigida a apresentação da Licença Sanitária relativa às atividades compreendidas no objeto deste instrumento convocatório (8640-2/05) em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato e, como vemos A MESMA NÃO FORA ATENDIDA, devendo ser diligenciado o não cumprimento de cláusula contratual, sob pena de cometimento de crime.



**Consulta Estabelecimento**

Filtro de Pesquisa

CPF:  digite apenas números  
 CNPJ: 17.392.932/0001-20 digite apenas números  
 Razão social/nome:   
 Nome Fantasia:   
 Município: CAJAMAR  
 Logradouro:   
 Digite o texto da imagem:

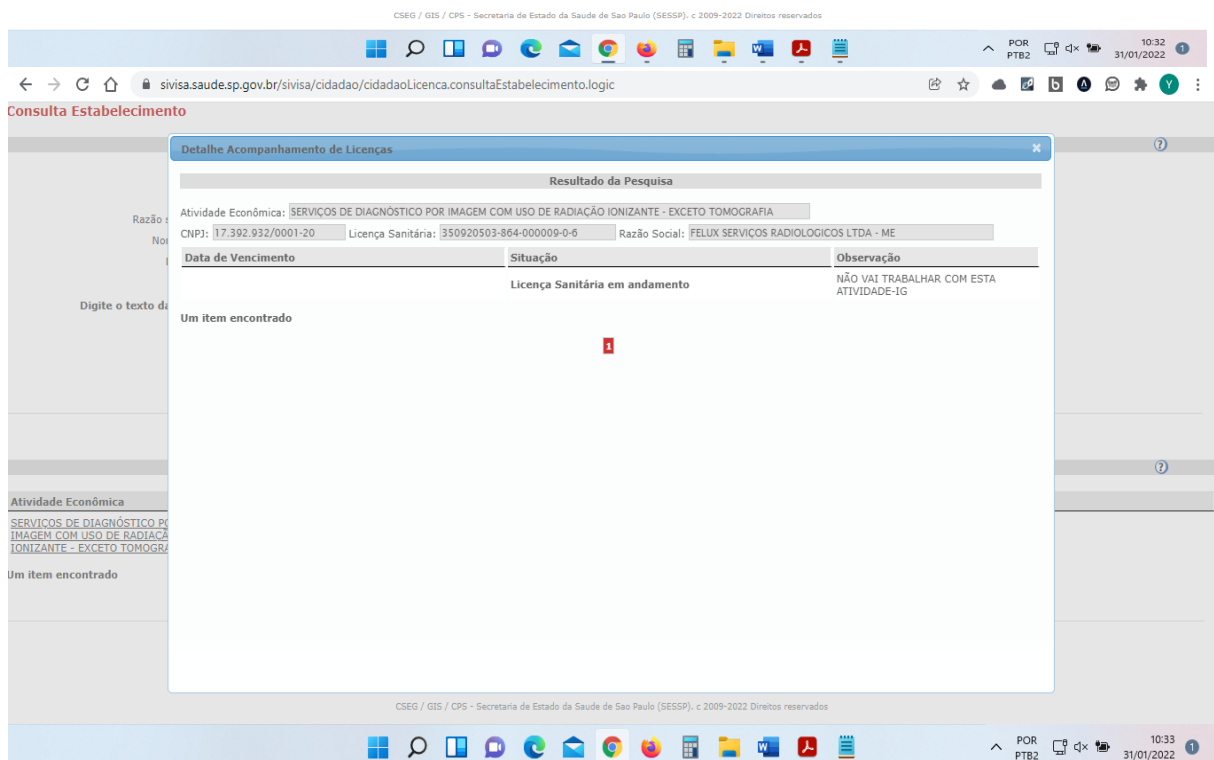
1 G 4 2  
gerar outra imagem

**É necessário o preenchimento ao menos de um campo para realizar a pesquisa. Não é possível pesquisar por CPF e CNPJ ao mesmo tempo.**

**Resultado da Pesquisa**

Atividade Econômica	Razão Social	Nome Fantasia	Endereço
SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE - EXCETO TOMOGRAFIA	FELUX SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - ME	FELUX	RUA GIAN PAULO GIUST, 35

Um item encontrado



**Detalhe Acompanhamento de Licenças**

**Resultado da Pesquisa**

Atividade Econômica: SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE - EXCETO TOMOGRAFIA  
 CNPJ: 17.392.932/0001-20 Licença Sanitária: 350920503-864-000009-0-6 Razão Social: FELUX SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - ME

Data de Vencimento	Situação	Observação
	Licença Sanitária em andamento	NÃO VAI TRABALHAR COM ESTA ATIVIDADE-IG

Um item encontrado

Em que pese “poder ter havido” a supressão desta cláusula contratual, mediante do Aditivo I ao Contrato 07/2017, assinado em 05/09/2017, publicado no DOE em 06/10/2017, para desobrigar a empresa FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME, de providenciar a Licença Sanitária dos serviços objeto daquele contrato, ao arrepio da lei diante da previsão legal na Portaria MS 453/98, vigente à época, bem como diante da RDC 330/19 e IN 92/21, vigente respectivamente desde 26/12/2019 e 31/05/2021, essa liberalidade/ilegalidade, caso tenha ocorrido de fato, não atingiria o presente processo licitatório.

Neste ponto também Vossa Senhoria tem o dever legal de encaminhar cópia do presente procedimento/denúncia ao Ministério Público Estadual, à Corregedoria Municipal para apuração de eventuais crimes e faltas funcionais, bem como como membro de Comissão de Licitação, instaurar procedimento para averiguação de descumprimento de cláusula contratual pela empresa FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME, e aplicação das penalidades legais aplicáveis.

Portanto, a empresa declarada vencedora irregularmente não apresentou documentos corretamente exigidos pelo edital, o que tem como resultado o desrespeito ao certame e a sua imediata INABILITAÇÃO.

Destarte, como restou abordado na fundamentação, os documentos apresentados pela empresa declarada vencedora não atendem à solicitação do edital, ainda que o i. Pregoeiro e sua equipe de apoio sustentem diversa e equivocadamente como ficou demonstrado.

Com a devida vênia, conforme disposto no Edital na cláusula 16.4.4.1 e 16.4.4.5.1, e previsto no artigo 7.º da Lei 10520/02 é necessária uma atitude severa da Administração se comprovada as ilegalidades supramencionadas, mediante a aplicação da sanção de Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração e multa, visando coibir essa prática abusiva.

Visando restabelecer a lisura que deve preceder todo o procedimento licitatório, neste ponto, necessário faz que Vossa Senhoria e sua equipe de apoio, **FAÇAM USO DAS PRERROGATIVAS LEGAIS, ANALISEM AS EVIDÊNCIAS/PROVAS E ARGUMENTOS LEGAIS AQUI TRAZIDOS À TONA, PARA INABILITAR A EMPRESA FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME E, DEÊM PROSEGUIMENTO AO CERTAME LICITATÓRIO, CONVOCANDO A SEGUNDA COLOCADA PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS, CONVOCANDO AS EMPRESAS PARTICIPANTES MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ESTADUAL.**

Com todo respeito à opinião da douta Comissão e

de Vossa Senhoria, diante da notícia da possibilidade de cometimento de crime, de ofício há a necessidade de averiguação/diligenciamento para apurar a veracidade da “**CERTIDÃO NEGATIVA COM EFEITO DE POSITIVA**”, existente apenas no Município de Cajamar (SP).

Veja-se que o presente recurso visa primordialmente COIBIR E PUNIR a atitude desleal e fraudulenta de algumas empresas aventureiras que participam de licitações com o fito único de banalizar o preço do serviço e, não prestar um serviço de qualidade aos munícipes, bem como não cumprir as cláusulas contratuais.

### III - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja ANULADA a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME, INABILITADA, para prosseguir no pleito e, conseqüentemente dar-se continuidade ao procedimento licitatório, convocando a empresa classificada em Segundo Lugar para análise de documentos, bem como a aplicação de penalização de suspensão do direito de participar de licitações e, encaminhamento dos autos do presente Procedimento Licitatório para o Ministério Público, para apuração do cometimento de crime e eventual denúncia ao Tribunal de Justiça Estadual, além da Corregedoria Municipal para apuração das faltas funcionais passíveis de demissão à bem do serviço público.

Tal reconsideração se faz necessária visando o restabelecimento da integridade do certame e do caráter competitivo do processo licitatório, sob pena representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP e ao Ministério Público do Estado de São Paulo - MP/SP.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Itú (SP), 31 de janeiro de 2022.

## PROCURAÇÃO

*Outorgante:* **AMBRÓSIO & AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.652.115/0001-00**, com sede na Rua José Pedro dos Santos, n.º 304 – Sala 01, Centro, CEP 16010-530, na cidade de Araçatuba (SP), telefone/fax (11) 4022 7327 e (18) 997135520, e-mail: ambrosioradiologia@hotmail.com, neste ato representado por seu sócio/administrador Sr. **DOMÍCIO AMBRÓSIO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.428.523-9 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 078.567.198-69, residente e domiciliado na Rua Gentila Venturini, n.º 182, Portal da Vila Rica, CEP 13311-661, na cidade de Itú, estado de São Paulo.

*Outorgada:* **Dra. YÁSCARA MARTIN AMBRÓSIO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 334.046, com escritório na Rua Gentila Venturini, n.º 182, Portal da Vila Rica, CEP 13311-661, na cidade de Itú, estado de São Paulo. e correio eletrônico yaskatin@hotmail.com.

Pelo presente instrumento de mandato, a Outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora e advogada, a Outorgada, a quem confere amplos poderes **para o fim único de apresentar Recurso contra Habilitação de Outrem, bem como defender seus interesses, referente ao Edital Pregão Presencial n.º 01/2022 – Processo Administrativo n.º 13.522/2021 – Prefeitura Municipal de Cajamar (SP)** – Contratação de empresa técnica especializada na operacionalização dos serviços de Mamografia junto a UBS - Unidade Básica de Saúde do Polvilho, localizada à Rua Timburi, nº 121 - Polvilho - Cajamar/SP, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde de Cajamar, visando complementar os serviços de assistência à saúde (art. 24 da Lei nº 8.080/90) na área de diagnóstico por imagem.

Itu/SP, 31 de janeiro de 2022.

**Domício Ambrósio Filho**

## ATA DE SESSÃO PÚBLICA

**Licitação: PR-G Nº 1/2022**

**Forma de Julgamento: Menor Preço Global**  
**Processo : 13522/2021**

**Objeto : SERVIÇO DE MAMOGRAFIA**

### PREÂMBULO

No dia 26 de Janeiro de 2022, às 09:00 horas, reuniram-se no(a) Departamento de Compras, sito a Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 ,CAJAMAR, o(a) Pregoeiro(a), designado através da Portaria , para a Sessão Pública do Pregão em Epígrafe.

A Sessão foi iniciada pelo Pregoeiro com a devida explicação com o funcionamento da modalidade do Pregão, e dos aspectos legais que a fundamentam, notadamente a Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, bem como esclarecidas as regras e o procedimento da Sessão.

### CRENCIAMENTO

Declarando aberta a fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) solicitou ao(s) representante(s) que apresentasse(m) o(s) documento(s) exigido(s) em edital. Depois de analisados o(s) documento(s) pela Equipe de Apoio, a(s) empresa(s) considerada(s) credenciada(s), com seu respectivo representante:

#### Licitantes

**Razão Social** FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
**Fantasia** FELUX  
**CNPJ** 17.392.932/0001-20

**Razão Social** AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
**Fantasia**  
**CNPJ** 07.652.115/0001-00

**Razão Social** JM SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA  
**Fantasia**  
**CNPJ** 08.368.260/0001-26

**Razão Social** MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA  
**Fantasia**  
**CNPJ** 08.741.422/0001-20

#### Representantes

JOSÉ CARLOS FERRAZ FERREIRA  
**RG** 134590144

YÁSCARA MARTIN  
**RG** 250957644

BENIGNO TADEU VIANA DA SILVA  
**RG** 30094632

RONALDO PRENHOLATO  
**RG** 13749998

O(a) Pregoeiro(a) comunicou o encerramento do credenciamento. Em seguida recebeu as declarações do(s) licitante(s) de que atende(m) plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital, e os dois envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, respectivamente.

### REGISTRO DAS PROPOSTAS

Ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo as propostas e com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o(a) Pregoeiro(a) examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no edital.

**SERVIÇO DE MAMOGRAFIA**

<b>Licitante</b>	<b>Proposta</b>
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP	336.600,0000
FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME	350.460,0000
JM SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA	383.209,2000
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA	359.211,6000

**PRÉ-CLASSIFICAÇÃO**

Realizada a pré-classificação das licitantes que participarão da etapa de lances, em razão dos preços propostos, nos termos dos Incisos VIII e IX do Art. 4º da Lei Federal nº 10520 de 17/07/2002.

**SERVIÇO DE MAMOGRAFIA**

<b>Licitante</b>	<b>Proposta</b>
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP	336.600,0000
FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME	350.460,0000
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA	359.211,6000
JM SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA	383.209,2000 <i>Não Classificado</i>

**REGISTRO DOS LANCES**

Em seguida o Pregoeiro(a) convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial a partir da proposta do autor de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas ocorreu da seguinte forma:

**MENOR PREÇO GLOBAL****Proposta Inicial**

<b>Licitante</b>	<b>Proposta</b>
FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME	350.460,0000
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP	336.600,0000
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA	359.211,6000

**Rodada 01**

<b>Licitante</b>	<b>Lance</b>
FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME	335.000,0000
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP	334.600,0000
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA	336.000,0000

**Rodada 02**

<b>Licitante</b>	<b>Lance</b>
FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME	333.000,0000
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP	332.500,0000
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA	334.000,0000

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Diretoria de Licitações  
Divisão de Compras

(Página: 3 / 8)

Sistema CECAM  
Data: 26/01/2022 11:47  
Sistema CECAM

## Rodada 03

### Licitante

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
331.000,0000  
330.500,0000  
331.500,0000

## Rodada 04

### Licitante

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
329.000,0000  
328.500,0000  
329.500,0000

## Rodada 05

### Licitante

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
327.800,0000  
327.000,0000  
328.000,0000

## Rodada 06

### Licitante

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
325.700,0000  
325.000,0000  
326.000,0000

## Rodada 07

### Licitante

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
323.000,0000  
322.500,0000  
324.000,0000

## Rodada 08

### Licitante

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
321.000,0000  
320.500,0000  
321.500,0000

## Rodada 09

### Licitante

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
318.500,0000  
318.000,0000  
319.000,0000

## Rodada 10

### Licitante

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
316.800,0000  
316.000,0000  
317.000,0000

## Rodada 11

### Licitante

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
314.000,0000  
0,0000  
315.000,0000

Declinou

## Rodada 12

### Licitante

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
312.900,0000  
0,0000  
313.000,0000

Declinou

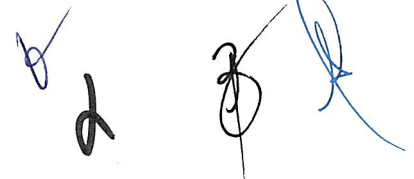
## Rodada 13

### Licitante

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
311.000,0000  
0,0000  
312.000,0000

Declinou



**Rodada 14**

**Licitante**

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
309.500,0000  
0,0000  
310.000,0000

*Declinou*

**Rodada 15**

**Licitante**

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
307.500,0000  
0,0000  
308.000,0000

*Declinou*

**Rodada 16**

**Licitante**

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
306.000,0000  
0,0000  
307.000,0000

*Declinou*

**Rodada 17**

**Licitante**

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
304.500,0000  
0,0000  
305.000,0000

*Declinou*

**Rodada 18**

**Licitante**

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
302.500,0000  
0,0000  
303.000,0000

*Declinou*

**Rodada 19**

**Licitante**

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
299.000,0000  
0,0000  
301.000,0000

*Declinou*

**Rodada 20**

**Licitante**

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
297.500,0000  
0,0000  
298.000,0000

*Declinou*

**Rodada 21**

**Licitante**

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
295.000,0000  
0,0000  
296.000,0000

*Declinou*

**Rodada 22**

**Licitante**

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
293.500,0000  
0,0000  
294.000,0000

*Declinou*

**Rodada 23**

**Licitante**

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
291.500,0000  
0,0000  
292.000,0000

*Declinou*

**Rodada 24**

**Licitante**

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP

**Lance**  
289.000,0000  
0,0000

*Declinou*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Diretoria de Licitações  
Divisão de Compras

(Página: 5 / 8)

Sistema CECAM  
Data: 26/01/2022 11:47  
Sistema CECAM

MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

290.000,0000

## Rodada 25

### Licitante

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
287.500,0000  
0,0000  
288.000,0000

Declinou

## Rodada 26

### Licitante

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
285.900,0000  
0,0000  
286.000,0000

Declinou

## Rodada 27

### Licitante

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
284.500,0000  
0,0000  
285.000,0000

Declinou

## Rodada 28

### Licitante

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
283.500,0000  
0,0000  
284.000,0000

Declinou

## Rodada 29

### Licitante

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
281.000,0000  
0,0000  
282.000,0000

Declinou

## Rodada 30

### Licitante

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
279.000,0000  
0,0000  
280.000,0000

Declinou

## Rodada 31

### Licitante

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
277.500,0000  
0,0000  
278.000,0000

Declinou

## Rodada 32

### Licitante

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
275.000,0000  
0,0000  
276.000,0000

Declinou

## Rodada 33

### Licitante

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
273.000,0000  
0,0000  
274.000,0000

Declinou

## Rodada 34

### Licitante

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA

**Lance**  
271.000,0000  
0,0000  
272.000,0000

Declinou

## Rodada 35

### Licitante

FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME

**Lance**  
269.000,0000

AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP	0,0000	<i>Declinou</i>
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA	270.000,0000	

**Rodada 36**

<b>Licitante</b>	<b>Lance</b>	
FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME	267.000,0000	
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP	0,0000	<i>Declinou</i>
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA	268.000,0000	

**Rodada 37**

<b>Licitante</b>	<b>Lance</b>	
FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME	265.000,0000	
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP	0,0000	<i>Declinou</i>
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA	266.000,0000	

**Rodada 38**

<b>Licitante</b>	<b>Lance</b>	
FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME	260.000,0000	
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP	0,0000	<i>Declinou</i>
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA	264.000,0000	

**Rodada 39**

<b>Licitante</b>	<b>Lance</b>	
FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME	258.000,0000	
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP	0,0000	<i>Declinou</i>
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA	259.000,0000	

**Rodada 40**

<b>Licitante</b>	<b>Lance</b>	
FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME	258.000,0000	<i>Vencedor</i>
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP	0,0000	<i>Declinou</i>
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA	0,0000	<i>Declinou</i>

**CLASSIFICAÇÃO**

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor na seguinte conformidade:

<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>		
<b>1º</b>	FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME	258.000,0000
<b>2º</b>	MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA	259.000,0000
<b>3º</b>	AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP	316.000,0000

**NEGOCIAÇÃO**

Negociada a redução de preço da menor oferta, o(a) Pregoeiro(a) considerou que o preço obtido abaixo especificado é aceitável por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo da licitação.

<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>		
<b>Licitante</b>	<b>Valor Final</b>	
FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME	258.000,0000	

### HABILITAÇÃO

Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) procedeu a abertura do envelope de habilitação das licitantes que apresentaram a melhor proposta.

Sendo constatado que as licitantes cumprem na integralidade o exigido no instrumento convocatório, foram consideradas habilitadas.

**Licitante**  
FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME

### RESULTADO

Encerrada a fase de lances, as seguintes licitantes foram considerados vencedores:

#### MENOR PREÇO GLOBAL

**Licitante**  
FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME

**Valor Fechado**  
258.000,0000

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Dada a palavra aos licitantes, a representante legal da empresa "AMBRÓSIO" a Srta. Yáscara Martin Ambrósio manifestou intenção de interpor recurso contra a empresa que sagrou-se provisoriamente vencedora "FELUX", sob as alegações que a mesma descumpriu o item 6.2.1 pois as cópias apresentadas devem ser autenticadas ou apresentar as originais para autenticação em sessão ao apresentar cópia simples do CCM (6.1.2.2) e Licença Sanitária (6.1.11); também o item 6.1.11 está em nome da prefeitura de Cajamar para atividade médica ambulatorial (CNAE 8630-5/02), sendo que deveria esta em nome da empresa participante licitante para atividade de diagnóstico médico com o uso de radiação e ionizante (CNAE 8640-2/05), em razão do aditivo do contrato de prestação de serviço apresentado. Em seguida, a sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, o Sr. Pregoeiro procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme, abrindo-se o prazo legal de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso conforme o item 8.4 do edital.. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelos presentes.

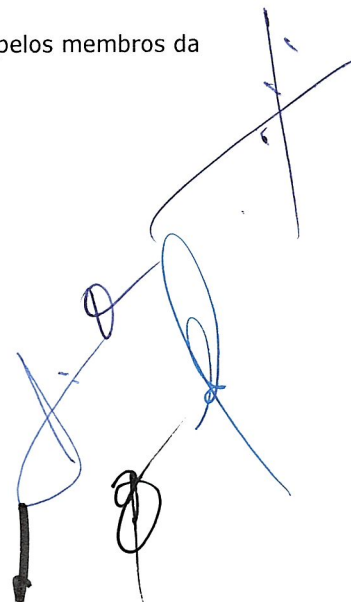
### ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da Equipe de Apoio e representantes das licitantes relacionadas.

#### Assinaturas do Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio:

  
\_\_\_\_\_  
ALEXANDER CASSIUS CLAY LEMOS DE CARVALHO  
Pregoeiro

  
\_\_\_\_\_  
VANUSA ALEXANDRE RAMOS  
Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Diretoria de Licitações  
Divisão de Compras


(Página: 8 / 8)

**Sistema CECAM**  
Data: 26/01/2022 11:47  
Sistema CECAM

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO  
Servidor Designado

**Assinaturas dos Representantes:**

  
FELUX SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA ME  
JOSÉ CARLOS FERRAZ FERREIRA

  
AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA EPP  
YÁSCARA MARTIN

  
JM SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA  
BENIGNO TADEU VIANA DA SILVA

  
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA  
RONALDO PREHOLATO



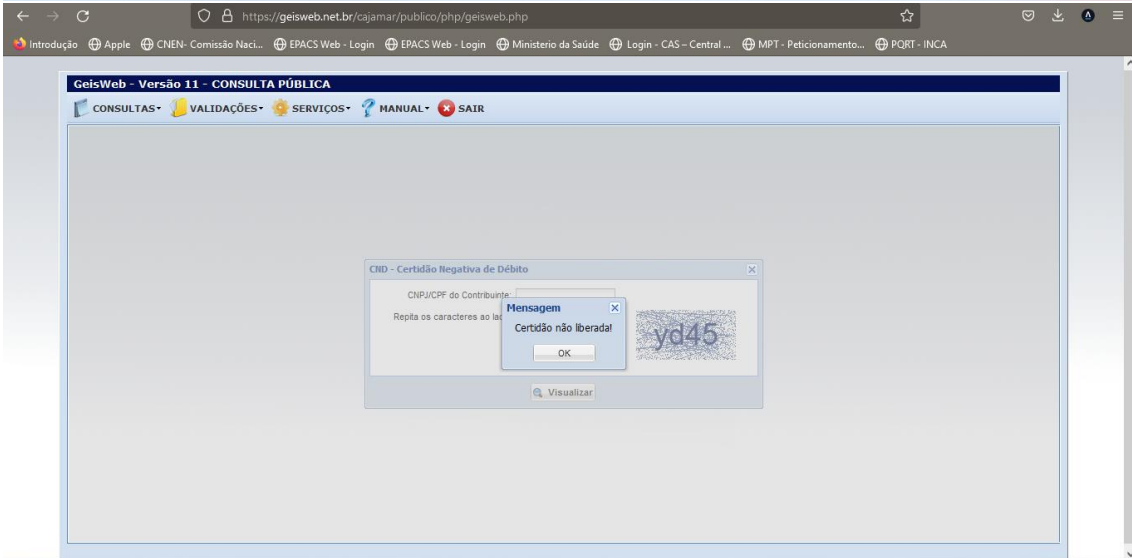
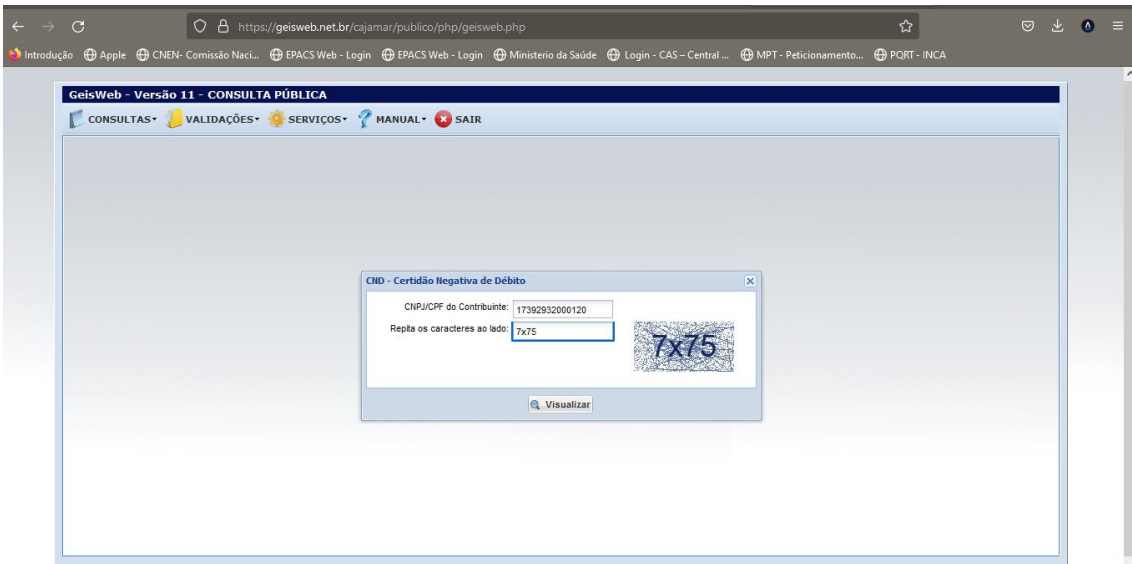




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**  
**CADASTRO DE CONTRIBUINTE MOBILIÁRIO**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO - CCM <b>12331</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	CNPJ/CPF <b>17.392.932/0001-20</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FELUX SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA ME</b>		DATA DE ABERTURA <b>16/01/2013</b>
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FELUX</b>		INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>*****</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE <b>*****</b>		
ENDEREÇO <b>RUA GIANPAULO GIUSTI, 35</b>		COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>07.786-280</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JD SANTA TEREZINHA</b>	MUNICÍPIO <b>CAJAMAR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		UF <b>SP</b>
		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/07/2017</b>

Emitido no dia 29/01/2022 às 19:35:13 (data e hora de Brasília).



← → ↻ <https://tributos.cajamar.sp.gov.br/EMISSOES/certidaoprincipaliss.aspx> ☆

Introdução Apple CNEN- Comissão Naci... EPACS Web - Login EPACS Web - Login Ministério da Saúde Login - CAS - Central... MPT - Peticionamento... PQRT - INCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR** 1.2021.03.1501

**Emissão de Certidão do Cadastro Mobiliário**

Inscrição Cadastral  (sem máscara) CNPJ/CPF  (somente números)

Digite o texto da imagem exatamente igual



Para confirmação de autenticidade de certidão [Clique Aqui.](#)

Windows Taskbar: Search, File Explorer, Edge, Firefox, Chrome, Calculator, Mail, Teams, OneDrive, Print, 09:31 31/01/2022

↑ POR PTB2

← → ↻ <https://tributos.cajamar.sp.gov.br/rpt/wfReportLasp?sisistema=ISS> ☆

Introdução Apple CNEN- Comissão Naci... EPACS Web - Login EPACS Web - Login Ministério da Saúde Login - CAS - Central... MPT - Peticionamento... PQRT - INCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR** 1.2021.03.1501

**Foram encontrados débitos para esse contribuinte. Favor entrar em contato com o Departamento de Tributos da Prefeitura.**

Windows Taskbar: Search, File Explorer, Edge, Firefox, Chrome, Calculator, Mail, Teams, OneDrive, Print, 09:31 31/01/2022

↑ POR PTB2

CORANTE	110	Amarelo crepúsculo	0,03	-
	120	Carmim	0,05	Limite máximo expresso como ácido carmínico.
	150a	Caramelo I	<i>Quantum satis</i>	-
	160ai, 160aiii, 160e, 160f	Carotenoides	0,01	-
	160aaii	Beta-carotenos, vegetais	0,01	-
	160b	Urucum	0,002	Limite máximo expresso como bixina.
	160cii	Extrato de páprica	0,001	-
	162	Vermelho beterraba	Quantum satis	-
EMULSIFICANTE	322	Lecitina	Quantum satis	-
	471	Mono e diglicerídeos de ácidos graxos	Quantum satis	-
ESTABILIZANTE/ESPESANTE	401	Alginato de sódio	Quantum satis	-
	402	Alginato de potássio	Quantum satis	-
	403	Alginato de amônio	Quantum satis	-
	404	Alginato de cálcio	Quantum satis	-
	407	Carragena	Quantum satis	-
	407ª	Alga Euchema processada	Quantum satis	-
	410	Goma de alfarroba	Quantum satis	-
	412	Goma guar	Quantum satis	-
	415	Goma xantana	Quantum satis	-
	440	Pectina	Quantum satis	-
	461	Metilcelulose	Quantum satis	-
	463	Hidroxipropilcelulose	Quantum satis	-
	464	Hidroxipropilmetilcelulose	Quantum satis	-
	465	Metilcelulose	Quantum satis	-
466	Carboximetilcelulose sódica	Quantum satis	-	
FERMENTO QUÍMICO	341i, ii	Fosfatos	0,10	Limite máximo expresso como P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> .
	500i, 500ii, 500iii	Carbonatos de sódio	Quantum satis	-
	501	Carbonato de potássio	Quantum satis	-

REALÇADOR DE SABOR	503	Carbonato de amônia	Quantum satis	-
	620	Ácido glutâmico	Quantum satis	-
	621	Glutamato monossódico	Quantum satis	-
	622	Glutamato monopotássico	Quantum satis	-
	623	Diglutamato de cálcio	Quantum satis	-
	624	Glutamato monoamônico	Quantum satis	-
	625	Glutamato de magnésio	Quantum satis	-
	627	Guanilato dissódico	Quantum satis	-
	628	Guanilato 5'- dipotássio	Quantum satis	-
	629	Guanilato 5'- cálcio	Quantum satis	-
	630	Ácido inosínico 5'-	Quantum satis	-
	631	Inosinato dissódico	Quantum satis	-
	632	Inosinato 5'- dipotássio	Quantum satis	-
	633	Inosinato 5'- cálcio	Quantum satis	-
REGULADOR DE ACIDEZ	500i	Carbonato de sódio	Quantum satis	-
UMECTANTE	1520	Propilenoglicol	0,5	-

## ANEXO II

COADJUVANTES DE TECNOLOGIA AUTORIZADOS PARA USO EM PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO, SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO

09.0 PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO, INCLUINDO MOLUSCOS, CRUSTÁCEOS, EQUINODERMOS, ANFÍBIOS E RÉPTEIS				
Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100g)	Notas
Agente de controle de micro-organismos	926	Dióxido de cloro	0,0005	Somente na água de lavagem da superfície externa do pescado inteiro ou eviscerado destinado à industrialização.
			0,0001	Somente no sal e na salmoura para tratamento de pescado e no gelo para conservação destinada à industrialização.
	270	Ácido láctico, L-, D-,	Quantum satis	Somente na água de lavagem da superfície do pescado inteiro ou eviscerado destinado à industrialização.
	-	Ácido peracético	<i>Quantum satis</i>	Somente na água de lavagem da superfície do pescado inteiro ou eviscerado destinado à industrialização.
Gás para embalagem	290	Dióxido de carbono	Quantum satis	-
	941	Nitrogênio	<i>Quantum satis</i>	-
Enzimas	-	Todas as autorizadas pela Resolução RDC nº 53, de 2014, resoluções específicas e outros atos normativos	<i>Quantum satis</i>	Exceto para produtos em natureza, mediante justificativa tecnológica. Entende-se por produto em natureza aquele que não foi submetido a qualquer outro processo, além da conservação pelo resfriamento ou congelamento.

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

## Seção I

Do Objetivo e da Abrangência

Art. 1º Esta Resolução tem como objetivos:

I - estabelecer os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista; e  
II - regulamentar o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se a todas as pessoas jurídicas ou físicas, de direito privado ou público, civis ou militares, envolvidas com:

I - prestação de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista;  
II - fabricação e comercialização de equipamentos para utilização em radiologia diagnóstica ou intervencionista, bem como seus componentes e acessórios; e  
III - utilização de radiações em atividades de pesquisa e de ensino em saúde humana.

Parágrafo único. Os serviços de radiologia veterinária diagnóstica ou intervencionista devem atender ao disposto nesta Resolução, no tocante à proteção dos trabalhadores e de indivíduos do público.

## Seção II

## Das Definições

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - atenção primária: estratégia de organização da atenção à saúde voltada para responder de forma regionalizada, contínua e sistematizada à maior parte das necessidades de saúde de uma população, integrando ações preventivas e curativas, bem como a atenção a indivíduos e comunidades;

II - atenção secundária: formada pelos serviços especializados em nível ambulatorial e hospitalar, com densidade tecnológica intermediária entre a atenção primária e a terciária, historicamente interpretada como procedimentos de média complexidade. Esse nível compreende serviços médicos especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como atendimento de urgência e emergência;



III - atenção terciária: conjunto de terapias e procedimentos de elevada especialização. Organiza procedimentos que envolvem alta tecnologia e/ou alto custo, como, por exemplo, oncologia, cardiologia, transplantes, traumatologia e neurocirurgia. Entre os procedimentos ambulatoriais de alta complexidade estão a radioterapia, a ressonância magnética e a medicina nuclear, por exemplo;

IV - levantamento radiométrico: avaliação dos níveis de radiação nas áreas de uma instalação. Os resultados devem ser expressos para as condições de carga de trabalho máxima semanal. Também chamada de monitoração de área;

V - nível de restrição: condição do serviço de saúde ou de seus produtos para saúde que impõe restrições ao funcionamento do serviço ou à utilização dos seus produtos para saúde;

**VI - profissional legalmente habilitado: profissional com formação superior ou técnica com suas competências atribuídas por lei, e que cumpre todos os requisitos legais para o exercício da profissão;**

VII - procedimento radiológico: exame diagnóstico ou utilização intervencionista de radiações em seres humanos;

VIII - serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista: contemplam os serviços de radiodiagnóstico médico e odontológico, serviços de diagnóstico por imagem, serviços de radiologia intervencionista e de hemodinâmica. Incluem os serviços de radiologia médica e odontológica, de mamografia, de fluoroscopia, de tomografia, de ultrassonografia e de ressonância magnética nuclear;

**IX - responsável legal: pessoa física investida de poderes legais para praticar atos em nome da pessoa jurídica;**

X - serviço de saúde: atividade em que há prestação de assistência ao indivíduo ou à população humana que possa alterar o seu estado de saúde, objetivando a prevenção e o diagnóstico de doenças, o tratamento, a recuperação, a estética ou a reabilitação, realizada obrigatoriamente por profissional de saúde ou sob sua supervisão;

XI - teste de aceitação: conjunto de medidas e verificações, realizadas após a montagem do equipamento na sala, para atestar a conformidade com as características de projeto e de desempenho declaradas pelo fabricante, bem como com os requisitos desta Resolução e das demais normativas aplicáveis. Deve confirmar que o equipamento, quando operado como desejado, fornece imagem com a qualidade requerida, mediante a menor dose possível para o paciente; e

XII - teste de constância: avaliação rotineira dos parâmetros técnicos e de desempenho de instrumentos e equipamentos de determinada instalação.

Parágrafo único. As definições adotadas de área controlada, área livre, área supervisionada, carga de trabalho, dose, dose efetiva, dose equivalente, equivalente de dose ambiente, exposição, exposição acidental, exposição médica, exposição normal, exposição ocupacional, fator de ocupação, fator de uso, indivíduo do público, indivíduo ocupacionalmente exposto, justificativa, limitação de dose, monitoração de área, nível de investigação, nível de referência de diagnóstico, nível de registro, otimização, prática, proteção radiológica, radiação ionizante e símbolo internacional da radiação ionizante são as estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

## CAPÍTULO II

### DOS REQUISITOS GERAIS

#### Seção I

##### Da estrutura organizacional

Art. 4º Serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista devem implementar estrutura organizacional que induza o desenvolvimento de cultura de segurança e de melhoria contínua da qualidade da estrutura, dos processos e dos resultados, traduzindo-se em:

I - prevenção e aprimoramento constantes dos procedimentos radiológicos e em proteção radiológica, quando couber, como parte integrante das funções diárias de cada membro da equipe;

II - definição clara das cadeias hierárquicas para a tomada de decisão no âmbito do estabelecimento, bem como das responsabilidades de cada indivíduo; e

III - adoção de normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais, tendo a proteção radiológica, quando couber, a qualidade e a segurança como temas prioritários, incluindo a pronta identificação e correção de problemas, de acordo com sua relevância.

Art. 5º Serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista devem implementar, no mínimo, os seguintes programas, além dos exigidos nas demais normativas aplicáveis:

I - Programa de Garantia da Qualidade;

II - Programa de Educação Permanente, para todos os profissionais; e

III - Programa de Proteção Radiológica, quando o serviço utilizar radiações ionizantes para fins diagnósticos ou intervencionistas.

#### Subseção I

Dos requisitos específicos de infraestrutura

Art. 6º O Projeto Básico de Arquitetura a ser apresentado à vigilância sanitária deve incluir, além do exigido nas demais normativas aplicáveis:

I - relação dos equipamentos, componentes e acessórios previstos para as instalações;

II - planta baixa e cortes relevantes, apresentando:

a) leiaute das salas de exames e procedimentos;

b) leiaute das salas de controle;

c) posicionamento dos equipamentos;

d) painel de controle;

e) visores ou sistema de visualização da sala do equipamento;

f) limites de deslocamento do tubo de raios X, no caso de instalações que se utilizam deste tipo de equipamento;

g) janelas; e

h) mesas e mobiliário relevante.

III - descrição dos dispositivos de segurança a serem utilizados na estrutura física, de modo a atender ao gerenciamento dos riscos inerentes a cada modalidade assistencial.

Art. 7º Para o caso de instalações que utilizam equipamentos de radiologia emissores de radiações eletromagnéticas ionizantes ou não ionizantes para fins diagnósticos ou intervencionistas, deve ser apresentado o projeto de blindagem elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, aprovado e assinado pelo responsável legal, conforme disposto nesta Resolução, nas demais normativas aplicáveis e nas recomendações dos fabricantes.

Art. 8º A aprovação do projeto de blindagem deve preceder a análise dos demais itens previstos em outras normativas aplicáveis.

Parágrafo único. Ficam dispensados da aprovação de que trata o caput deste artigo os serviços de radiologia que disponham apenas de equipamentos móveis, serviços de densitometria óssea, serviços de ultrassonografia e consultórios isolados de odontologia que disponham apenas de equipamento de radiografia intraoral.

Art. 9º A iluminação da sala de interpretação e laudos deve ser planejada de modo a não prejudicar a avaliação da imagem.

Art. 10. Qualquer modificação nas instalações, no tipo de equipamento ou a inclusão de novo equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve ser aprovada pela autoridade sanitária competente antes da efetivação da(s) modificação(ões).

Art. 11. A modificação de qualquer parâmetro utilizado para os projetos de blindagem do serviço deve ser informada à autoridade sanitária competente antes da sua efetivação.

#### Subseção II

Da gestão de pessoal e do Programa de Educação Permanente

Art. 12. O serviço de saúde de que trata esta Resolução deve possuir equipe multiprofissional dimensionada de acordo com seu perfil de demanda, e em conformidade com o estabelecido nas demais normativas aplicáveis.

**Art. 13. O responsável legal deve designar formalmente 1 (um) profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade pelos procedimentos radiológicos de cada setor de radiologia diagnóstica ou intervencionista do serviço de saúde, doravante denominado responsável técnico.**

§ 1º O responsável técnico de que trata o caput deste artigo tem autoridade para interromper atividades inseguras no setor de radiologia diagnóstica ou intervencionista por que é responsável.

§ 2º Cada responsável técnico deve ter substituto(s) legalmente habilitado(s) e formalmente designado(s) pelo responsável legal, para os casos de seu impedimento ou ausência.

§ 3º No ato de designação do responsável técnico e de seu(s) substituto(s), o responsável legal do serviço de saúde deve definir todas as atividades delegadas a esses profissionais.

**Art. 14. O responsável legal deve designar formalmente 1 (um) membro da equipe legalmente habilitado para assumir a responsabilidade pelas ações relativas à proteção radiológica de cada serviço de saúde que utilize radiações ionizantes para fins diagnósticos ou intervencionistas, denominado supervisor de proteção radiológica.**

§ 1º O supervisor de proteção radiológica de que trata o caput deste artigo tem autoridade para interromper atividades inseguras no serviço de saúde por que é responsável.

§ 2º O supervisor de proteção radiológica pode assessorar-se de consultores externos, conforme a necessidade e o porte do serviço, os quais devem estar alistados na equipe do serviço.

§ 3º Cada supervisor de proteção radiológica deve ter substituto(s) legalmente habilitado(s) e formalmente designado(s) pelo responsável legal, para os casos de seu impedimento ou ausência.

§ 4º No ato de designação do supervisor de proteção radiológica e de seu(s) substituto(s), o responsável legal deve definir todas as atividades delegadas a esses profissionais.

Art. 15. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve implementar Programa de Educação Permanente para toda a equipe, em conformidade com o disposto nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis.

§ 1º O Programa de que trata o caput deste artigo deve contemplar:

I - capacitações e treinamentos inicial e periódicos, com frequência mínima anual;

II - capacitações e treinamentos teóricos e práticos, baseados em abordagem de riscos, sempre que novos processos, técnicas ou tecnologias forem implementados, ou antes de novas pessoas integrarem os processos; e

III - metodologia de avaliação de forma a demonstrar a eficácia das ações de capacitação e treinamento.

§ 2º As capacitações e treinamentos periódicos de que trata este artigo devem contemplar, além do estabelecido nas demais normativas aplicáveis, no mínimo, os seguintes tópicos:

I - normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais;

II - segurança do paciente;

III - gerenciamento dos riscos inerentes às tecnologias utilizadas;

IV - Programa de Garantia da Qualidade;

V - Programa de Proteção Radiológica, quando couber; e

VI - normativas aplicáveis.

§ 3º As capacitações e os treinamentos de que trata este artigo devem ser registrados, contendo data, horário, carga horária, conteúdo ministrado, nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.

#### Subseção III

Da gestão de documentos

Art. 16. Toda documentação de que trata esta Resolução deve ser arquivada, de forma a garantir-se sua rastreabilidade, em conformidade com o estabelecido nas demais normativas aplicáveis ou, na ausência dessas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para efeitos de vigilância sanitária.

Art. 17. Serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista devem manter os seguintes documentos atualizados e disponíveis, além dos exigidos nas demais normativas aplicáveis:

I - Projeto Básico de Arquitetura e memorial descritivo aprovados pela vigilância sanitária;

II - relação e registros de todos os procedimentos radiológicos realizados, normas, rotinas, protocolos, procedimentos operacionais;

III - inventário dos produtos sujeitos a regime de vigilância sanitária e de proteção radiológica, com comprovação de regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), quando couber;

IV - relação nominal de toda a equipe, suas atribuições, qualificações e cargas horárias; e

V - assentamentos que evidenciem a execução dos Programas de Educação Permanente, de Garantia da Qualidade e de Proteção Radiológica.

#### Subseção IV

Dos requisitos para desativação de serviços ou equipamentos

Art. 18. A desativação de serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve ser previamente comunicada à autoridade sanitária competente informando o destino e a guarda dos arquivos, equipamentos e assentamentos, inclusive dos históricos ocupacionais, conforme especificado nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis.

Art. 19. A desativação de equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve ser formalmente comunicada à autoridade sanitária competente, por escrito, com solicitação de baixa de responsabilidade e informação sobre seu destino.

Art. 20. Caso o serviço opte por descartar equipamento que produza radiação ionizante, as seguintes providências deverão ser adotadas, sem prejuízo dos requisitos das demais normativas aplicáveis:

I - o equipamento deve ser completamente desabilitado, de forma a tornar impossível a produção de radiação ionizante;

II - todos os símbolos indicadores de radiação ionizante devem ser removidos; e

III - antes do descarte do equipamento, a autoridade sanitária competente deve ser formalmente comunicada, por escrito.

#### Seção II

Das atribuições e responsabilidades

Art. 21. O responsável legal do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista é o principal responsável pela aplicação desta Resolução.

Art. 22. O responsável legal do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve:

I - garantir a segurança, a qualidade dos processos e a proteção dos pacientes, da equipe e do público em geral, devendo assegurar os recursos materiais e humanos e a implementação das medidas necessárias para garantir o cumprimento dos requisitos desta Resolução e das demais normativas aplicáveis;

II - designar formalmente 1 (um) responsável técnico, conforme o disposto no Art. 13 desta Resolução;

III - quando o serviço utilizar radiação ionizante para fins diagnósticos ou intervencionistas, designar formalmente 1 (um) supervisor de proteção radiológica, conforme o disposto no Art. 14 desta Resolução;

IV - estabelecer e assegurar que sejam entendidas as funções e responsabilidades de cada profissional, assim como linhas claras de autoridade para tomada de decisão no âmbito do serviço;

V - garantir os recursos necessários para a execução do Programa de Educação Permanente de toda a equipe, coordená-lo e garantir a sua implementação, conforme estabelecido nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis;

VI - garantir os recursos necessários para a execução do Programa de Garantia da Qualidade no serviço, coordená-lo e garantir a sua implementação, conforme estabelecido nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis;

VII - quando couber, garantir os recursos necessários para a execução do Programa de Proteção Radiológica no serviço, coordená-lo e garantir a sua implementação, conforme estabelecido nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis;

VIII - assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter à disposição todos os assentamentos e documentos especificados nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis; e



IX - manter 1 (um) exemplar desta Resolução em cada serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista sob sua responsabilidade e assegurar que cada membro da equipe tenha acesso ao mesmo.

Parágrafo único. O Responsável Legal pode delegar formalmente a execução dos Programas de Educação Permanente, de Garantia da Qualidade e de Proteção Radiológica a membros da equipe legalmente habilitados, mas permanece corresponsável pelos Programas delegados.

Art. 23. Compete a cada membro da equipe:

I - estar ciente do conteúdo desta Resolução, dos riscos associados ao seu trabalho, das normas, rotinas, protocolos, procedimentos operacionais relacionados ao seu trabalho, e de suas responsabilidades na proteção dos pacientes, de si mesmo e de outros;

II - executar suas atividades conforme as normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais estabelecidos;

III - informar imediatamente ao responsável legal e ao supervisor de proteção radiológica, quando couber, qualquer evento que possa resultar em alterações nos níveis de dose ou em aumento do risco de ocorrência de acidentes, assim como qualquer outra circunstância que possa afetar a qualidade ou a segurança dos procedimentos, ou a conformidade com esta Resolução;

IV - submeter-se às atividades do Programa de Educação Permanente;

V - atuar nos Programas de Garantia da Qualidade e de Proteção Radiológica, conforme instruções do responsável legal ou dos profissionais formalmente designados por ele;

VI - fornecer ao responsável legal as informações relevantes sobre suas atividades profissionais atuais e anteriores, de modo a permitir adequado controle de saúde ocupacional;

VII - quando couber, utilizar o dosímetro individual e equipamentos de proteção individual, conforme os requisitos desta Resolução e das demais normativas aplicáveis;

VIII - notificar ao responsável legal sua gravidez, confirmada ou suspeita, de modo a possibilitar a adequação dos processos de trabalho às normativas aplicáveis; e

IX - notificar à autoridade sanitária competente o descumprimento desta Resolução.

Seção III

Do Programa de Garantia da Qualidade

Art. 24. O serviço de saúde deve implementar Programa de Garantia da Qualidade que contemple, no mínimo, o gerenciamento das tecnologias, dos processos e dos riscos inerentes ao serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista.

Subseção I

Do gerenciamento de tecnologias

Art. 25. Todos os produtos sujeitos a regime de vigilância sanitária devem estar regularizados junto à Anvisa.

Parágrafo único. A utilização dos produtos sujeitos a regime de vigilância sanitária deve obedecer às normativas aplicáveis e às instruções de uso dos fabricantes.

Art. 26. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve garantir que os produtos sujeitos a regime de vigilância sanitária sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam.

Art. 27. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve realizar o gerenciamento de suas tecnologias de forma a atender às necessidades do serviço, mantendo as condições de seleção, aquisição, transporte, recebimento, armazenamento, distribuição, instalação, funcionamento ou uso, descarte e rastreabilidade, conforme estabelecido nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis.

Art. 28. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve estabelecer e implementar padrões de qualidade de imagem, garantir a sua manutenção, e assegurar que os equipamentos sejam operados apenas dentro das condições de uso estabelecidas nesta Resolução, nas demais normativas aplicáveis, e nas especificações dos fabricantes.

Parágrafo único. Para fins de garantia da qualidade e da segurança nos sistemas, o serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve realizar testes de aceitação e constância, além de manutenções preventivas e corretivas, conforme estabelecido nas demais normativas aplicáveis, e manter os relatórios e laudos arquivados no serviço.

Art. 29. Os testes de aceitação e constância previstos nas demais normativas aplicáveis e nas instruções de uso dos fabricantes devem ser executados conforme protocolos nacionais oficiais ou internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 30. Os instrumentos utilizados na avaliação dos equipamentos e das instalações devem estar calibrados em laboratórios credenciados pelos órgãos competentes, rastreáveis até a rede nacional oficial ou internacional de metrologia, conforme a periodicidade recomendada pelos fabricantes.

Parágrafo único. Na ausência de recomendação do fabricante do instrumento quanto à periodicidade de calibração do equipamento, essa deve ser realizada conforme o estabelecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Art. 31. Sempre que for realizado qualquer ajuste ou alteração das condições físicas originais do equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista, o serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve realizar os testes correspondentes aos parâmetros modificados e os demais parâmetros que podem ser afetados por essas modificações, e manter os relatórios e laudos arquivados no serviço.

Art. 32. Os equipamentos com tecnologias híbridas devem atender aos requisitos específicos de cada tecnologia, conforme estabelecido nas demais normativas aplicáveis e nas instruções de uso dos fabricantes.

Art. 33. Caso os parâmetros de funcionamento dos equipamentos estejam nos níveis de restrição estabelecidos nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis, o responsável legal deverá:

I - suspender imediatamente a utilização do equipamento ou permitir o funcionamento temporário apenas para atendimentos de urgência ou emergência, mediante parecer do responsável técnico e do supervisor de proteção radiológica, quando couber; e

II - adotar imediatamente ações necessárias à adequação dos equipamentos, procedimentos ou ambientes, registrando as metas e prazos estabelecidos, bem como as ações realizadas para solucionar os problemas e evitar que os mesmos se repitam.

Subseção II

Do gerenciamento dos processos de trabalho

Art. 34. Os procedimentos de radiologia diagnóstica ou intervencionista devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados para tais atividades.

Art. 35. Nenhum procedimento radiológico pode ser realizado, a menos que solicitado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. Os procedimentos radiológicos a que os pacientes serão submetidos devem ser os mínimos necessários para atingir o objetivo pretendido e devem ser consideradas informações prévias capazes de evitar procedimentos adicionais desnecessários.

Art. 36. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve assegurar que sejam utilizados técnicas e equipamentos adequados em todos os procedimentos radiológicos realizados.

Art. 37. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve assegurar que a presença de acompanhantes durante os procedimentos somente se dará quando tal participação for imprescindível para conter, confortar ou ajudar pacientes, devendo adotar as medidas cabíveis para minimizar a exposição aos riscos inerentes à tecnologia utilizada.

Art. 38. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve elaborar e implementar normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais para todas as atividades executadas.

§ 1º A elaboração e a implementação das normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais são atribuições do responsável legal ou do profissional legalmente habilitado formalmente designado por ele.

§ 2º As normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais devem estar em conformidade com a legislação vigente, as instruções de uso dos fabricantes dos produtos utilizados e evidências científicas atualizadas.

§ 3º O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve garantir que toda a equipe conheça e execute suas atividades conforme as normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais estabelecidos.

§ 4º As normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais devem estar escritos em linguagem acessível, atualizados e em local de fácil acesso a toda a equipe.

Subseção III

Do gerenciamento de riscos

Art. 39. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve definir e implementar medidas para o aprimoramento constante dos procedimentos radiológicos e do gerenciamento dos riscos inerentes às tecnologias utilizadas.

Parágrafo único. O serviço de saúde de Atenção Secundária ou Terciária deve instituir Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista, integrado por, no mínimo, todos os responsáveis técnicos dos setores de radiologia diagnóstica ou intervencionista, todos os supervisores de proteção radiológica, quando couber, representantes dos membros da equipe e 1 (um) representante da direção, a fim de:

I - revisar sistematicamente os Programas de Educação Permanente, de Garantia da Qualidade e de Proteção Radiológica, quando couber, para garantir a qualidade, a eficácia e a segurança das práticas no serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista; e

II - recomendar as medidas cabíveis para a melhoria contínua do gerenciamento de riscos, do uso das tecnologias e dos processos de trabalho existentes.

Art. 40. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve organizar estrutura e implementar ações para a melhoria contínua dos processos de trabalho.

§ 1º Os ciclos de melhoria devem contemplar o planejamento, execução, avaliação e intervenção contínuos na estrutura, nos processos e nos resultados dos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista.

§ 2º O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista pode utilizar a estrutura de comitês, comissões, gerências, coordenações ou núcleos já existentes para o desempenho dessas atividades.

Art. 41. O gerenciamento de riscos deve contemplar, no mínimo:

I - identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos, conforme as demais normativas aplicáveis;

II - identificação de possíveis falhas de equipamentos e erros humanos que possam resultar em incidentes relacionados a assistência à saúde, e promoção das medidas preventivas necessárias;

III - investigação documentada que determine as causas das possíveis falhas de equipamentos, erros humanos identificados ou descumprimento das normas em vigor, suas consequências e as ações preventivas e corretivas necessárias;

IV - execução das ações preventivas e corretivas identificadas durante as investigações; e

V - notificações à autoridade sanitária competente das situações previstas nas normativas aplicáveis.

Seção IV

Do Programa de Proteção Radiológica

Art. 42. O serviço de saúde que utiliza radiações ionizantes para fins diagnósticos ou intervencionistas deve implementar Programa de Proteção Radiológica que contemple, no mínimo, medidas de prevenção, de controle e de vigilância e monitoramento, para garantir a segurança e a qualidade dos procedimentos radiológicos.

Subseção I

Dos princípios gerais da proteção radiológica

Art. 43. Todos os procedimentos realizados em serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista devem observar os princípios da justificação, da otimização, da limitação da dose e da prevenção de acidentes, de modo a garantir que a exposição do paciente aos riscos inerentes de cada tecnologia seja a mínima necessária para garantir a segurança do paciente e a qualidade esperada das imagens e procedimentos.

Art. 44. As exposições médicas de pacientes devem ser otimizadas ao valor mínimo necessário à obtenção do objetivo radiológico, bem como ser compatíveis com os padrões aceitáveis de qualidade de imagem, devendo-se considerar, no processo de otimização de exposições médicas:

I - a seleção adequada de técnicas, equipamentos e acessórios;

II - os processos de trabalho;

III - a garantia da qualidade;

IV - os níveis de referência de diagnóstico para pacientes adultos e pediátricos;

e

V - as restrições de dose para indivíduo que colabore conscientemente, de livre vontade e fora do contexto de sua atividade profissional, no apoio e conforto de um paciente, durante a realização do procedimento radiológico.

Art. 45. As exposições ocupacionais normais de cada indivíduo, decorrentes de todas as suas práticas, devem ser controladas de modo que não excedam os limites de dose estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 46. Para mulheres grávidas, devem ser observados os seguintes requisitos adicionais, com vistas a proteger o embrião ou feto:

I - a gravidez deve ser notificada ao responsável legal pelo serviço, ou ao profissional formalmente designado por ele, tão logo seja constatada; e

II - as condições de trabalho devem ser revistas para atender a esta Resolução e às demais normativas aplicáveis.

Art. 47. Menores de 18 (dezoito) anos não podem trabalhar com raios X diagnósticos ou intervencionistas.

Art. 48. As exposições normais de indivíduos do público, decorrentes de todas as práticas, devem ser restringidas de modo que não excedam os limites de dose para indivíduos do público estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 49. Os níveis de equivalente de dose ambiental adotados como restrição de dose para o planejamento de barreiras físicas de uma instalação e a verificação de adequação dos níveis de radiação em levantamentos radiométricos são os estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Subseção II

Das medidas de prevenção em proteção radiológica

Art. 50. As medidas de prevenção em proteção radiológica devem contemplar:

I - avaliação contínua das condições de trabalho, quanto aos aspectos de proteção radiológica;

II - classificação dos ambientes, em áreas livres, supervisionadas ou controladas, segundo as características das atividades desenvolvidas em cada ambiente; e

III - sinalização das áreas supervisionadas ou controladas e definição das barreiras físicas de proteção radiológica e de controle de acesso a esses ambientes.

Art. 51. As salas onde se realizam procedimentos radiológicos diagnósticos ou intervencionistas devem:

I - ser classificadas como áreas controladas;

II - possuir barreiras físicas com blindagem suficiente para garantir a manutenção de níveis de dose tão baixos quanto razoavelmente exequíveis, não ultrapassando os níveis de restrição de dose estabelecidos nesta Resolução;

III - dispor de restrição de acesso e de sinalização adequada, conforme especificado nesta Resolução;

IV - ter acesso exclusivo aos profissionais necessários à realização do procedimento radiológico, ao paciente submetido ao procedimento e ao acompanhante, quando estritamente necessário; e

V - dispor apenas dos equipamentos e acessórios indispensáveis à realização dos procedimentos radiológicos.

Art. 52. Sinalização luminosa vermelha deve ser acionada durante os procedimentos radiológicos, indicando que pode haver exposição à radiação, devendo ainda:



I - ser visível e estar acima da face externa da(s) porta(s) de acesso; e  
II - a sinalização luminosa estar acompanhada do símbolo internacional da radiação ionizante e das seguintes inscrições na(s) porta(s):

a) "Raios X, entrada restrita" ou "Raios X, entrada proibida a pessoas não autorizadas"; e

b) "Quando a luz vermelha estiver acesa, a entrada é proibida".

Parágrafo único. O consultório odontológico isolado que possua apenas equipamento de raios X intraoral e as unidades onde se utilizam equipamentos móveis ocasionalmente, como salas de cirurgia geral ou unidades de terapia intensiva, estão dispensados desta sinalização, sendo necessária apenas nas salas exclusivas para procedimentos radiológicos.

Art. 53. Na sala de exames e na(s) porta(s) de acesso deve constar, em lugar visível, quadro com as seguintes orientações de proteção radiológica:

I - "Paciente, exija e use corretamente vestimenta plumbífera, para sua proteção durante o procedimento radiológico";

II - "Não é permitida a permanência de acompanhantes na sala durante o procedimento radiológico, salvo quando estritamente necessário e autorizado";

III - "Acompanhante, quando houver necessidade de contenção de paciente, exija e use corretamente vestimenta plumbífera, para sua proteção";

IV - "Nesta sala pode permanecer somente 1 (um) paciente de cada vez"; e

V - "Mulheres grávidas ou com suspeita de gravidez: informem ao médico ou ao técnico antes do exame".

Art. 54. A cabine ou sala de comando do equipamento deve:

I - permitir ao operador, na posição de disparo, eficaz comunicação e observação visual do paciente mediante sistema de observação eletrônico ou visor de tamanho apropriado com, pelo menos, a mesma atenuação da cabine;

II - possuir sistema de reserva ou sistema alternativo para falha eletrônica, no caso de sistema de observação eletrônico; e

III - estar posicionada de modo que, durante as exposições, nenhum indivíduo possa adentrar a sala sem ser notado pelo operador.

Parágrafo único. A exigência de cabine de comando para o equipamento de radiologia odontológica intraoral pode ser dispensada, desde que a equipe possa manter-se a, no mínimo, 2 (dois) metros do cabeçote e do paciente, ou que o levantamento radiométrico comprove a adequação dos níveis de exposição aos limites toleráveis estabelecidos nesta Resolução.

Subseção III

Das medidas de controle em proteção radiológica

Art. 55. As medidas de controle em proteção radiológica devem contemplar:

I - implementação do Programa de Garantia da Qualidade, conforme estabelecido nesta Resolução, nas demais normativas aplicáveis e nas instruções de uso dos fabricantes;

II - implementação de normas, rotinas, protocolos, procedimentos operacionais e equipamentos que permitam a utilização das radiações ionizantes com qualidade e segurança; e

III - uso dos equipamentos de proteção individuais e coletivos.

Art. 56. A presença de acompanhante durante os procedimentos radiológicos somente é permitida quando sua participação for imprescindível para conter, confortar ou ajudar pacientes.

§ 1º Esta atividade deve ser exercida apenas em caráter voluntário e fora do contexto da atividade profissional do acompanhante.

§ 2º É proibido a um mesmo indivíduo desempenhar de forma regular a atividade a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º É proibido a gestantes e menores de 18 (dezoito) anos desempenhar a atividade a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve dispor de meios adequados de imobilização mecânica para pacientes que demandem esse recurso.

Art. 57. Durante as exposições, é obrigatória ao acompanhante a utilização de equipamento de proteção individual compatível com o tipo de procedimento radiológico, com a energia da radiação, e com atenuação maior ou igual a 0,25 mm (vinte e cinco centésimos de milímetro) equivalente de chumbo.

Parágrafo único. O conceito de limite de dose não se aplica a acompanhantes, embora as exposições a que forem submetidos durante o procedimento devam ser otimizadas, de modo que não excedam o estabelecido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 58. A quantidade de equipamentos de proteção individual disponível deve ser suficiente para prover proteção adequada a todos os profissionais e eventuais acompanhantes, quando do uso simultâneo de todas as salas de procedimentos radiológicos.

Art. 59. Todos os profissionais necessários ao funcionamento da sala devem:

I - posicionar-se de tal forma que nenhuma parte do corpo, incluindo extremidades, quando possível, seja atingida pelo feixe primário de radiação ionizante sem estar protegida por, no mínimo, 0,5 mm (cinco décimos de milímetro) equivalente de chumbo; e

II - proteger-se da radiação ionizante espalhada, por meio de equipamentos de proteção individual e coletiva com atenuação compatível com a energia da radiação, não inferior a 0,25 mm (vinte e cinco centésimos de milímetro) equivalente de chumbo.

Art. 60. A realização de procedimentos radiológicos com equipamentos móveis em leitos hospitalares ou ambientes coletivos de internação, tais como unidades de terapia intensiva e berçários, somente será permitida quando for inexequível ou clinicamente inaceitável transferir o paciente para instalação com equipamento fixo.

Parágrafo único. No caso de que trata o caput deste artigo, devem-se adotar as seguintes medidas:

I - garantir que os demais pacientes que não puderem ser removidos do ambiente estejam protegidos da radiação espalhada por barreira protetora (proteção de corpo inteiro) com, no mínimo, 0,5 mm (cinco décimos de milímetro) equivalentes de chumbo; ou que estejam a distância necessária do cabeçote e do receptor de imagem para que o equivalente de dose ambiental seja inferior ao definido para área livre, determinada pelo levantamento radiométrico; e

II - garantir que os indivíduos do público estejam a distância necessária do cabeçote e do receptor de imagem para que o equivalente de dose ambiental seja inferior ao definido para área livre, determinada pelo levantamento radiométrico.

Art. 61. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve colocar blindagem adequada, com pelo menos 0,5 mm (cinco décimos de milímetro) equivalente de chumbo, nos órgãos mais radiosensíveis do paciente submetido ao procedimento, tais como gônadas, cristalino e tireoide, quando, por necessidade, estiverem diretamente no feixe primário de radiação ou a até 5 cm (cinco centímetros) dele, a não ser que tais blindagens excluam ou degradem informações diagnósticas importantes, ou aumentem a dose a que o paciente for exposto.

Parágrafo único. Para os serviços odontológicos que disponham apenas de equipamentos intraorais, as blindagens de que trata o caput deste artigo devem ter, pelo menos, o equivalente a 0,25 mm (vinte e cinco centésimos de milímetro) de chumbo.

Subseção IV

Das medidas de vigilância e monitoramento em proteção radiológica

Art. 62. As medidas de vigilância e monitoramento em proteção radiológica devem contemplar:

I - verificação da adequação dos níveis de exposição aos limites toleráveis estabelecidos nesta Resolução; e

II - monitoração dos indivíduos ocupacionalmente expostos.

Art. 63. Os assentamentos do levantamento radiométrico devem incluir:

I - croquis da instalação e vizinhanças, com o leiaute apresentando o equipamento de raios X e o painel de controle, com indicação da natureza e da ocupação das salas adjacentes;

II - identificação do equipamento de raios X e seu(s) tubo(s), indicando fabricante, modelo e número de série;

III - descrição da instrumentação utilizada e da calibração;

IV - descrição dos fatores de operação utilizados no levantamento, incluindo corrente, tempo, tensão de pico, direção do feixe, tamanho de campo, fantoma, entre outros, conforme o caso concreto;

V - carga de trabalho máxima estimada e os fatores de uso relativos às direções do feixe primário;

VI - leituras realizadas em pontos dentro e fora da área controlada, considerando as localizações dos receptores de imagem, observando-se a exigência de que as barreiras primárias sejam avaliadas sem fantoma, e os pontos de leitura estejam assinalados nos croquis;

VII - estimativa dos equivalentes de dose ambiental anuais nos pontos de medida, considerando os fatores de uso, de ocupação e carga de trabalho aplicáveis;

VIII - conclusões e recomendações aplicáveis; e

IX - data, identificação, qualificação profissional e assinatura do responsável pelo laudo de levantamento radiométrico, e assinatura do responsável legal do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista.

Art. 64. Um novo laudo de levantamento radiométrico deve ser elaborado sempre que houver modificações na infraestrutura, nos equipamentos ou nos processos de trabalho que influenciem as medidas de proteção radiológica do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista, ou quando decorrerem 4 (quatro) anos contados da realização do último levantamento.

Art. 65. Todo indivíduo ocupacionalmente exposto deve usar dosímetro individual durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de dosímetro individual é dispensada para o consultório odontológico isolado que possua apenas 1 (um) equipamento de raios X intraoral, com carga de trabalho máxima estimada em até 4 mA.min/sem.ana.

Art. 66. O dosímetro individual de que trata o Art. 65 devem observar o disposto abaixo:

I - o dosímetro deve ser utilizado estritamente como estabelecido nas instruções de uso do fabricante e no Programa de Proteção Radiológica;

II - o dosímetro deve ser trocado mensalmente;

III - cada dosímetro será utilizado por um único usuário, exclusivamente no serviço de saúde ou setor para o qual foi adquirido; e

IV - quando não estiver em uso, o dosímetro individual deve ser mantido junto ao dosímetro padrão em local seguro da área livre, em conformidade com as instruções de uso do fabricante, sob a responsabilidade do responsável legal, ou do profissional formalmente designado por ele.

Art. 67. O nível de registro para monitoração mensal do indivíduo ocupacionalmente exposto é o estabelecido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 68. Se houver suspeita de exposição acidental, o dosímetro individual deve ser enviado ao serviço de monitoração individual para leitura em caráter de urgência.

Art. 69. O responsável legal do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve providenciar investigação dos casos de doses que atingirem ou excederem os níveis de investigação estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, ou quando notificado para tanto pela autoridade sanitária competente.

§ 1º Os resultados da investigação devem ser assentados e comunicados à autoridade sanitária competente, nos casos de doses efetivas mensais superiores a 20 mSv (vinte milisieverts).

§ 2º Quando os valores mensais relatados de dose efetiva forem superiores a 100 mSv (cem milisieverts), o responsável legal deve providenciar avaliação clínica e a realização de exames complementares, incluindo dosimetria citogenética, a critério médico, dos usuários afetados.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SUPLEMENTARES

Seção I

Da telerradiologia e do comando remoto de equipamentos

Art. 70. Os critérios primários para opção por procedimento telerradiológico devem ser o benefício e a segurança do paciente.

Parágrafo único. Estes critérios não devem ser subordinados somente a razões econômicas ou conveniência para o serviço.

Art. 71. O serviço de telerradiologia e o serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista que realiza procedimentos radiológicos por meio de comando remoto de equipamentos devem:

I - dispor de infraestrutura tecnológica apropriada ao armazenamento, manuseio, transmissão, confidencialidade e privacidade dos dados;

II - garantir a ética, qualidade, segurança e eficácia do processo radiológico;

III - prover acesso a estudos e relatórios anteriores, além de informações clínicas adicionais necessárias para o procedimento radiológico;

IV - assegurar os direitos do paciente à informação e termo de consentimento assinado para a transmissão dos dados; e

V - garantir as características técnicas e compatibilidade das estações remotas de trabalho, além de manter documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos dispostos nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis a essas estações.

Parágrafo único. Os protocolos de comunicação, formato dos arquivos e algoritmos de compressão, relativos a procedimentos telerradiológicos, deverão estar de acordo com o padrão atual DICOM e HL7.

Art. 72. Fica proibida a prática de fotografar, filmar ou utilizar escâner não específico para exames radiológicos, com a finalidade de digitalizar imagens e utilizar esses arquivos como assentamentos, registros ou imagens para laudos ou diagnósticos.

Art. 73. Caso o serviço não possua sistema de armazenamento das imagens digitais, fica proibido:

I - imprimir as imagens apenas em papel, exceto em exames de ultrassonografia; e

II - imprimir as imagens em filmes apenas em formato reduzido.

Art. 74. Monitores utilizados para laudo devem ser específicos para esse fim, compatíveis com as características das imagens de cada modalidade assistencial, sendo proibida a utilização de monitores convencionais não específicos para essa finalidade.

Seção II

Dos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista itinerantes

Art. 75. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista itinerante deve estar formalmente vinculado a serviço de radiologia com instalações fixas.

Art. 76. Os sistemas de radiologia diagnóstica ou intervencionista itinerantes devem ser submetidos a todos os testes de constância em cada local de parada para atendimento, antes do início das atividades, conforme estabelecido nesta Resolução, nas demais normativas aplicáveis e nas instruções de uso dos fabricantes.

Parágrafo único. O serviço itinerante e o serviço de radiologia a ela vinculado devem manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme Art. 16 desta Resolução, os documentos comprobatórios da realização dos testes de que trata o caput deste artigo, bem como aqueles que demonstram o cumprimento dos requisitos das normativas aplicáveis e das instruções de uso do fabricante do sistema.

Seção III

Dos fornecedores, dos serviços de manutenção, de assistência técnica de equipamentos, de controle de qualidade e de proteção radiológica terceirizados

Art. 77. O serviço de saúde deve adotar mecanismos para garantir que os fabricantes, importadores, distribuidores, as empresas prestadoras de serviço de manutenção, assistência técnica de equipamentos, controle de qualidade ou de proteção radiológica:

I - atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis;

II - assegurem que suas equipes técnicas estejam legalmente habilitadas, qualificadas e cientes dos requisitos de desempenho e de segurança dos equipamentos utilizados;

III - assegurem que os equipamentos e dispositivos utilizados nos testes e avaliações satisfaçam os requisitos estabelecidos nesta Resolução, nas instruções de uso dos fabricantes e nas demais normativas aplicáveis;

IV - registrem todos os serviços ou intervenções executados nos sistemas de radiologia diagnóstica ou intervencionista, contendo, no mínimo, a identificação do serviço de saúde e do equipamento implicados, o detalhamento do serviço, a identificação do



responsável pela execução do serviço ou intervenção e assinatura do representante do serviço de saúde;

V - quando couber, entreguem ao responsável legal do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista o equipamento acompanhado do relatório de testes de aceitação, com os resultados de todos os testes descritos nas normativas aplicáveis, além dos testes recomendados pelo fabricante, para comprovação do desempenho relativo a requisitos específicos que não estejam contemplados nesta Resolução;

VI - realizem verificação após qualquer intervenção ou reparo em um equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista, e certifiquem formalmente a restituição para as condições de operação antes da queixa; e

VII - arquivem, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, cópias dos certificados emitidos, dos testes de aceitação dos equipamentos, registros dos serviços de assistência técnica, bem como os respectivos certificados de destruição de equipamentos, quando houver.

#### CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES E RESTRIÇÕES

Art. 78. Nenhum indivíduo pode administrar, intencionalmente, radiações ionizantes em seres humanos ou operar equipamentos de radiologia, a menos que seja legalmente habilitado para o exercício dessas atividades, ou esteja em treinamento sob supervisão direta de profissional legalmente habilitado.

Art. 79. Fica proibida toda exposição que não possa ser justificada, incluindo:

I - exposição deliberada de seres humanos aos raios X, com o objetivo único de demonstração, treinamento ou outros fins que contrariem o princípio da justificação;

II - exames radiológicos para fins empregatícios ou periciais, exceto quando as informações a serem obtidas possam ser úteis à saúde do indivíduo examinado ou para melhorar o estado de saúde da população;

III - exames radiológicos para rastreamento em massa de grupos populacionais, exceto quando o Ministério da Saúde julgar que as vantagens esperadas para os indivíduos examinados e para a população são suficientes para compensar o custo econômico e social, incluindo o detrimento radiológico (deve-se levar em conta, nestes casos, o potencial de detecção das doenças implicadas e a probabilidade de tratamento efetivo dos casos detectados);

IV - exames de rotina de tórax, para fins de internação hospitalar, exceto quando houver justificativa no contexto clínico, considerando-se possíveis métodos alternativos; e

V - realização de procedimentos radiológicos em domicílio, exceto quando for inexecutável ou clinicamente inaceitável remover o paciente a um serviço de saúde.

Art. 80. É proibida a utilização dos seguintes equipamentos e materiais nos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista:

I - cassetes sem tela intensificadora; e

II - equipamentos de abreugrafia.

Art. 81. Ficam proibidas:

I - a realização simultânea de procedimentos radiológicos em equipamentos distintos, em uma mesma sala;

II - o uso de sistema de acionamento de disparo com retardo que impossibilite a interrupção da exposição a qualquer momento;

III - segurar os dispositivos de registro de imagem com as mãos durante a exposição, exceto nas técnicas necessárias em radiologia odontológica intraoral;

IV - a utilização de equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista móvel como fixo, exceto em condições temporárias para atendimentos de urgência ou emergência, mediante parecer do responsável técnico; e

V - a utilização de equipamentos de radiologia diagnóstica ou intervencionista com tubo alimentado por gerador de alta tensão autorretificado ou com retificação de meia onda, exceto equipamentos de radiologia odontológica intraoral.

Art. 82. Fica proibido o processamento manual de filmes radiográficos, exceto em radiologia odontológica intraoral ou em condições temporárias para atendimentos de urgência ou emergência, mediante parecer do responsável técnico.

§ 1º Em radiologia odontológica intraoral, podem ser utilizadas câmaras portáteis de revelação manual confeccionadas em material opaco, e o serviço deve dispor de cronômetro, termômetro, tabela de revelação e demais recursos para garantir o processamento conforme as instruções de uso dos fabricantes.

§ 2º Nos demais casos, a câmara escura para revelação manual deve ser provida de cronômetro, termômetro, tabela de revelação e demais recursos para garantir o processamento conforme as instruções de uso dos fabricantes.

Art. 83. O sistema de controle da duração da exposição aos raios X deve ser do tipo eletrônico e não deve permitir exposição com duração superior a 5 (cinco) segundos, exceto em fluoroscopia, radiologia intervencionista, tomografia computadorizada e radiologia odontológica extraoral.

Parágrafo único. O sistema de controle da duração da exposição deve possibilitar a interrupção da exposição a qualquer momento.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação para adequação ao disposto nesta Resolução.

Art. 85. O descumprimento do disposto nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

**Art. 86. Ficam revogadas a Portaria SVS/MS nº 453, de 1º de junho de 1998 e a Resolução Anvisa/RE nº 1016, de 3 de abril de 2006.**

Art. 87. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO - RDC Nº 331, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

##### Seção I

###### Das Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Resolução estabelece os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação.

Art. 2º Esta Resolução se aplica a toda a cadeia produtiva de alimentos.

Art. 3º Os padrões microbiológicos aplicam-se aos alimentos prontos para oferta ao consumidor.

Parágrafo único. Para os ingredientes destinados exclusivamente ao uso industrial, incluindo os aditivos alimentares, não se aplicam os padrões microbiológicos estabelecidos na Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019, devendo ser observados os padrões microbiológicos estabelecidos em suas especificações.

Art. 4º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - alimento pronto para oferta ao consumidor: alimento na forma como será disponibilizado ao consumidor, destinado à venda direta ou qualquer outra forma de distribuição, gratuita ou não;

II - amostra indicativa: amostra constituída por um número de unidades amostrais inferior ao estabelecido em plano de amostragem representativo;

III - amostra representativa: amostra constituída por um determinado número de unidades amostrais (n), retiradas aleatoriamente de um mesmo lote, conforme estabelecido no plano de amostragem;

IV - cadeia produtiva de alimentos: todos os setores envolvidos nas etapas de produção, industrialização, armazenamento, fracionamento, transporte, distribuição, importação ou comercialização de alimentos;

V - doença transmitida por alimento (DTA): doença causada pela ingestão de alimento contaminado por micro-organismos patogênicos, toxinas ou seus metabólitos;

VI - ingrediente: toda substância empregada na fabricação ou preparo de alimentos, incluindo os aditivos alimentares, que está presente no produto final, na sua forma original ou modificada;

VII - limite microbiológico: limite estabelecido para um dado micro-organismo, suas toxinas ou metabólitos, utilizado para classificar unidades amostrais de um alimento em "Qualidade Aceitável", "Qualidade Intermediária" ou "Qualidade Inaceitável";

VIII - limite microbiológico m (m): limite que, em um plano de três classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Aceitável" daquelas de "Qualidade Intermediária" e que, em um plano de duas classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Aceitável" daquelas de "Qualidade Inaceitável";

IX - limite microbiológico M (M): limite que, em um plano de três classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Intermediária" daquelas de "Qualidade Inaceitável";

X - lote: conjunto de produtos de um mesmo tipo, processados pelo mesmo fabricante ou fracionador, em um espaço de tempo determinado, sob condições essencialmente iguais;

XI - número mais provável (NMP): unidade de medida usada para estimar o número de micro-organismos em uma amostra quando se utiliza a técnica de tubos múltiplos e tabelas de probabilidade;

XII - padrão microbiológico: define a aceitabilidade de um alimento ou de um lote de alimento, baseado na ausência, presença, ou número de micro-organismos, ou na concentração das suas toxinas ou metabólitos, por unidade de massa, volume, área ou lote;

XIII - plano de amostragem: componente do padrão microbiológico que define o número de unidades amostrais a serem coletadas aleatoriamente de um mesmo lote e analisadas individualmente (n), o tamanho da unidade analítica e a indicação do número de unidades amostrais toleradas com qualidade intermediária (c);

XIV - plano de amostragem de duas classes: tipo de plano que classifica a amostra analisada em apenas duas categorias, "Qualidade Aceitável" ou "Qualidade Inaceitável", considerando se o resultado está acima ou abaixo do limite microbiológico estabelecido (m);

XV - plano de amostragem de três classes: tipo de plano que, com base em um limite microbiológico "m" e um limite microbiológico "M", classifica a amostra analisada em três categorias, "Qualidade Aceitável", "Qualidade Intermediária" ou "Qualidade Inaceitável";

XVI - unidade amostral: porção ou unidades coletadas aleatoriamente de um lote, contendo a quantidade necessária para a realização dos ensaios;

XVII - unidade analítica: alíquota retirada da unidade amostral que será analisada; e

XVIII - unidade formadora de colônia (UFC): unidade de medida usada para estimar o número de micro-organismos em uma amostra quando se utiliza a técnica de contagem em placas.

#### Seção II

##### Dos requisitos gerais

Art. 5º Os alimentos não podem conter micro-organismos patogênicos, suas toxinas ou metabólitos em quantidades que causem dano para a saúde humana.

Art. 6º Os setores envolvidos na cadeia produtiva de alimentos são responsáveis por:

I - assegurar, durante todo o prazo de validade, que os alimentos cumpram com os padrões microbiológicos estabelecidos na Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

II - realizar avaliações periódicas quanto à adequação do processo para atendimento aos padrões microbiológicos estabelecidos na Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019; e

III - determinar a frequência das análises, de forma a garantir que todos os alimentos cumpram com os padrões microbiológicos estabelecidos na Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019, em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e outros programas de controle de qualidade.

Art. 7º Determinações analíticas de outros micro-organismos, suas toxinas ou metabólitos, não previstos na Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019, podem ser realizadas para a obtenção de dados adicionais sobre a adequação dos processos produtivos e a inocuidade do alimento.

Art. 8º A investigação de surtos de DTA deve considerar os dados clínicos e epidemiológicos, conforme diretrizes estabelecidas no Manual Integrado de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Alimentos do Ministério da Saúde.

#### Seção III

Dos planos de amostragem, coleta, acondicionamento e transporte de amostras e dos métodos analíticos

Art. 9º Os planos de amostragem adotados pelos setores envolvidos na cadeia produtiva de alimentos devem atender ao estabelecido nos padrões microbiológicos para alimentos, conforme determinado na Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019.

§ 1º A autoridade sanitária competente pode realizar amostragem representativa ou indicativa, conforme a finalidade da coleta.

§ 2º Os setores envolvidos na cadeia produtiva de alimentos podem utilizar planos de amostragem alternativos, caso estes forneçam proteção equivalente, comprovada por meio de histórico de produção e implementação de sistema de qualidade e segurança de alimentos documentado e validado.

Art. 10. Devem ser utilizadas as metodologias para coleta, acondicionamento, transporte e análise de amostras dos alimentos estabelecidas em, pelo menos, uma das referências abaixo, em suas últimas edições ou revisões, de acordo com sua aplicação:

I - Código Alimentar (Codex Alimentarius - FAO/OMS);

II - Organização Internacional de Normalização (International Organization for Standardization - ISO);

III - Compêndio de Métodos para Análise Microbiológica de Alimentos (Compendium of Methods for the Microbiological Examination of Foods - APHA);

IV - Métodos Padrão para Análise de Produtos Lácteos (Standard Methods for the Examination of Dairy Products - APHA);

V - Métodos Padrão para Análise de Águas e Esgotos (Standard Methods for Examination of Water and Wastewater - APHA);

VI - Manual Analítico Bacteriológico (Bacteriological Analytical Manual - BAM/FDA);

VII - Métodos Oficiais de Análise da AOAC International (Official Methods of Analysis of AOAC International - AOAC INTERNATIONAL);

VIII - Farmacopeia Brasileira; ou

IX - Farmacopeia Americana (United States Pharmacopeia - USP).

Parágrafo único. Métodos alternativos podem ser utilizados desde que validados de forma a garantir que os resultados obtidos por seu uso sejam equivalentes aos das metodologias descritas no caput ou certificados por organismos independentes, de acordo com o protocolo estabelecido na norma ISO 16140 ou outros protocolos similares aceitos internacionalmente.

#### Seção IV

Da expressão e interpretação dos resultados

Art. 11. Quando os resultados forem obtidos por contagem em placa, estes devem ser expressos em UFC por grama ou mililitro do alimento (UFC/g ou UFC/mL).

Art. 12. Quando os resultados forem obtidos por NMP, estes devem ser expressos em NMP por grama ou mililitro do alimento (NMP/g ou NMP/mL).

Art. 13. Em planos de amostragem de duas classes serão considerados as seguintes interpretações para os resultados:



Nº 101- DOU de 31/05/21 - Seção 1 - p. 153

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 92, DE 27 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança de sistemas de mamografia, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de maio de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança de sistemas de mamografia, bem como a relação mínima de testes de aceitação e de controle de qualidade que devem ser realizados pelos serviços de saúde, determinando respectivas periodicidades, tolerâncias e níveis de restrição, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O rol de testes do Anexo I desta Instrução Normativa deve ser complementado pelos testes de aceitação e de controle de qualidade estabelecidos pelo fabricante do sistema avaliado e pelas demais normativas aplicáveis.

#### Seção I

##### Características dos equipamentos

Art. 2º Todo equipamento de mamografia deve possuir:

I - blindagem no cabeçote de modo a garantir nível mínimo de radiação de fuga, restringida à taxa de kerma no ar de 1 mGy/h (um miligray por hora) a 1 (um) metro do ponto focal, quando operado em condições de ensaio de fuga, comprovada com certificado de adequação emitido pelo fabricante na instalação do tubo de raios X;

II - o requisito de que trata o inciso I deste artigo aplica-se à radiação de fuga através do sistema de colimação;

III - filtração total permanente mínima do feixe útil de radiação equivalente a 0,03 mm (três centésimos de milímetro) de molibdênio, para combinação alvo/filtro Mo/Mo; 0,025 (vinte e cinco milésimos de milímetro) de ródio, para a combinação alvo/filtro Mo/Rh ou Rh/Rh; 0,06 (seis centésimos de milímetro) de molibdênio, para combinação alvo/filtro W/Mo; 0,05 (cinco centésimos de milímetro) de ródio, para combinação alvo/filtro W/Rh;

IV - dispositivo para manter compressão firme na mama para assegurar espessura uniforme na porção radiografada, de modo que:

a) a placa de compressão produza atenuação de, no máximo, o equivalente a 2 mm (dois milímetros) de Polimetil-Meta-Acrilato (PMMA), comprovada com certificado de adequação emitido pelo fabricante na instalação do tubo de raios X; e

b) o sistema automático garanta força de compressão do dispositivo entre 150 (cento e cinquenta) e 200 (duzentos) Newtons (N), indicando o valor da compressão.

V - suporte de receptor de imagem com transmissão menor que 1mGy (um microgray) por exposição a 5 cm (cinco centímetros), sem a presença da mama, para valores máximos de kVp e mAs empregados, comprovada com certificado de adequação emitido pelo fabricante na instalação do tubo de raios X;

VI - tubo de raios X especificamente projetado para mamografia;

VII - gerador de alta frequência;

VIII - controle automático de exposição;

IX - distância do ponto focal até o receptor de imagem não inferior a 50 cm (cinquenta centímetros);

X - tamanho nominal do ponto focal não superior a 0,4 mm (quatro décimos de milímetro); e

XI - sistema para indicar a espessura da mama comprimida, para equipamentos comercializados após a publicação desta Instrução Normativa.

Art. 3º O painel de controle deve possuir indicação clara de quando se utiliza o controle automático de exposição.

Art. 4º No painel de controle do equipamento, a terminologia e os valores dos parâmetros de operação devem estar exibidos em linguagem ou simbologia internacionalmente aceita, compreensível para o usuário.

Art. 5º A emissão de raios X, enquanto durar a exposição, deve ser indicada por sinal sonoro e luminoso no painel de controle do aparelho.

## Seção II

### Requisitos de desempenho e aceitação

Art. 6º São condições dos procedimentos e equipamentos de mamografia que inabilitam seu uso:

I - equipamento sem sistema de colimação ou sistema sem funcionar;

II - equipamento sem filtração adicional;

III - equipamento sem indicação no painel de controle dos parâmetros básicos (Tensão (kVp), Corrente (mA) e Tempo (s) ou o produto corrente x tempo (mAs));

IV - equipamento sem sistema automático de compressão;

V - equipamento sem bandeja de compressão, com bandeja danificada ou sem fixação;

VI - equipamento sem controle automático de exposição (CAE) ou com CAE sem funcionar;

VII - equipamento com distância foco-pele menor que 50 cm (cinquenta centímetros);

VIII - suporte de receptor de imagem (bucky) sem grade antidifusora, exceto sistemas de magnificação;

IX - revelação manual;

X - mais de 1 (um) equipamento instalado na mesma sala;

XI - utilizar negatoscópios que não sejam específicos para mamografia, quando o serviço realizar diagnóstico e laudos por meio de filme;

XII - utilizar monitor para diagnóstico e laudos que não seja específico para mamografia; e

XIII - utilizar processadora não específica e exclusiva para mamografia convencional, quando o serviço utilizar essa modalidade.

Art. 7º Os testes de controle de qualidade devem ser realizados com as respectivas periodicidades, tolerâncias e níveis de restrição estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa, e em conformidade com as demais normativas aplicáveis.

§ 1º Para serviços de mamografia em unidades itinerantes, os testes do Anexo I desta Instrução Normativa devem ser realizados, no mínimo, semestralmente, com exceção dos testes de menor período, que devem ser realizados conforme estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º A avaliação diária da qualidade da imagem pode ser realizada por profissionais do próprio serviço, desde que treinados e legalmente habilitados para tais funções.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa - IN nº 54, de 20 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2019.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO I

TESTES DE ACEITAÇÃO E DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA

APLICABILIDADE*	TESTES	PERIODICIDADE	TOLERÂNCIA	NÍVEL DE RESTRIÇÃO
C	Sensitometria da processadora	Teste de aceitação, diário ou após reparos	<p>Linha de Base (LB)</p> <p>Base + véu <math>\leq 0,21</math> DO</p> <p>Base + véu <math>\leq LB + 0,02</math> DO</p> <p>Densidade média: <math>LB \pm 0,10</math> DO</p> <p>Diferença de densidades: <math>LB \pm 0,10</math> DO</p>	<p>-</p> <p>Base + véu <math>\leq 0,25</math> DO</p> <p>Base + véu <math>\leq LB + 0,03</math> DO</p> <p>Densidade média: <math>LB \pm 0,15</math> DO</p> <p>Diferença de densidades: <math>LB \pm 0,15</math> DO</p>
C	Temperatura do sistema de processamento	Teste de aceitação, diário ou após reparos	Conforme recomendação do fabricante	-
G	Qualidade da imagem	Teste de aceitação, mensal ou após reparos	<p>Fibra <math>\leq 0,75</math> mm;</p> <p>Microcalcificação <math>\leq 0,32</math> mm;</p> <p>Massa <math>\leq 0,75</math> mm;</p> <p>Avaliados com ferramenta de teste específica para mamografia.</p>	Não cumprir os requisitos
C/CR	Integridade dos chassis e cassetes	Teste de aceitação e anual	Chassis e cassetes íntegros	-
G	Valor representativo de dose glandular média	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Anexo II desta Instrução Normativa	-
G	Exatidão do indicador da tensão do tubo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	$\pm 5\%$ do valor nominal	$\pm 10\%$ do valor nominal
G	Reprodutibilidade da tensão do tubo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	coeficiente de variação $\leq 0,05$	coeficiente de variação $> 0,1$
G	Tempo máximo de exposição (para um simulador de 4,5 cm de PMMA)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	<p>Contato: <math>t \leq 1,5</math> s</p> <p>Magnificação: <math>t \leq 2,0</math> s</p>	<p>Contato: <math>t &gt; 2,0</math> s</p> <p>Magnificação: <math>t &gt; 3,0</math> s</p>
G	Reprodutibilidade do controle automático de exposição (CAE)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	$\pm 15\%$ do valor médio, ou conforme especificação do fabricante.	$> \pm 30\%$ do valor médio
G	Compensação do CAE para diferentes espessuras	Teste de aceitação, anual ou após reparos	$\leq 15\%$	$> 20\%$
G	Rendimento do tubo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	<p><math>7 \times f</math> (mGy/s), medido a 28 kV</p> <p>Onde <math>f</math> é igual a:</p> <p>1 para Mo/Mo;</p> <p>0,86 para Mo/Rh;</p> <p>0,41 para W/Mo;</p> <p>0,38 para W/Rh;</p> <p>0,58 para Rh/Rh.</p>	-

G	Camada Semirredutora (CSR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	$(kVp/100)+0,03 \leq CSR(mmAl) \leq (kVp/100) + c$ onde c é igual a: 0,12 para Mo/Mo; 0,19 para Mo/Rh; 0,22 para Rh/Rh; 0,30 para W/Rh; 0,32 para W/Ag; 0,25 para W/Al.	$CSR(mmAl) \leq (kVp/100)$
G	Resolução espacial	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Conforme especificação do fabricante. Para mamografia convencional: $\geq 12$ pl/mm	Para mamografia convencional: $< 10$ pl/mm
G	Exatidão do sistema de colimação	Teste de aceitação, anual ou após reparos	$\leq 2\%$ da distância foco-receptor de imagem	$> 4\%$ da distância foco-receptor de imagem
G	Sistema de compressão automático	Teste de aceitação, anual ou após reparos	$150 N^* \leq$ Força de compressão $\leq 200 N$	$> 300 N$ ou $< 70 N$
G	Alinhamento da bandeja de compressão	Teste de aceitação, anual ou após reparos	$\leq 5$ mm	$> 10$ mm
G	Indicação da espessura da mama comprimida	Teste de aceitação, anual ou após reparos	$\leq 5$ mm	$> 10$ mm
C	Contato tela-filme	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Sem perda de uniformidade	-
G	Artefatos na imagem	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Imagens sem artefatos	-
C	Vedação da câmara escura	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Sem entrada de luz externa	Velando filme
CR/DR	Uniformidade da imagem	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Desvio máximo da Razão Sinal Ruído (RSR) das ROIs individuais em relação ao valor médio da RSR $\leq \pm 15\%$ , para placas de mesmo tamanho.	$> 25\%$
CR	Diferença de sensibilidade entre as placas de fósforo de mesmo tamanho	Teste de aceitação, anual ou após reparos	O mAs da exposição de qualquer placa de fósforo não deve diferir mais que $\pm 10\%$ da média de todas as placas de mesmo tamanho. A RSR de qualquer placa de fósforo não deve diferir mais que $\pm 15\%$ da RSR médio de todas as placas de mesmo tamanho.	Diferença de mAs $> 15\%$
CR/DR	Razão contraste ruído (CNR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Anexo III desta Instrução Normativa	-
CR/DR	Efetividade do ciclo de apagamento	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Ausência de imagem residual	-

G	Integridade dos acessórios e equipamentos de proteção individual	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Íntegros	-
C	Luminância do negatoscópio para diagnóstico ou laudo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Luminância $\geq 3000 \text{ cd/m}^2$	$\leq 2500 \text{ cd/m}^2$
CR/DR	Luminância dos monitores para diagnóstico ou laudo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	$\geq 350 \text{ cd/m}^2$	-
G	Uniformidade da Luminância dos monitores e negatoscópios para diagnóstico ou laudo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	$\leq 20\%$	-
G	Iluminância da sala de laudos	Teste de aceitação, anual ou após reparos	$\leq 50 \text{ lx}$	$> 100 \text{ lx}$
G	Levantamento Radiométrico	Teste de aceitação, quadrienal ou após modificações nas salas, equipamentos ou procedimentos	Área Livre: $\leq 0,5 \text{ mSv/ano}$ ; Área Controlada: $\leq 5,0 \text{ mSv/ano}$ .	Área Livre: $> 1,0 \text{ mSv / ano}$ ; Área controlada: $> 10,0 \text{ mSv / ano}$ .
G	Radiação de fuga do cabeçote	Teste de aceitação, quadrienal ou após modificações nos equipamentos	$\leq 1,0 \text{ mGy/h a 1m}$	$> 2,0 \text{ mGy/h a 1m}$

C: Mamografia Convencional; CR: Mamografia CR; DR: Mamografia DR; G: Geral.

\*Para fins de avaliação da força de compressão deve ser considerado  $9,8 \text{ N} = 1 \text{ kgf}$

Observação: Os testes de qualidade dos receptores de imagem devem ser realizados para todos os dispositivos disponíveis.

## ANEXO II

### DOSE GLANDULAR MÉDIA (DGM) PARA MAMOGRAFIA

Espessura (cm)		DGM (mGy)	
PMMA	Mama equivalente	Referência	Tolerância
2	2,1	0,6	< 1,0
3	3,2	1,0	< 1,5
4	4,5	1,6	< 2,0
4,5	5,3	2,0	< 2,5
5	6	2,4	< 3,0
6	7,5	3,6	< 4,5

### ANEXO III

#### RAZÃO CONTRASTE RUÍDO (CNR)

Espessura de PMMA (cm)	Níveis de tolerância de CNRrel (%)	Níveis de restrição CNRrel (%)
2	≥115	< 105
3	≥110	< 100
4	≥ 105	< 95
4,5	≥ 103	< 93
5	≥100	< 90
6	≥ 95	< 85
7	≥ 90	< 80

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 146 – DOE – 24/07/20 - seção 1 – p.14

#### CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

##### Portaria CVS-1, de 22-7-2020

Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD-SES-SP), em conformidade com:

- o artigo 25, da Lei federal 5.991, de 17-12-1973, alterado pelo artigo 131, da Lei federal 13.097, de 19-01-2015, que dispõe sobre o prazo de validade da licença do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

- a Lei federal 6.360, de 23-09-1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;

- a Lei estadual 10.083, de 23-09-1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo;

- o Decreto estadual 44.954, de 6 de junho de 2000, que dispõe sobre o campo de atuação do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa e a necessidade de integração intergovernamental das informações referentes ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, às licenças de funcionamento (Licenças Sanitárias), aos termos de responsabilidade técnica e, dá outras providências, além de definir o Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/SES-SP) como órgão coordenador do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa;

- a Lei Complementar federal 123, de 14-12-2006, em especial em seu art. 55, quando se refere aos critérios de fiscalização sanitária, entre outras, em microempresas e em empresas de pequeno porte;

- o Decreto estadual 55.660, de 30-03-2010, que institui o Sistema Integrado de Licenciamento – SIL e cria o Certificado de Licenciamento Integrado - CLI;

- a Resolução SS 26, de 17-04-2017, que institui o Sistema de Informação em Vigilância Sanitária - SIVISA no Estado de São Paulo e trata das atribuições comuns das esferas de poder estadual e municipal na organização e coordenação do sistema;

- a Resolução RDC Anvisa 207, de 3 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Intee Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;

- a Lei federal 13.874, de 20-09-2019, que institui a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica e dá outras providências;

- o Decreto federal 10.178, de 18-12-2019, que regulamenta dispositivos da Lei 13.874/2019 e dispõe, entre outros, sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica;

- o Decreto federal 10.219, de 30-01-2020, que altera o Decreto 10.178/2019, que regulamenta dispositivos da Lei 13.874, de 20-09-2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita.

e considerando a necessidade de:

- Padronizar, regulamentar e disciplinar os procedimentos administrativos referentes aos trâmites para fins de licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante;

- Estabelecer o universo de ação da Vigilância Sanitária para fins de licenciamento;

- Compatibilizar as atividades econômicas que estão sujeitas ao licenciamento pelos Serviços de Vigilância Sanitária com a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, elaborada originalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

- Definir o Número de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - Nº CEVS;

- Facilitar o intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais, resolve:

**Art. 1º O licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante obedecerá, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, aos procedimentos administrativos definidos nesta Portaria.**

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Portaria:

I- Alimento de origem vegetal elaborado sob a forma artesanal: aqueles produzidos por microempreendedor individual (MEI), a partir de técnicas e conhecimento de domínio de manipuladores, sem recursos ou técnicas industriais, podendo apresentar características tradicionais, culturais ou regionais;

II- Atividade Econômica: ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação – Concla, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

III- Atos de Vigilância Sanitária: corresponde ao conjunto de atos demandados ao serviço de vigilância sanitária competente, por meio do preenchimento do Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V e seus Subanexos), consistentes em: solicitação inicial, renovação e cancelamento de Licença Sanitária (LS); alterações de dados cadastrais do estabelecimento de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante; e assunção ou baixa de responsabilidade técnica;

IV- Autoridade Sanitária: agente público investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente;

V- Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE): ato legal de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que autoriza o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos sujeitos à vigilância sanitária, mediante o cumprimento de requisitos técnicos e administrativos específicos dos marcos legal e regulatório sanitários;

VI- Autorização Especial de Empresa (AE): ato legal de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que autoriza o exercício de atividade que envolva insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas ao controle especial, bem como o plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas ao controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos constantes da RDC Anvisa 16/2014, ou a que vier a substituí-la;

VII- Certificado de Licenciamento Integrado (CLI): documento que reúne a licença dos serviços estaduais, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb e Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Secretaria da Agricultura e Abastecimento, além dos serviços estaduais ou municipais de Vigilância Sanitária, emitido pelo Sistema Integrado de Licenciamento (SIL), por meio do Portal Integrador Estadual VRE Redesim;

VIII- CNAE – A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) identifica o ramo de atividade empresarial pública, privada ou sem fim lucrativo, ou ainda, de pessoas físicas em atividades autônomas, por meio de códigos e descrições regulamentados pela Comissão Nacional de Classificação (Concla), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O Anexo I desta Portaria apresenta a relação de CNAE dos estabelecimentos de interesse da saúde e o Anexo II, das fontes de radiação ionizante, sujeitos ao licenciamento sanitário;

IX- Consultório Isolado: Sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde com nível superior;

X - Contrato de Terceirização: documento cujo conteúdo é mutuamente acordado e controlado entre as partes estabelecendo claramente as atribuições e responsabilidades de contratante e contratado;

XI- Depósito Fechado: unidade da empresa que realiza atividade de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante, distribuidora, ou comércio varejista, considerada extensão da mesma;

XII- e-CNPJ: corresponde ao documento eletrônico em forma de certificado digital, que garante a autenticidade e a integridade na comunicação entre pessoas jurídicas e a Receita Federal do Brasil, funcionando exatamente como versão digital do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

XIII- e-CPF: corresponde ao documento eletrônico em forma digital do Cadastro de Pessoa Física, que garante a autenticidade e a integridade na comunicação eletrônica entre pessoas físicas e a Receita Federal no Brasil;

XIV- Empresa: unidade econômico-social organizada, de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, integrada por elementos humanos, técnicos e materiais;

XV- Empresa contratante: empresa que contrata serviços de terceiros, responsável por todos os aspectos legais e técnicos vinculados com o produto ou processo objeto da terceirização;

XVI- Empresa contratada: empresa que realiza o serviço de terceirização, corresponsável pelos aspectos técnicos e legais, inerentes à atividade objeto da terceirização;

XVII- Empresa de Pequeno Porte (EPP): compreende a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano calendário, a receita bruta superior a R\$ 360.000 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000, conforme definido pela Lei Complementar federal 139/2011, ou a que vier a substituí-la;

XVIII- Estabelecimento de Interesse da Saúde: estabelecimento destinado às atividades relativas a bens, produtos e serviços que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, sujeitos às ações dos serviços de vigilância sanitária, elencados nos grupos I - Atividades Relacionadas à Produtos de Interesse da Saúde, II - Atividades da Prestação de Serviços de Saúde e III - Demais Atividades Relacionadas à Saúde (Anexo I) desta portaria, podendo estar sob responsabilidade de pessoa jurídica ou física e suas atividades podem ter caráter permanente, periódico ou eventual, incluídas as residências, quando estas forem utilizadas para a realização de tais atividades, sob responsabilidade de Microempreendedor Individual (MEI);

XIX- Estabelecimento de Interesse à Saúde Albergado:

estabelecimento com atividade de interesse da saúde sujeito à Licença Sanitária (LS) própria, ou não, situado dentro de uma estrutura Albergante ou vinculada a ela pelo mesmo CNPJ;

XX- Fiscalização Sanitária: conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência da autoridade sanitária, que visam à verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção à saúde e gerenciamento do risco sanitário (ver: XXIII- Inspeção Sanitária);

XXI- Fonte de Radiação Ionizante: equipamento ou material que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante ou de liberar substâncias ou materiais radioativos;

XXII- Habitação coletiva para o repouso do trabalhador rural ou urbano: compreende qualquer tipo de imóvel, instalado em ambiente rural ou urbano, disponibilizado pelos empregadores para o repouso entre as jornadas de trabalho, especialmente construído ou adaptado para este fim, independentemente do tipo de contrato de uso, quando houver;

XXIII- Inspeção Sanitária: procedimento realizado pela autoridade sanitária, que busca “in loco” identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho.

(ver: XX- Fiscalização Sanitária);

XXIV- Insumo Farmacêutico Ativo: princípios ativos utilizados na fabricação de medicamentos;

XXV- Insumo Farmacêutico não Ativo: excipientes utilizados na fabricação de medicamentos;

XXVI- Insumo Farmacêutico sujeito ao Controle Especial:

são substâncias sujeitas ao controle especial. São elas: princípios ativos, excipientes ou precursores;

XXVII- Laudo Técnico de Avaliação (LTA): documento que expressa decisão do órgão de vigilância sanitária competente sobre a avaliação física funcional do projeto de edificação, e seus complementos, que abriga atividade de interesse da saúde;

XXVIII- Licença Sanitária (LS): documento emitido pelo serviço de vigilância sanitária competente, que habilita o funcionamento de atividade específica em estabelecimento de interesse da saúde ou a utilização de fontes de radiação ionizante;

XXIX- Licenciamento Sanitário: etapa do processo de legalização no âmbito da vigilância sanitária, presencial ou eletrônica, que habilita o interessado ao exercício de determinada atividade econômica;

XXX- Locais de Interesse da Saúde: ambientes de trabalho, logradouros, locais públicos, mananciais, dentre outros, que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, independente da obrigatoriedade de seu licenciamento pelo serviço de vigilância sanitária competente;

XXXI- Microempresa (ME): compreende a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano-calendário, a receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000, de acordo com a Lei Complementar federal 139/2011;

XXXII- Microempreendedor Individual (MEI): pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, com faturamento máximo anual estabelecido em legislação específica e sem participação em outra empresa como sócio ou titular, que dispõe de tratamento diferenciado pelos órgãos e entidades estaduais de São Paulo para o licenciamento de suas atividades, conforme o Decreto estadual 54.498/09;

XXXIII- Nível de Risco: corresponde aos critérios de classificação estabelecidos, no mínimo, pela probabilidade de ocorrência de eventos danosos a partir da atividade econômica desenvolvida, considerando a extensão, gravidade ou grau de irreparabilidade do impacto causado à integridade física e à saúde humana, adotada pelo Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa);

XXXIV- Nº CEVS: corresponde ao número do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária que identifica, junto ao Sevisa, a Licença Sanitária (LS) do estabelecimento de interesse da saúde ou da fonte de radiação ionizante;

XXXV- Organização Social de Saúde (OSS): entidade do setor privado, sem fins lucrativos, que atua em parceria formal com o Estado e colabora de forma complementar para consolidação do Sistema Único de Saúde, em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal);

XXXVI- Precursores: são substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção pelo Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na Lista D1 do Anexo I da Portaria SVS/MS 344/98, ou a que vier a substituí-la;

XXXVII- Responsável Legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XXXVIII- Responsável Técnico: profissional habilitado, na forma da lei que regulamenta o exercício da profissão, ao qual é conferida atribuição para exercer a responsabilidade técnica de uma atividade de interesse da saúde;

XXXIX- Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa):

sistema organizado e estruturado nas duas esferas de governo – estadual e municipal – coordenado pelo Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS), com responsabilidades compartilhadas. Na gestão estadual, compreende o CVS e os Grupos regionais de Vigilância Sanitária (GVS) e, na gestão municipal, os serviços de vigilância sanitária dos municípios paulistas (Visa-M);

XL - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (Sivisa):

ferramenta eletrônica utilizada no âmbito do Sevisa, pelas equipes municipais e estaduais de vigilância sanitária, para o gerenciamento e planejamento de suas ações e para o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante de interesse da saúde;

XLI- Sistema Integrado de Licenciamento (SIL): sistema eletrônico de licenciamento de atividades econômicas do Portal Integrador Estadual VRE Redesim, que emite o Certificado de Licenciamento Integrado (CLI), instituído pelo Decreto estadual 55.660, de 30-03-2010;

XLII- VRE Redesim: O Integrador Estadual Paulista é o sistema responsável pela integração de dados da consulta de viabilidade locacional e de nome, registro, inscrições e licenciamento da empresa. É por meio dele que é feita a troca de informações com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais que são responsáveis pelo processo de registro e legalização de todas as empresas do Estado de São Paulo.

## Capítulo II

Do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa E do Sistema de Informações em Vigilância Sanitária – Sivisa

Art. 3º O Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), instituído pelo Decreto estadual 44.954 de 6 de junho de 2000, é composto pelos serviços estaduais e municipais de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, cabendo ao Centro de Vigilância Sanitária (CVS), como coordenador do Sevisa, as seguintes atribuições:

I- Regulamentar a atuação das equipes estaduais e municipais integrantes do sistema;

II- Elaborar normas, instruções e orientações, observando as normas gerais de competência da União, respeitadas as competências municipais estabelecidas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, no que diz respeito às questões de vigilância sanitária, conforme artigo 5º do Código Sanitário, Lei estadual 10.083, de 23 de setembro de 1.998.

Art. 4º O Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (Sivisa) é a ferramenta utilizada para padronizar, no âmbito do Sevisa, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e registrar os procedimentos realizados pelos serviços de vigilância sanitária, conforme disposto na Resolução SS 26, de 17-04-2017.

Parágrafo único. O Número de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (Nº CEVS), de que trata o artigo 7º desta portaria, é emitido pelo Sivisa, conforme previsto no artigo 3º do Decreto estadual 44.954, de 6 de junho de 2000.

### Capítulo III

#### Da Licença Sanitária

Art. 5º Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante relacionados respectivamente nos Anexos I e II desta Portaria estão obrigados ao licenciamento sanitário pelos serviços competentes de vigilância sanitária.

Parágrafo único. Os estabelecimentos integrantes da administração pública federal, estadual e municipal, sediados no território estadual, também estão sujeitos ao licenciamento sanitário para fins de emissão de Nº CEVS e ao registro de seus responsáveis técnicos, junto ao serviço de vigilância sanitária competente, bem como ao cumprimento das demais exigências pertinentes ao seu funcionamento.

Art. 6º Ficam dispensados, atualmente, de Licença Sanitária (LS), apesar de estarem sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária, os estabelecimentos compreendidos nas CNAE relacionadas no Anexo III desta portaria.

Parágrafo único. As atividades econômicas previstas na tabela original do IBGE, que não estão contempladas nos Anexos I e III desta portaria, são isentas de licenciamento sanitário.

Art. 7º Para efeito de licenciamento sanitário, as atividades econômicas de interesse da saúde exercidas nos estabelecimentos são classificadas como:

- Nível de Risco I (Baixo) – Atividade isenta de licenciamento sanitário (Anexo III);

- Nível de Risco II (Médio) – Atividade sujeita ao licenciamento sanitário que dispensa a inspeção prévia no estabelecimento, por parte do serviço de vigilância sanitária competente (Anexo I);

- Nível de Risco III (Alto) – Atividade sujeita ao licenciamento sanitário que exige análise documental e inspeções prévias no estabelecimento, por parte do serviço de vigilância sanitária competente (Anexo I).

Art. 8º O responsável pelo estabelecimento de interesse da saúde ou pelas fontes de radiação ionizante, sujeitos ao licenciamento sanitário, deve formalizar solicitação de Licença Sanitária (LS), junto ao serviço de vigilância sanitária competente, ou por meio do Portal Integrador Estadual VRE Redesim, observado o disposto no Capítulo IV desta portaria.

Art. 9º Quando da solicitação de Licença Sanitária (LS) inicial, o Sivisa gera o Nº CEVS que identifica o estabelecimento de interesse da saúde ou a fonte de radiação ionizante no Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), conforme estrutura representada pelo Quadro I, do Anexo VIII desta portaria.

§1º O Nº CEVS possui um dígito identificador que distingue a situação em que se encontra a Licença Sanitária:

I- Na solicitação inicial o dígito identificador de situação é zero.

II- No deferimento da solicitação o dígito zero será substituído pelo número 1.

§2º O Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) emitido pelo Portal Integrador Estadual VRE Redesim equivale, para todos os efeitos, à Licença Sanitária.

Art. 10 A Licença Sanitária (LS) emitida por meio eletrônico em [www.cvs.saude.sp.gov.br](http://www.cvs.saude.sp.gov.br) é autenticada por meio do código de validação, gerado automaticamente pelo Sivisa, podendo ser verificado no rodapé do documento.

Art. 11 A Licença Sanitária (LS) do estabelecimento de interesse da saúde ou da fonte de radiação ionizante deve ser emitida em nome da razão social, quando se tratar de pessoa jurídica ou, do responsável legal, quando se tratar de pessoa física.

§1º A Licença Sanitária (LS) de atividade albergada própria, exercida em estabelecimento não previsto no Anexo I desta portaria, deve ser emitida em nome da razão social do estabelecimento que a alberga.

§2º A Licença Sanitária (LS) para exercício de atividade econômica sob responsabilidade de pessoa física é pessoal e intransferível. Esse tipo de licenciamento não comporta RT substituto.

Art. 12 Em estabelecimento no qual multiprofissionais de saúde, sem vínculo entre si, exercem atividades de interesse da saúde distintas ou não, em salas não compartilhadas, a Licença Sanitária deve ser emitida para cada uma das salas, conforme a atividade desenvolvida.

Parágrafo único. É vedado o compartilhamento de sala para o exercício de atividade classificada como Risco III – Alto (Anexo I).

Art. 13 A Licença Sanitária (LS) para a entidade qualificada como Organização Social de Saúde (OSS), ou outra pessoa jurídica de direito privado, que desenvolve atividades de natureza pública e gerencia bens públicos, será emitida em nome do serviço público contratante.

Art. 14 Os estabelecimentos que exercem atividades próprias de fracionamento, acondicionamento, empacotamento, engarrafamento ou qualquer forma de embalagem e aquisição de produtos semiacabados ou intermediários, com a realização de etapas de acondicionamento e embalagem para a obtenção do produto acabado devem se enquadrar no código CNAE da respectiva atividade fabril (Anexo I).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os estabelecimentos que exercem as atividades de:

I- Comércio atacadista de insumos farmacêuticos ativos;

insumos farmacêuticos não ativos e insumos farmacêuticos sujeitos ao controle especial;

II- Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, remoção das partes não comestíveis;

III- Comércio atacadista de leguminosas com atividade de fracionamento associada.

Art. 15 A fabricação e o comércio atacadista exercidos pela mesma empresa, necessitam de Licenças Sanitárias (LS) específicas para cada atividade econômica.

Art. 16 A Licença Sanitária (LS) de empresa fornecedora de alimentos preparados preponderantemente para terceiros (CNAE 5620-1/01), que não dispõe de instalações próprias e se utiliza das instalações do estabelecimento contratante, é denominada contratada.

§1º A solicitação de LS deve ser efetuada após a celebração do contrato de prestação de serviço.

§2º A LS da contratada será emitida com seu CNPJ e razão social, e com endereço da empresa contratante.

§3º Quando a contratada prestar serviços em diferentes endereços, a LS deve ser emitida com o CNPJ da filial e com endereço da empresa contratante.

Art. 17 Compete à vigilância sanitária emitir, no âmbito das atividades veterinárias (CNAE 7500-1/00), Licença Sanitária (LS) apenas para as fontes de radiação ionizante (Anexo II) e para o dispensário de medicamentos de uso humano.

Art. 18 A Licença Sanitária (LS) passa a vigorar a partir da data do deferimento da solicitação com validade de um ano, devendo ser emitida conforme o Anexo IV desta portaria e tornada pública em Diário Oficial ou em outro meio de ampla divulgação; e, ser revalidada por períodos iguais e sucessivos, mediante solicitação.

Parágrafo único. A LS emitida pelo serviço de vigilância sanitária municipal terá sua validade fixada em regulamentação municipal específica.

Art. 19 Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante identificados nos Anexos I e II desta portaria estão obrigados à renovação da Licença Sanitária (LS), devendo requerê-la junto ao serviço de vigilância sanitária competente, conforme o Anexo V e seus Subanexos.

§1º Os estabelecimentos regidos pelo Decreto federal 986/69, referentes à área de alimentos, também estão sujeitos à renovação anual da LS.

§2º Os estabelecimentos a que se refere o “caput” deste artigo devem apresentar os documentos referentes à renovação da LS, conforme Quadro 23 do Anexo VI da presente portaria, dispensando-se a apresentação da LS anterior.

Art. 20 A não renovação da Licença Sanitária, no prazo determinado pelo órgão competente de vigilância sanitária, implica no seu cancelamento e demais sanções cabíveis, conforme previsto no artigo 122 do Código Sanitário Estadual, Lei 10.083 de 23 de setembro de 1.998.

Art. 21 As alterações referidas nos incisos I a VIII deste artigo devem ser comunicadas ao serviço de vigilância sanitária competente, por meio do Anexo V e seus Subanexos; e, as referidas no inciso IX, por meio do Anexo 2 da Portaria CVS 10/2017:

I- Endereço;

II- Ampliação ou redução de atividade, de classe e ou categoria de produto;

III- Número de leitos;

IV- Número e ou tipo de equipamentos de saúde;

V- Razão social;

VI- Fusão, cisão, incorporação ou sucessão;

VII- Assunção ou baixa de responsabilidade técnica;

VIII- Responsabilidade legal;

IX- Estrutura física - ampliação, reforma ou adaptação;

§1º As alterações constantes dos incisos I, II, III, IV, VI e IX implicam em novos procedimentos para licenciamento sanitário, conforme capítulo IV desta portaria, preservado o número CEVS.

§2º As alterações constantes dos incisos V, VII e VIII implicam apenas em atualização de dados cadastrais com emissão de nova Licença Sanitária (LS), preservado o número CEVS e o prazo de validade anterior.

§3º Em caso de mudança de endereço do estabelecimento para outro município, o responsável legal deve solicitar o cancelamento da LS no município no qual está encerrando suas atividades e solicitar novo licenciamento junto ao serviço de vigilância sanitária competente no novo endereço.

Art. 22 Em caso de mudança de atividade econômica, ou de CNPJ, o responsável legal deve solicitar o cancelamento da Licença Sanitária (LS) vigente e solicitar novo licenciamento.

Art. 23 O encerramento de atividades deve ser comunicado ao serviço de vigilância sanitária competente, em conformidade com o Anexo V, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da ocorrência, para fins de cancelamento da Licença Sanitária (LS).

Parágrafo único. Após a autoridade sanitária constatar que as atividades estão encerradas, extrapolando o prazo mencionado no caput deste artigo, o estabelecimento deve ter sua LS cancelada pelo serviço de vigilância sanitária competente.

Art. 24 O cancelamento da Licença Sanitária (LS) deve ser publicado pelo órgão de vigilância sanitária competente, com a respectiva justificativa legal, em Diário Oficial ou em outro meio oficial que torne pública esta decisão.

#### Capítulo IV

##### Dos Procedimentos para Licenciamento Sanitário

Art. 25 O responsável legal pelo estabelecimento de interesse da saúde ou pelas fontes de radiação ionizante deve solicitar o licenciamento sanitário, por formulário padronizado (Anexo V e seus Subanexos), por atividade exercida no local (Anexo I) ou para as fontes de radiação ionizantes (Anexo II).

§1º A solicitação de licenciamento sanitário de estabelecimento de interesse da saúde (Anexo I), sediado em município conveniado com a Jucesp para uso do Portal Integrador Estadual VRE Redesim, deve ser feita exclusivamente por meio deste canal.

§2º Quando a solicitação de licenciamento for efetuada por meio do Portal Integrador Estadual VRE Redesim, o solicitante deve assinalar apenas as atividades econômicas (CNAE) que efetivamente devem ser exercidas no endereço informado.

§3º A atividade econômica informada será verificada pela autoridade sanitária no momento da inspeção. Constatada divergência entre o informado pelo solicitante e o observado pela autoridade sanitária no estabelecimento, a Licença Sanitária (LS) perderá sua validade, tornando sem efeito o CLI, devendo o responsável requerer novo licenciamento.

Art. 26 A solicitação de licenciamento sanitário dos estabelecimentos e das fontes de radiação ionizante deve ser realizada exclusivamente junto ao serviço de vigilância sanitária competente, quando tratar-se de:

I– Estruturas albergantes sob administração pública federal, estadual ou municipal que utilizam o mesmo CNPJ;

II– Estruturas albergadas próprias (Quadro 2 do Anexo V.1);

III– Restaurante próprio de empresa;

IV– Estabelecimento que utiliza solução alternativa coletiva de abastecimento de água (poço);

V– Fontes de radiação ionizante (Anexo II);

VI– Estabelecimentos sob responsabilidade de Pessoa Física (CPF);

VII– Alteração de Responsável Técnico – Assunção ou Baixa.

Art. 27 O estabelecimento de interesse da saúde que está sujeito à Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) deve solicitar a Licença Sanitária (LS) ao serviço de vigilância sanitária competente, antes de solicitar a AFE na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

§1º a LS deve ser deferida pelo serviço de vigilância sanitária competente após a concessão da AFE pela Anvisa, publicada em Diário Oficial da União, com exceção das farmácias e drogarias que necessitam da LS para peticionar a AFE.

§2º o cancelamento da Licença Sanitária dos estabelecimentos de interesse da saúde, sujeitos à AFE, deve ser comunicado ao Centro de Vigilância Sanitária pelo serviço de vigilância sanitária competente.

Art. 28 O estabelecimento de interesse da saúde deve solicitar a Autorização Especial (AE) à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, somente após o recebimento da Licença Sanitária (LS) emitida pelo serviço de vigilância sanitária competente.

Art. 29 Nos casos em que o estabelecimento (Anexo I) que possua uma ou mais etapas de produção e/ou comercialização de produtos, de prestação de serviços, realizados por terceiro, a empresa terceirizada, quando sujeita à Vigilância Sanitária, deve possuir Licença Sanitária (LS) vigente, cujo Nº CEVS deve constar do contrato de terceirização.

Parágrafo único. No aludido contrato de terceirização, qualquer que seja a forma de relação comercial, as ações necessárias para a garantia da qualidade do produto, do equipamento ou do serviço prestado, bem como, do ambiente interno e externo, e das condições e processos produtivos de trabalho, devem estar definidas clara e detalhadamente, o que não exime a empresa contratante de responsabilidade legal pela qualidade dos mesmos.

Art. 30 Os documentos exigidos para cada estabelecimento e fonte de radiação ionizante estão referidos na coluna “Documentos” dos Anexos I e II respectivamente, e descritos no Anexo VI desta portaria.

§1º A apresentação de documentos referidos no caput deste artigo deve ser efetuada presencialmente no serviço de vigilância sanitária competente, ou por meio eletrônico, quando utilizado o Portal Integrador Estadual Redesim.

§2º Os estabelecimentos de interesse da saúde passíveis de apresentação de documentação prévia à solicitação inicial de licenciamento sanitário, encontram-se referidos no Anexo I.

§3º Os estabelecimentos sujeitos à avaliação física funcional do projeto de edificação devem atender ao disposto na

## Capítulo V

### Da Responsabilidade Legal e Técnica

Art. 31 O responsável legal pelo estabelecimento de interesse da saúde e ou pelas fontes de radiação ionizante, perante a vigilância sanitária, é aquele definido na legislação em vigor.

Art. 32 O responsável técnico pelo estabelecimento de interesse da saúde e ou pelas fontes de radiação ionizante perante a vigilância sanitária é aquele legalmente habilitado nos termos da legislação em vigor.

§1º A responsabilidade técnica será reconhecida somente para o exercício das atividades definidas em legislação específica dos respectivos Conselhos de Classe.

§2º Os documentos necessários para comprovação de responsabilidade técnica, assim como de habilitação e/ou de especialização, encontram-se definidos nos Anexos I e II desta portaria.

§3º O termo de responsabilidade técnica é parte integrante da Licença Sanitária (LS), e sua alteração deve observar o seguinte:

I- A assunção ou baixa de responsabilidade técnica pode ser solicitada a qualquer momento, não alterando a validade da LS vigente.

II- No caso de baixa de responsabilidade técnica devem ser observados os prazos e as disposições das legislações específicas para a continuidade de funcionamento dos estabelecimentos definidos no Anexo I desta portaria.

Art. 33 Em caso de Organização Social de Saúde (OSS) que desenvolve atividades de natureza pública e que gerencia bens públicos, os responsáveis legais e ou técnicos devem estar vinculados formalmente à OSS.

Art. 34 Os responsáveis legais e ou técnicos devem assinar a Licença Sanitária (LS) em duas vias, permanecendo uma via na posse do responsável pelo estabelecimento de interesse da saúde e ou pela fonte de radiação ionizante e, a outra, incorporada ao respectivo processo.

Parágrafo único. A LS emitida nos termos do artigo 10 fica dispensada de apresentação no serviço de vigilância sanitária competente.

Art. 35 O responsável legal pelo estabelecimento se obriga a cumprir a legislação vigente, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando o estabelecimento sujeito ao cancelamento da Licença Sanitária (LS).

Art. 36 É obrigatória a assinatura do responsável técnico no formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V e seus Subanexos), quando, por força da legislação específica, a atividade assim o requerer.

## Capítulo VI

### Da Inspeção Sanitária

Art. 37 Todo estabelecimento de interesse à saúde está sujeito à inspeção sanitária, conforme classificação de risco da atividade exercida (Anexo I):

I- Nível de Risco II (Médio) – Está dispensado de inspeção prévia ao licenciamento sanitário, conforme estabelece o art. 7º da presente portaria, mas sujeito às inspeções sanitárias posteriores. Aos empreendedores obriga-se o cumprimento das normas sanitárias - instalação e manutenção do conjunto de requisitos de segurança - na área de sua responsabilidade, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, entre elas, o cancelamento da Licença Sanitária (LS).

II- Nível de Risco III (Alto) – A inspeção prévia ao licenciamento é obrigatória, devendo o serviço de vigilância sanitária competente manifestar-se no prazo máximo de 60 dias, de acordo com o Decreto estadual 44.954 de 6 de junho de 2.000.

O deferimento da solicitação fica sujeito ao cumprimento das normas sanitárias vigentes.

Art. 38 As etapas de produção, comercialização e prestação de serviço derivada a terceiros devem ser consideradas como extensão da empresa contratante e, como tais, são passíveis de inspeção sanitária.

Parágrafo único. Caso a empresa contratada esteja instalada em outra unidade federada, o serviço de vigilância sanitária competente deve solicitar ao serviço de vigilância sanitária com competência no local de instalação de origem, os documentos que entender necessários para a avaliação sanitária.

Art. 39 A residência na qual se exerce atividade de interesse da saúde por Microempreendedor Individual (MEI) fica sujeita à inspeção sanitária, mediante anuência prévia do empreendedor.

Art. 40 A inspeção sanitária deve ser baseada em normativas legais e técnicas publicadas pelos serviços de vigilância sanitária das esferas federal, estadual e municipal, tais como roteiros e manuais de inspeção, procedimentos operacionais padrão, entre outros.

## Capítulo VII

### Das Disposições Finais

Art. 41 Estão sujeitos ao monitoramento ou intervenção sanitária, os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante (Anexos I e II), assim como, os ambientes de trabalho, locais públicos, mananciais, produtos, equipamentos e atividades que possam acarretar, direta ou indiretamente, riscos à saúde da população, independente da obrigatoriedade de seu licenciamento pelo serviço de vigilância sanitária competente.

Parágrafo único. A autoridade sanitária, no desempenho de suas atribuições, tem livre acesso aos estabelecimentos e locais referidos no “caput” deste artigo para inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário, em qualquer dia e hora, atendidas as formalidades legais, excetuada a hipótese do artigo 39 desta Portaria, caso em que deverá haver a anuência prévia do empreendedor.

Art. 42 A emissão da Licença Sanitária (LS), no âmbito da competência da Vigilância Sanitária, pode estar condicionada ao pagamento das taxas ou emolumentos nos termos da legislação específica do Estado e Municípios.  
§1º O Microempreendedor Individual – MEI está isento de pagamento de taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, renovação de licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto na Lei Complementar federal 123 de 14-12-2006.

§2º Os estabelecimentos integrantes da administração pública direta, as autarquias e fundações, instituídas por lei, estão isentos do pagamento de taxas estaduais.

Art. 43 Em face da abertura do processo administrativo para fins de Licença Sanitária (LS) para estabelecimentos de interesse da saúde e para fontes de radiação ionizante de interesse da saúde (Anexos I e II), os serviços de vigilância sanitária devem:

I - Organizar ou reorganizar os métodos empregados na formação e manutenção dos processos administrativos para sua abertura, atualização e guarda, desde a fase inicial até o de arquivamento final, juntados os documentos referentes às inspeções e ações realizadas.

II - Resguardar todas as etapas do referido processo, inclusive o de arquivamento das publicações de seu deferimento em Diário Oficial ou em outro meio oficial que torne pública esta decisão.

Art. 44 Os estabelecimentos devem afixar a Licença Sanitária (LS) e ou o Certificado de Licenciamento Integrado em local visível ao público.

Art. 45 O Centro de Vigilância Sanitária instituirá, por meio de portaria, grupo técnico responsável pela revisão periódica do presente regulamento.

Art. 46 É facultado aos municípios, complementar ou suplementar a presente portaria, considerando as especificidades inerentes às realidades locais.

Art. 47 O estabelecimento com Nº CEVS-Licença Sanitária vigente, cuja atividade declarada anteriormente sofreu alteração de código ou enquadramento CNAE pelo Anexo I desta portaria, terá sua situação regularizada pelo serviço de vigilância sanitária competente, no momento da solicitação da renovação da Licença Sanitária (LS).

Art. 48 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias CVS anteriores que dispõem, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, sobre o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante.

Parágrafo único. Os anexos (I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII) e subanexos (V.1; V.2; V.3) referidos nesta Portaria, que complementam o presente texto legal encontram-se disponíveis na íntegra em <http://www.cvs.saude.sp.gov.br>, conforme disposto no “caput” deste artigo.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.392.932/0001-20</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>03/07/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FELUX SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FELUX</b>			PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R GIAN PAULO GIUSTI</b>		NÚMERO <b>35</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>07.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JORDANESIA</b>	MUNICÍPIO <b>CAJAMAR</b>		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JOSECF@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(11) 8752-5618/ (11) 8266-7531</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/07/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2022** às **13:37:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Data da Assinatura: 21 de agosto de 2017  
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2017.  
 Ata nº 214/2017  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
 Contratado: COMERCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, RAÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
 Objeto: A Detentora da Ata se obriga a fornecer materiais de construção para manutenção dos prédios públicos, em atendimento à Prefeitura Municipal de Buri - SP  
 Vigência: 12 (doze) meses  
 Valor: R\$ 14.467,40  
 Data da Assinatura: 21 de agosto de 2017  
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2017.  
 Ata nº 215/2017  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
 Contratado: MARIA GABRIELA PERREIRA SANTOS ME  
 Objeto: A Detentora da Ata se obriga a fornecer materiais de construção para manutenção dos prédios públicos, em atendimento à Prefeitura Municipal de Buri - SP  
 Vigência: 12 (doze) meses  
 Valor: R\$ 10.009,75  
 Data da Assinatura: 21 de agosto de 2017  
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2017.  
 Ata nº 216/2017  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
 Contratado: RGM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME  
 Objeto: A Detentora da Ata se obriga a fornecer materiais de construção para manutenção dos prédios públicos, em atendimento à Prefeitura Municipal de Buri - SP  
 Vigência: 12 (doze) meses  
 Valor: R\$ 12.844,00  
 Data da Assinatura: 21 de agosto de 2017  
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2017.  
 Ata nº 217/2017  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
 Contratado: ROGERIO DE LIMA SPUZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES ME  
 Objeto: A Detentora da Ata se obriga a fornecer materiais de construção para manutenção dos prédios públicos, em atendimento à Prefeitura Municipal de Buri - SP  
 Vigência: 12 (doze) meses  
 Valor: R\$ 927,50  
 Data da Assinatura: 21 de agosto de 2017  
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2017.  
 Ata nº 218/2017  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
 Contratado: ZENIRA DE CAMPOS ALMEIDA ME  
 Objeto: A Detentora da Ata se obriga a fornecer materiais de construção para manutenção dos prédios públicos, em atendimento à Prefeitura Municipal de Buri - SP  
 Vigência: 12 (doze) meses  
 Valor: R\$ 261.498,60  
 Data da Assinatura: 21 de agosto de 2017  
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2017.  
 Ata nº 219/2017  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
 Contratado: CONTEMIX COMÉRCIO RJ DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME  
 Objeto: A Detentora da Ata se obriga a fornecer lixeiras com roda 120 litros, lixeira para poste e carrinho de garí para a limpeza urbana do Município, em atendimento à Prefeitura Municipal de Buri - SP  
 Vigência: 12 (doze) meses  
 Valor: R\$ 149.960,00  
 Data da Assinatura: 23 de agosto de 2017  
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2017.  
 Ata nº 220/2017  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
 Contratado: A E A DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP  
 Objeto: A Detentora da Ata se obriga a fornecer materiais elétricos para manutenção dos prédios públicos, em atendimento à Prefeitura Municipal de Buri - SP  
 Vigência: 12 (doze) meses  
 Valor: R\$ 18.711,80  
 Data da Assinatura: 23 de agosto de 2017  
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2017.

**CAÇAPAVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**

Atos Oficiais do Município  
 Lei nº 5526, de 04 de outubro de 2017 - Modifica a redação do caput do Art. 1º da Lei nº 4958, de 18 de maio de 2010, que denomina Av. José Francisco Alvarenga, um trecho da Estrada Municipal José Francisco de Alvarenga.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 05 de outubro de 2017.  
 Fernando Cid Diniz Borges - Prefeito Municipal  
**RETIIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**  
 O Sr. Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais HOMOLOGA o seguinte Processo:  
 Tomada de Preços nº 02/2017 – Objeto: Contratação de empresa especializada para recapeamento de ruas do Jardim Primavera, neste Município e ADJUDICA a Empresa Artex Construções. Serviços e Reformas Ltda, lote 01 no valor de, onde se lê R\$ 406.176,10, favor considerar R\$ 385.867,31 e Lote 02 no valor de, onde se lê R\$ 160.148,35, favor considerar R\$ 152.140,94.  
 Caçapava, 02 de outubro de 2017  
 Fernando Cid Diniz Borges - Prefeito  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
 Processo nº 4393/2017. Pregão nº 037/2017. Objeto: Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado nº 099/2017. Empresa Detentora da Ata: Thiplan Construtora Ltda. Item 01 - CONCRETO(CBUQ)BETUMINOSO USINADO A QUENTE. Valor Registrado: R\$ 312,00 a ton. Data: 03/10/2017  
 Processo nº 4394/2017. Pregão nº 038/2017. Objeto: Aquisição de Seringas Descartáveis. Ata nº 100/2017. Empresa Detentora da Ata: Dakfilm Comercial Ltda.. Item 01 - SERINGA DESCARTAVEL PARA INSULINA 100Ulmia. Valor Registrado: R\$ 0,3050. Data: 03/10/2017  
 Caçapava, 05 de setembro de 2017 - Fernando Cid Diniz Borges - Prefeito Municipal  
**JULGAMENTO DE PROPOSTA**  
 Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2017, Processo nº 5047/2017 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento de diversas vias do Município. Empresa Classificada: Viobrás Construções Ltda.  
 Caçapava, 05 de outubro de 2017.  
 Fernando de Araujo Lemos - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
 Levamos ao conhecimento dos interessados que se encontram abertas as seguintes modalidades:  
 Pregão nº 055/2017 – Objeto: Aquisição de Água potável em garrafão de 20 litros (somente o líquido). Abertura dos Envelopes: 24/10/2017 às 09:30 horas.  
 Pregão nº 058/2017 – Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de marmiteix. Abertura dos Envelopes: 24/10/2017 às 14:30 horas.

Pregão nº 040/2017 – Objeto: Aquisição de veículos OKM tipo: caminhão cabine dupla, micro onibus e van. Abertura dos Envelopes: 23/10/2017 às 14:30 horas.  
 Pregão nº 59/2017 – Objeto: Aquisição de ventiladores. Abertura dos Envelopes: 23/10/2017 às 09:30 horas.  
 Editais completos e outras informações serão fornecidas pela CPL na Rua Capitão Carlos de Moura, 243, das 09:00 às 15:30 horas, ou pelo site www.caçapava.sp.gov.br.  
 Caçapava, 05 de outubro de 2017.  
 Jaques Rosa Félix – Secretário de Administração

**CACHOEIRA PAULISTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**  
**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
 Carta Convite Nº 08/2017 – Proc. Nº 35/2017.  
 O Município de Cachoeira Paulista – SP, comunica que considerando os trabalhos realizados para o atendimento da licitação acima referida, cujo objeto foi a aquisição de Equipamento de Proteção Individual para a Subprefeitura do Embaú, Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura, e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista/SP, o Sr. Prefeito Municipal Homologa os procedimentos e adjudica os objetos a empresa CARVALHO & VILLELA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.298.404/0001-00, com o valor total do lote 01 de R\$ 77.058,77 (setenta e sete mil cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos).  
 Data da Homologação: 05/09/2017.  
**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
 Carta Convite Nº 10/2017 – Proc. Nº 47/2017.  
 O Município de Cachoeira Paulista – SP, comunica que considerando os trabalhos realizados para o atendimento da licitação acima referida, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de preparação, realização de provas e processamento de resultados de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas provisórias do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, o Sr. Prefeito Municipal Homologa os procedimentos e adjudica o objeto a empresa C.K. VERZA CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.302.047/0001-26, com o valor unitário por taxa de inscrição de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).  
 Data da Homologação: 29/09/2017.  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
 Carta Convite Nº 08/2017 – Proc. Nº 35/2017.  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista/SP. Contratada: CARVALHO & VILLELA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.298.404/0001-00.  
 Objeto: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual para a Subprefeitura do Embaú, Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura, e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista/SP. Valor total: R\$ 77.058,77 (setenta e sete mil cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos).  
 Prazo: Até 31/12/2017.  
 Data da Assinatura: 19/09/2017.  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
 Carta Convite Nº 10/2017 – Proc. Nº 47/2017.  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista/SP. Contratada: C.K. VERZA CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ/MF sob nº 11.302.047/0001-26.  
 Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de preparação, realização de provas e processamento de resultados de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas provisórias do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.  
 Valor unitário por taxa de inscrição de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).  
 Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.  
 Data da Assinatura: 29/09/2017.

**CAIEIRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

**EDITAL DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017**  
**ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Caieiras. **EDITAL:** 132/2017. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios sendo: açúcar, café, leite em pó, margarina, presunto, queijo mussarela e mortadela, conforme termo de termo de referência. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** até o dia 23/10/2017 as 09:00h e **ABERTURA DOS ENVELOPES:** na mesma data e horário. As empresas interessadas poderão solicitar o envio do Edital via e-mail, sendo necessário para tanto os dados cadastrais da mesma. Os e-mails para envio do Edital são: licitacao@caieiras.sp.gov.br ou eliana.compras@caieiras.sp.gov.br. O Edital poderá ser adquirido até o dia 20/10/2017. Maiores informações pelo telefone 4445-9240, no horário das 09:00h às 16:00h. Não enviamos o edital por fax e/ou correio.  
 Caieiras, 05 de Outubro de 2017.  
**GERSON MOREIRA ROMERO-PREFEITO MUNICIPAL**  
**EDITAL DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2017**  
**ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Caieiras. **EDITAL:** 133/2017. **OBJETO:** Aquisição de Lâmpada de led tubular branca fria, 18W, bivolt, T8, 120CM, vida útil de no mínimo 15.000h, não necessita de reator. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** até o dia 24/10/2017 as 09:00h e **ABERTURA DOS ENVELOPES:** na mesma data e horário. As empresas interessadas poderão solicitar o envio do Edital via e-mail, sendo necessário para tanto os dados cadastrais da mesma. Os e-mails para envio do Edital são: licitacao@caieiras.sp.gov.br ou eliana.compras@caieiras.sp.gov.br. O Edital poderá ser adquirido até o dia 23/10/2017. Maiores informações pelo telefone 4445-9240, no horário das 09:00h às 16:00h. Não enviamos o edital por fax e/ou correio.  
 Caieiras, 05 de Outubro de 2017.  
**GERSON MOREIRA ROMERO-PREFEITO MUNICIPAL**  
**EDITAL DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017**  
**ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Caieiras. **EDITAL:** 134/2017. **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e acessórios para fisioterapia conforme especificações nos anexos. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** até o dia 25/10/2017 as 09:00h e **ABERTURA DOS ENVELOPES:** na mesma data e horário. As empresas interessadas poderão solicitar o envio do Edital via e-mail, sendo necessário para tanto os dados cadastrais da mesma. Os e-mails para envio do Edital são: licitacao@caieiras.sp.gov.br ou eliana.compras@caieiras.sp.gov.br. O Edital poderá ser adquirido até o dia 24/10/2017. Maiores informações pelo telefone 4445-9240, no horário das 09:00h às 16:00h. Não enviamos o edital por fax e/ou correio.  
 Caieiras, 05 de Outubro de 2017.  
**GERSON MOREIRA ROMERO-PREFEITO MUNICIPAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017**  
 Processo Municipal nº 2448/2017  
**REVOGAÇÃO**  
 O Prefeito do Município de Caieiras faz saber a todos os interessados que foi constatado um equívoco no descritivo dos produtos e, com base na solicitação da Secretaria da Saúde, resolveu REVOGAR a presente licitação com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8666/1993.  
 Dê-se ciência aos licitantes e após, publique-se.  
 Caieiras, 05 de Outubro de 2017.  
**GERSON MOREIRA ROMERO-PREFEITO MUNICIPAL**

**CAJAMAR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

**AVISO de Resultado de Julgamento de Amostras**  
 PA 3763/2017 - Pregão Presencial Nº 30/17  
 Objeto: Registro de Preço de materiais de uso medico hospitalar, conforme edital conforme Ata Reservada datada de 05/10/2017, ficam as amostras desclassificadas das empresas, conforme abaixo:  
 Foram DESCLASSIFICADAS, conforme se verifica dos "Laudos de Avaliação de Amostra", por descumprirem as exigências Editalícias, em especial aquelas declaradas pelas licitantes de que apresentariam o constante dos itens 8.5.3, 8.5.4 e 8.5.5, as empresas, para os lotes, a saber:  
 Deltamed-H Comércio e Serviços Ltda., EPP – para o lote 28; QUALITY MEDICAL COM. E DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA, para os Lotes: 44;  
 Medimport Comercio de Produtos Hospitalares Eirelli – EPP, para o lote 14  
 Foram CLASSIFICADAS, conforme se verifica dos "Laudos de Avaliação de Amostra":  
 CIRURGICA UNIÃO LTDA, para os Lotes: 24 e 67  
 Os prazos recursais são os constantes da Lei Federal 8.666/93  
 Cajamar, 05 de outubro de 2017 - Ana Paula Polotto Ribas de Andrade  
 Extrato de Contrato  
 PA 7501/17 – Dispensa - Contrato nº 85/17 – Contratado: Dedetizadora, Desentupidora e Comércio Loremi Ltda. – EPP - Valor Global: R\$ 5.700,00 – Objeto: Captura/Soltura Pombos – Vigência: 3 meses - Data do Contrato: 05/09/17  
 PA 2745/17 – Inexigibilidade - Contrato nº 86/17 – Contratado: Connect Heart Telemedicina Digital S/S Ltda. EPP - Valor Global: R\$ 78.840,00 – Objeto: Eletrocardiograma – Vigência: 12 meses - Data do Contrato: 13/09/17  
 PA 8476/17 – Dispensa - Contrato nº 87/17 – Contratado: Associação Casa de Saude Beneficente Indiapora - Valor Global: R\$ 6.138.132,00 – Objeto: Gestão/Execução atividades e serviços Hospital Municipal Enf. Antônio Policarpo de Oliveira – Vigência: 03 meses - Data do Contrato: 13/09/17  
 PA 971/17 – PR 11/17 - Contrato nº 88/17 – Contratado: Trail Infraestrutura Ltda - Valor Global: R\$ 7.638.995,76 – Objeto: Coleta de Lixo – Vigência: 12 meses - Data do Contrato: 18/09/17  
 PA 1469/16 – PR 34/16 – OBJETO: Medicamentos – Vigência: 06 meses – Data do Contrato: 29/09/17  
 Contrato: 89/17 – Contratado: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda. – Valor: R\$ 94.086,00  
 Contrato: 90/17 – Contratado: Interlab Farmaceutica Ltda. – Valor: 59.179,02  
 Contrato: 91/17 – Contratado: Vital Hospitalar Coml Ltda. – Valor: 16.589,03  
 Contrato: 92/17 – Contratado: Promefarma Representações Comerciais Ltda. – Valor: 29.260,80  
 Contrato: 93/17 – Contratado: BH Farma Comércio Ltda. – Valor: 18.998,20  
 Contrato: 94/17 – Contratado: Atons do Brasil Dist. De Produtos Hosp. Ltda – Valor: 20.421,00  
 Contrato: 95/17 – Contratado: Portal Ltda. – Valor: 48.994,20  
 Contrato: 96/17 – Contratado: Valinpharma Com e Repres Ltda – Valor: 12.353,20  
 Contrato: 97/17 – Contratado: Anbioton Importadora Ltda . – Valor: 35.434,40  
 Contrato: 98/17 – Contratado: Quality Medical Com e Dist de Medicamentos. – Valor: 16.709,00  
 Contrato: 99/17 – Contratado: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda. – Valor: R\$ 24.619,92  
 Contrato: 100/17 – Contratado: Interlab Farmaceutica Ltda. – Valor: 8.860,00  
 Contrato: 101/17 – Contratado: Vital Hospitalar Coml Ltda. – Valor: 1.384,00  
 Contrato: 102/17 – Contratado: Promefarma Representações Comerciais Ltda. – Valor: 7.662,80  
 Contrato: 103/17 – Contratado: Portal Ltda. – Valor: 33.449,00  
 Contrato: 104/17 – Contratado: Soquimica Laoboratorios Ltda EPP – Valor: 7.780,30  
 Contrato: 105/17 – Contratado: Valinpharma Com e Repres Ltda – Valor: 330,20  
 Contrato: 106/17 – Contratado: Quality Medical Com e Dist de Medicamentos. – Valor: 70,00  
 Contrato: 107/17 – Contratado: Eli Lilly do Brasil Ltda – Valor: 30.177,00  
 Contrato: 110/17 – Contratado: Fresenius Kabi do Brasil Ltda. – Valor: 40.968,00  
 PA 5303/17 – PR 31/17 - Contrato nº 108/17 – Contratado: CM Hospitalar S/A - Valor Global: R\$ 173.268,00 – Objeto: Medicamentos – Vigência: 06 meses - Data do Contrato: 29/09/17  
 Extrato de Aditamento  
 PA 3712/15 – Adit II – Conc 03/15 - Contrato nº 1/17 – Contratado: Giatec Construtora e Empreendimentos Ltda - Objeto: Terraplenagem – Prazo - Vigência: 3 meses - Data do Aditamento: 08/09/17  
 PA 1886/16 – Adit I – PR 5/17 - Contrato nº 7/17 – Contratado: Felix Serviços Radiológicos Ltda. ME - Objeto: Serv. Mamografia – Supressão Clausula - Data do Aditamento: 05/09/17  
 PA 10339/11 – Adit VII – PR 24/12 - Contrato nº 39/12 – Contratado: Pinesi Hardware Eireli EPP - Objeto: Service Desk – Prazo - Valor Global: R\$ 56.888,63 - Vigência: 5 meses - Data do Aditamento: 06/09/17  
 PA 2052/14 – Adit V – TP 03/14 - Contrato nº 52/14 – Contratado: Teto Construtora S/A. - Objeto: Const. PSF-KM 43 – Prazo - Vigência: 90 dias - Data do Aditamento: 06/09/17  
 PA 2053/14 – Adit V – TP 04/14 - Contrato nº 53/14 – Contratado: Teto Construtora S/A. - Objeto: Const. PSF Pq. Maria Aparecida – Prazo - Vigência: 90 dias - Data do Aditamento: 06/09/17  
 PA 2054/14 – Adit V – TP 05/14 - Contrato nº 54/14 – Contratado: Teto Construtora S/A. - Objeto: Const. PSF-Portal dos Ypes – Prazo - Vigência: 90 dias - Data do Aditamento: 06/09/17  
 PA 2334/15 – Adit IV – PR 19/15 - Contrato nº 36/15 – Contratado: Preludio Transportes e Turismo Ltda. - Objeto: Serv. Transporte Rodoviario Excursões – Supressão - Data do Aditamento: 31/08/17  
 PA 2664/16 – Adit III – PR 25/16 - Contrato nº 89/16 – Contratado: Rubio Zambelli Transportes EPP - Objeto: Caminhão Pipa – Vigência: 3 meses - Data do Aditamento: 22/09/17  
 PA 1700/17 – Adit I – PR 23/17 - Contrato nº 40/17 – Contratado: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. - Objeto: Limpeza/ Conservação Prédios da rede de ensino – Supressão - 1,97 – Data do Aditamento: 11/09/17  
 PA 1700/17 – Adit I – PR 23/17 - Contrato nº 40/17 – Contratado: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. - Objeto: Limpeza/ Conservação Prédios da rede de ensino – Acréscimo: 3,14% – Data do Aditamento: 24/07/17  
 PA 1700/17 – Adit II – PR 23/17 - Contrato nº 40/17 – Contratado: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. - Objeto: Limpeza/ Conservação Prédios da rede de ensino – Acréscimo: 3,14% – Data do Aditamento: 24/07/17  
 PA 3902/05 – Adit XI – Dispensa – Locatario: Sergio Roberto Fernandes. - Objeto: Locação imóvel na R. Creusa F. L. S. Araujo, 245 – Vigência: 09 meses – Data do Aditamento: 31/08/17  
 PA 5958/10 – Rescisão – Dispensa – Locatario: MV2 Incorporação, Construção e Consultoria Ltda. - Objeto: Locação imóvel na R. Del Vigna, 158 – Data do Aditamento: 25/09/17  
 PA 6695/10 – Adit I – Dispensa – Contrato: 105/16 - Locatario: Orani de Oliveira/Ofrecina Lameira B. Oliveira - Objeto:

Locação imóvel na Av. Joaquim J. Penteado, 241 – Vigência: 12 meses – Data do Aditamento: 20/09/17  
 PA 2714/16 – Rescisão – Dispensa – Contrato: 51/16 - Locatario: Clarice Olinda C. Ferreira- Objeto: Locação imóvel na Av. Deovair C. Oliveira, 418 - Data do Aditamento: 18/09/17  
 PA 4158/08 – Rescisão – Dispensa – Contrato: 134/08 - Locatario: Luiz Claudio Dawoglio- Objeto: Locação imóvel na R. Alexandrino P. da Silva, 111 - Data do Aditamento: 19/09/17  
 PA 10838/14 – Rescisão – Dispensa – Contrato: 4/15 - Locatario: Francisco Alves da Silva/Luiza Marina A. da Silva - Objeto: Locação imóvel na Av. das Juritis, 86 - Data do Aditamento: 11/09/17

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**

Termo de Aditamento ao Contrato nº 005/2013  
 PA: 036/2013  
 Contratante: IPSSC-Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.  
 Contratado: 4R Sistemas & Assessoria Ltda.  
 Objeto: Serviços de Sistemas Informatizados para Micro-computadores.  
 Valor: R\$ 20.880,00 (vinte mil, oitocentos e oitenta reais)  
 Prazo: 90 (noventa)dias.  
 Data: 22/09/2017.  
 Contrato nº 005/2017  
 PA: 056/2017  
 Contratante: IPSSC-Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.  
 Contratado: Central do Café Eireli-EPP.  
 Objeto: Locação de Máquina para bebidas quentes e insumos.  
 Valor: Estimado em R\$ 4.421,33 (quatro mil, quatrocentos e vinte um reais e trina e três centavos)  
 Prazo: 6 (seis) meses.  
 Data: 18/09/2017.  
 Cajamar, 05 de outubro de 2017.  
 RODNEY SERRIETELLO – Diretor-Executivo

**CAJATI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**

Nº 054/2017 CONTRATANTE: P.M.C. ASSINATURA: 05.07.2017 VALOR: R\$ 7.912,68 CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). OBJETO: Prestação de serviços de processamento de dados de consulta à base de dados on-line sistema senha-rede, à base de dados dos sistemas Cadastro de Pessoas Físicas e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, devidamente autorizada pela Receita Federal do Brasil através da Demanda SRRF – 8º RF 0005/2013. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Inexigibilidade Licitação PROCESSO: 49492/2017  
 Nº 075/2017 CONTRATANTE: P.M.C. ASSINATURA: 04.09.2017 VALOR: R\$ 13.800,00 CONTRATADA: IVONE CIOTTA KADES. OBJETO: Contratação de Monitor de Diversas Técnicas de Artesanato para no CRAS para o Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Processo Seletivo nº 006/2017 PROCESSO: 9198/2017  
 Nº 076/2017 CONTRATANTE: P.M.C. ASSINATURA: 04.09.2017 VALOR: R\$ 16.200,00 CONTRATADA: ÂNGILA MARIA CORREA DA GLÓRIA. OBJETO: Contratação de Orientador de Medidas Socioeducativas para o Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Processo Seletivo nº 006/2017 PROCESSO: 9198/2017  
 Nº 077/2017 CONTRATANTE: P.M.C. ASSINATURA: 04.09.2017 VALOR: R\$ 13.800,00 CONTRATADA: PRISCILA CRISTINA DE OLIVEIRA. OBJETO: Contratação de Monitor de Medidas Socioeducativas para o Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Processo Seletivo nº 006/2017 PROCESSO: 9198/2017  
 Nº 078/2017 CONTRATANTE: P.M.C. ASSINATURA: 04.09.2017 VALOR: R\$ 13.800,00 CONTRATADA: NOELIZE RIBEIRO DE MATTOS. OBJETO: Contratação de Entrevistador Social do Cadastro Único para o Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Processo Seletivo nº 006/2017 PROCESSO: 9198/2017  
 Nº 079/2017 CONTRATANTE: P.M.C. ASSINATURA: 04.09.2017 VALOR: R\$ 16.200,00 CONTRATADA: MARLENE RIBEIRO DE PONTES. OBJETO: Contratação de Educador Social para o Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Processo Seletivo nº 006/2017 PROCESSO: 9198/2017  
 Nº 080/2017 CONTRATANTE: P.M.C. ASSINATURA: 04.09.2017 VALOR: R\$ 16.200,00 CONTRATADA: EDILENE SANTANA MORATO. OBJETO: Contratação de Educador Social para o Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Processo Seletivo nº 006/2017 PROCESSO: 9198/2017  
 Nº 081/2017 CONTRATANTE: P.M.C. ASSINATURA: 04.09.2017 VALOR: R\$ 16.200,00 CONTRATADA: CLAUDINÉIA FRANÇA. OBJETO: Contratação de Educador Social para o Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Processo Seletivo nº 006/2017 PROCESSO: 9198/2017  
 Nº 082/2017 CONTRATANTE: P.M.C. ASSINATURA: 04.09.2017 VALOR: R\$ 16.200,00 CONTRATADA: ALINE CRISTINE BATISTA GOMES. OBJETO: Contratação de Educador Social para o Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Processo Seletivo nº 006/2017 PROCESSO: 9198/2017  
 Nº 083/2017 CONTRATANTE: P.M.C. ASSINATURA: 04.09.2017 VALOR: R\$ 16.200,00 CONTRATADA: RUBIELEN KAROLLINY CARVALHO KOKI. OBJETO: Contratação de Educador Social para o Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Processo Seletivo nº 006/2017 PROCESSO: 9198/2017  
 Nº 084/2017 CONTRATANTE: P.M.C. ASSINATURA: 04.09.2017 VALOR: R\$ 16.200,00 CONTRATADA: ANGELICA ALINE LUIZ. OBJETO: Contratação de Educador Social para o Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Processo Seletivo nº 006/2017 PROCESSO: 9198/2017  
 Nº 085/2017 CONTRATANTE: P.M.C. ASSINATURA: 04.09.2017 VALOR: R\$ 13.800,00 CONTRATADA: ARIELE DIAS RIBEIRO. OBJETO: Contratação de Entrevistador Social do Cadastro Único para o Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Processo Seletivo nº 006/2017 PROCESSO: 9198/2017  
 Nº 086/2017 CONTRATANTE: P.M.C. ASSINATURA: 04.09.2017 VALOR: R\$ 13.800,00 CONTRATADA: LUCIENE DUARTE DE BRITO. OBJETO: Contratação de Entrevistador Social do Cadastro Único para o Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Processo Seletivo nº 006/2017 PROCESSO: 9198/2017  
 Nº 087/2017 CONTRATANTE: P.M.C. ASSINATURA: 04.09.2017 VALOR: R\$ 16.200,00 CONTRATADA: ROSANGELA LANDA DOS SANTOS ROSA. OBJETO: Contratação de Educador Social para o Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Processo Seletivo nº 006/2017 PROCESSO: 9198/2017  
 Nº 088/2017 CONTRATANTE: P.M.C. ASSINATURA: 04.09.2017 VALOR: R\$ 13.800,00 CONTRATADA: MARILU PONCHET PIMENTEL. OBJETO: Contratação de Instrutor de Karatê para o Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Processo Seletivo nº 006/2017 PROCESSO: 9198/2017



**Prefeitura do Município de Cajamar**  
Estado de São Paulo  
Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO PRESENCIAL: 05/17**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.886/16**

<b>Nome da Empresa:</b>	
<b>Endereço eletrônico:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>CNPJ Nº:</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>Pessoa para contato:</b>	

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa Empresa, solicito de V.Sa. preencher o recibo de entrega do Edital.

O não preenchimento do recibo exime a Comissão de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2.017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

## PREÂMBULO:

<b>PREGÃO PRESENCIAL: 05/16</b>
<b>PROCESSO: 1.886/16</b>
<b>DATA DA REALIZAÇÃO: 03/02/2017</b>
<b>HORÁRIO: 09h00min.</b>
<b>LOCAL: Sala de Reuniões da Diretoria de Licitações; sito no Paço Municipal: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Água Fria – Distrito Sede – Cajamar – SP – CEP: 07.752-060</b>

A Prefeitura do Município de Cajamar, através de seu (sua) Pregoeiro (a); nomeado através da **Portaria nº 394 de 10/02/16**; torna público que se acha aberta, nesta unidade, **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**; que será regida pela **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Portaria nº 656/2.005**; aplicando-se subsidiariamente (no que couberem), as disposições da **Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1.993**, com alterações posteriores; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**As Propostas deverão obedecer às Especificações deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.**

Os documentos referentes ao **Credenciamento, Habilitação** e os envelopes contendo a **Proposta**, serão recebidos na **Diretoria de Licitações** – situada no **Paço Municipal** (Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Água Fria – Distrito Sede na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP: 07.752-060; no dia e hora definidos no **Preâmbulo** deste **Edital**.

O **Edital de Licitação** poderá ser adquirido mediante requerimento pessoaldirecionado à **Diretoria de Licitações**; no mesmo endereço onde realizar-se-á a **Sessão Pública**; a partir da primeira publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial (exigindo-se dos interessados o fornecimento de mídias ou outras formas de armazenamento de dados).

As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o processamento do Pregão; pois eventuais **atrasos**, ainda que mínimos, **não serão tolerados**.

### 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa técnica especializada na operacionalização dos serviços de Mamografia junto a UBS - Unidade Básica de Saúde do Polvilho, localizada à Rua Timburi, 121 - Polvilho - Cajamar/SP, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde de Cajamar, visando complementar os serviços de assistência à saúde (art. 24 da Lei nº 8.080/90) na área de diagnostico por imagem, conforme especificações constantes do Termo de referência Anexo II deste Edital.

1.2. A futura e eventual execuçãodeverá seguir às instruções e determinações contidas no **Anexo II – Especificações Técnicas**.

1.3. A execução somente será iniciada após a celebração de **Contrato Administrativo (Anexo IX)**.

1.4. As despesas decorrentes da futura contrataçãoocorrerão por conta da **Reserva Orçamentária nº 65, Ficha nº 481** do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

1.5. É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**2.1.** Somente poderão participar deste certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data da **Sessão Pública** (vide **Preâmbulo**); com **Objeto Social** pertinente e compatível com o **Objeto** (conforme **Cláusula Primeira**); e que atenderem às exigências deste **Edital**.

**2.2.** Será **vedada** a participação no certame de empresas:

**2.2.1.** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

**2.2.2.** Impedidas ou suspensas do pleno exercício do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

**2.2.3.** Reunidas em consórcio ou que mantenham qualquer vínculo gerencial, financeiro ou administrativo (sejam estes vínculos formais ou informais) entre si – tais como: sejam controladas, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

**2.2.4.** Enquadradas nas disposições do **Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

**2.3.** Os participantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes neste **Edital**; das condições gerais e particulares do objeto da licitação; bem como acerca das especificidades atinentes à eventual e futura execução; não podendo invocar quaisquer argumentos (salvo hipóteses comprovadas de excludentes de responsabilidade) como elementos impeditivos da correta formulação da **Proposta** e do integral cumprimento das obrigações assumidas após a celebração do **Contrato**.

## 3. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E INFORMAÇÕES PRÉVIAS:

**3.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para **Questionar, Solicitar Informações Complementares e Impugnar Editais de Licitação** por irregularidades na aplicação das normas vigentes; nos termos do art. 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1.993.

**3.1.1.** Eventuais **Questionamentos, Solicitações de Informações Complementares** e (ou) **Impugnações ao Edital**; deverão ser encaminhadas **por escrito** ao Pregoeiro; e protocolizadas na **Diretoria Municipal de Licitações** (Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Água Fria – Distrito Sede na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP: 07.752-060); acompanhados da **identificação completa** dos Interessados: se for pessoa física, qualificação completa (nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil – Lei Federal nº 5.896/1973); se for pessoa jurídica, além da identificação completa da empresa, exige-se a assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição;

**3.1.1.1.** Eventuais **Questionamentos e/ou Informações Complementares** também poderão ser encaminhados através de correio eletrônico pelo endereço [compras@cajamar.sp.gov.br](mailto:compras@cajamar.sp.gov.br), os quais só serão reconhecidos desde que atendam o previsto no item **3.1.1**.

**3.1.2.** **Questionamentos, Solicitações de Informações Complementares** e (ou) **Impugnações ao Edital**; deverão ser protocolizados até o **segundo dia útil que anteceder a Sessão Pública**; sob pena de tal comunicação não obter efeito de recurso (nos termos do art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993).

**3.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a Impugnação, bem como responder às Questões formuladas pelos licitantes; dando-se ciência diretamente às partes interessadas (bem como às outras



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

pessoas físicas ou jurídicas que apresentaram o **Recibo de Retirada de Edital**); além de divulgar no sítio virtual desta Municipalidade ([www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br)) e disponibilizar esta sentença interlocutória através dos meios usuais (atendendo-se ao **Princípio da Publicidade**).

3.3. Acolhida a Impugnação oposta contra o Ato Convocatório; os vícios serão saneados (divulgando-se **Edital Retificado**) e a Municipalidade designará nova data para a realização da Sessão Pública do Pregão.

## 4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Para a Fase do Credenciamento, deverão ser apresentados (do lado de FORA dos Envelopes nº 01 e 02) os seguintes documentos:

### 4.1.1. Quanto aos Representantes:

4.1.1.1. Tratando-se de **Representante Legal** de Sociedade Empresária, Cooperativa ou Empresa Individual; apresentar Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento devidamente registrado na Junta Comercial. Nos casos de Sociedade Não-Empresária, apresentar ato constitutivo atualizado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (onde estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). E se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME's ou EPP's), tal condição deverá estar expressa na documentação apresentada;

4.1.1.2. Quando se tratar de **Procurador**, apresentar procuração celebrada por intermédio de instrumento público ou particular; no qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances; negociar preço; interpor recursos e desistir de sua interposição; bem como participar de todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no **item 7.1.1. a 7.1.5.**, que comprove os poderes do mandante para outorga;

4.1.1.3. O **Representante (Legal ou Procurador)** deverá ser capaz e habilitado para a prática de todos os atos da vida civil (nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil brasileiro); devendo identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto recente (comprovando-se maioridade);

4.1.1.4. Na hipótese do não comparecimento dos **Representantes** durante a fase de **Credenciamento** das licitantes; esta ficará impedida de participar da fase de **Lances** verbais; da **Negociação** de preços; e também não poderá interpor **Recurso**. Sua participação no certame restringir-se-á avaliação de sua **Proposta** escrita (para efeitos de Ordenação das Propostas e Apuração do Menor Preço Ofertado); e caso sagre-se vencedora, de seus documentos de **Habilitação**.

### 4.1.2. Quanto ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:

4.1.2.1. A **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo VIII)** também deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.

### 4.1.3. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.1.3.1. A **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV)**, visando obter o Direito de Preferência (prevista na Lei Complementar nº 123/06); também deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.

4.2. Encerrada a fase do **Credenciamento**; não serão admitidos novos **Representantes** (ou mesmo a mera inclusão de **Propostas** de outros **Licitantes**).



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

4.3. Será admitida a participação de apenas **01(um) Representante por Licitante credenciada**; ou seja: cada Representante (Legal ou Procurador) representará uma única pessoa física ou jurídica interessada no certame.

## 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. As **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação** deverão ser apresentados separadamente; em **02 (dois) Envelopes**, fechados e indevassáveis; contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E SEU RESPECTIVO CNPJ**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E SEU RESPECTIVO CNPJ**

5.2. A ausência destes dizeres, na face externa dos envelopes, por si só, não constituirá motivo para desclassificação dos licitantes; desde que seja possível sanar satisfatoriamente esta ausência, através da correta identificação sobre qual seria o **Envelope nº 01** (distinguindo-o do **Envelope nº 02**).

5.3. Caso ocorra a abertura do **Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação)** antes do **Envelope nº 01 (Proposta de Preços)**; por ausência ou insuficiência de informações nas faces externas dos envelopes; este será novamente lacrado, sem análise de seu conteúdo; e o novo lacre será rubricado por todos os presentes.

5.4. O **Envelope nº 01 (Proposta de Preços)** deverá conter a **Proposta** do Licitante; conforme disposto na **Cláusula Sexta**.

5.5. O **Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação)** deverá conter a documentação arrolada na **Cláusula Sétima**.

5.6. Os documentos apresentados deverão ser originais ou cópias legíveis (desde que autenticadas por Cartórios competentes); obtidas através de quaisquer meios de reprodução (fotocópias, fotografias, fac-símile etc.).

## 6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. Os licitantes deverão apresentar suas **Propostas de Preços** conforme modelo (**Anexo I**); preenchendo sem rasuras, emendas ou entrelinhas; discriminando os itens que disputará – atentando-se especialmente para o correto preenchimento dos valores unitários e totais de cada proposta.

6.1.1. Não será admitida a omissão de quaisquer preços (ou valores iguais a “zero”);

6.1.2. Havendo divergências entre os valores expressos em algarismos e os valores por extenso; presumem-se corretos os valores por extenso;

6.1.3. Não serão admitidas alegações de enganos, equívocos, erros ou distrações no preenchimento dos formulários; após a apresentação dos preços; como justificativas para acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

**6.1.4.** A entrega da Proposta implica anuência tácita à todas as cláusulas, termos e condições estabelecidas neste Edital.

**6.2.** Os licitantes deverão apontar expressamente o **Prazo de Validade** de suas Propostas – prazo este que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos; contados da data em que se realizará a Sessão Pública.

**6.3.** A Proposta deverá incluir todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão(incluindo despesas com materiais;insumos; manuais; garantias; instalações; manutenções duranteo prazo da garantia; transportee fretes; seguros; mão-de-obra; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários; ou outras despesas decorrentes ou que venham a ser devidas em razão do mesmo); sendo vedada a posterior cobrança de valores não inclusos no preço.

**6.4.** Serão desclassificadas as Propostas viciadas (seja por omissões, defeitos ou irregularidades); em desacordo com as formalidades insculpidas neste Edital; com valores superiores ao limite estabelecido no item **6.5**; ou ainda com preços manifestamente inexequíveis (considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do objeto da futura contratação); cujos defeitos não sejam passíveis de sanear na própria sessão.

**6.5.** Os preços unitários orçados pela Prefeitura (que serão utilizados como parâmetros para a avaliação acerca da aceitabilidade das Propostas) constam do **Anexo III** deste Edital.

**6.5.1.** O Pregoeiro poderá, a seu critério, promover diligências complementares; visando apurar a exeqüibilidade das Propostas; sendo-lhe facultado requerer esclarecimentos aos Proponentes.

**6.5.2.** Os preços unitários orçados pela Prefeitura são os máximos admitidos.

**6.6.** Na hipótese da apresentação de preços com mais de duas casas decimais; o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal(inclusive refazendo o calculo para efeito de julgamento).

**6.7.** Durante a fase de lances, apenas o último valor ofertado na Sessão será considerado como “Proposta”; e a redução alcança todos os seus termos e condições.

## **7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

O Envelope nº 02 ("*Documentos de Habilitação*") deverá conter os seguintes documentos:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.1.1.** Registro Empresarial (no caso de **Empresa Individual**);

**7.1.2.** Em se tratando de **Sociedades Empresárias**: Certidão Simplificada; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor(devidamente registrado na Junta Comercial da circunscrição em que se situa a sede da licitante). E no caso específico de Sociedades por Ações,também deverá ser apresentada a Ata de Eleição dos Administradores;

**7.1.3.** No caso de **Sociedade Simples**: prova de inscrição do Contrato Social no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede; e Ata de Eleição da Diretoria em exercício (quando for o caso);



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

**7.1.4.** Se for **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, essa condição deverá estar demonstrada na documentação apresentada;

**7.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de **Empresa** ou **Sociedade Estrangeira** em funcionamento no país; e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente (quando a atividade assim o exigir);

**7.1.6.** Os documentos relacionados nos subitens **7.1.1.a7.1.5.** não precisarão integrar o rol de documentos do **Envelope nº 2** – caso tenham sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## **7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL:**

**7.2.1.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidade e prazos com o objeto desta licitação, por meio de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

**7.2.1.1.** Para comprovação da qualificação técnica, deverá à licitante apresentar o seguinte:

a) Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa tenha executado serviços com a complexidade operacional equivalente ou superior, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo devem corresponder, no mínimo, ao quantitativo da tabela a seguir:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant. Mínima</b>
02040318-8	Mamografia para rastreamento de câncer	1680

**7.2.2.** Prova de registro da licitante no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR da Jurisdição da sede da licitante, conforme Lei Federal nº 6.839/80 e 7.394/85.

**7.2.3.** Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional (is)técnico e/ou tecnólogo em radiologia com respectivo número do registro no órgão competente. A comprovação do vínculo profissional será feita mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou da folha e/ou ficha de registro da empresa, também poderá ser comprovado através de contrato de prestação de serviços autônomo (Súmula 25 – TCE/SP). Para os dirigentes da empresa, não registrados na condição de empregados, esta comprovação deverá ser feita através de cópia da ata de sua investidura no cargo ou do Contrato Social.

**7.2.4.** Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), instituído pelo Ministério da Saúde (PT/SAS511/2000) da sede da empresa.

**7.2.5.** Autorização ou licença de funcionamento da Vigilância Sanitária da sede da licitante e/ou de local que esteja prestando atualmente os serviços, destinada às atividades descritas neste Edital.

**7.2.5.1.** Caso seja apresentada a licença de funcionamento da vigilância sanitária que não seja da sede da licitante, a mesma deverá vir acompanhada do contrato de prestação de serviços a qual se refere, devidamente vigente até, no mínimo, a data de abertura deste procedimento licitatório.

## **7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



# **Prefeitura do Município de Cajamar**

**Estado de São Paulo**

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

**7.3.1.** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extra-Judiciais; expedida até sessenta dias antes da Sessão Pública pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

**7.3.1.1.** Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, condicionando-a apresentação de documentos comprobatórios da aprovação do plano de recuperação juntamente com os documentos de habilitação.

## **7.4. REGULARIDADE FISCAL:**

**7.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**7.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal(se houver); relativo a sede da licitante– pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

**7.4.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal(do domicílio ou sede do licitante); ou outra equivalente na forma da Lei; mediante a apresentação das seguintes certidões:

**7.4.3.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União(expedida pela Secretaria da Receita Federal);

**7.4.3.1.1.** Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (expedida pela Secretaria da Fazenda)ou Certidão Negativa de Débitos Tributários (expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo; nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013);ou Declaração de Isenção ou de Não Incidência; assinada pelo Representante Legal do licitante(sob as penas e rigores da Lei);

**7.4.3.2.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças).

**7.4.4.** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS; mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou mediante a Certidão Única das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros juntamente com a Certidão Negativa Conjunta da RFB e PGN, prevista na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro 2.014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17 de outubro de 2.014;

**7.4.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**7.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

**7.4.7.** As provas de regularidade deverão ser feitas por **Certidões Negativas** ou **Certidões Positivas com Efeitos de Negativas**. Em regra, as certidões poderão ser obtidas através de sistema eletrônico junto à internet– ficando a aceitação condicionada a confirmação de sua validade.

**7.4.8.** Considerar-se “*Positiva com Efeito de Negativa*” a Certidão onde conste:



# ***Prefeitura do Município de Cajamar***

**Estado de São Paulo**

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

- a) A existencia de créditos não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;
- c) Cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória; depósito de seu montante integral; reclamações ou recursos(nos termos das leis reguladoras do Processo Tributário Administrativo);
- d) Que tenha sido objeto de liminar em Mandado de Segurança.

## **7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**7.5.1.** Declaração da Licitante, sob as penas da Lei, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal; de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho– no que se refere ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo no **Anexo V**).

**7.5.2.** Declaração da Licitante, sob as penas da Lei, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal; assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (vide **Anexo VI**).

**7.5.3.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, que se declarada vencedora do certame, apresentará o Laudo de Dosimetria dos técnicos operadores, emitido com data não superior a 30 dias.

**7.5.3.1.** Para fins de cumprimento do item 7.5.3, a contratada, deverá entregar em até 05 (cinco) dias, sempre que solicitado pela Diretoria de Saúde, o Laudo de Dosimetria do mês anterior a medição.

**7.5.4.** Declaração elaborada em papel timbrado subscrita pelo representante legal, que se declarada vencedora do certame apresentará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, o Certificado de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas em nome de pelo menos um dos profissionais indicados no item 7.2.3, em cumprimento à Lei Federal nº 7.394/85, artigo 10, e de acordo com a Resolução CONTER nº 11, de 11 de novembro de 2.011.

**7.5.4.1.** O Certificado de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas deverá estar válido durante toda a vigência do Contrato.

**7.5.5.** Declaração elaborada em papel timbrado subscrita pelo representante legal, que se declarada vencedora do certame apresentará no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, a relação de no mínimo 02 (dois) profissionais técnicos e/ou tecnólogos em radiologia (Decreto nº 92.790 de 17/06/1.986 – Regulamenta a Lei nº 7.394 de 29/10/85) com respectivos números dos registros no órgão competente. A comprovação do vínculo profissional será feita mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou da folha e/ou ficha de registro da empresa, também poderá ser comprovado através de contrato de prestação de serviços autônomo (Súmula 25 – TCE/SP). Para os dirigentes da empresa, não registrados na condição de empregados, esta comprovação deverá ser feita através de cópia da ata de sua investidura no cargo ou do Contrato Social.

**7.5.6.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, caso sagre-se vencedora a licitante deverá comprovar, sempre que solicitado, através de cópia integral do texto que regulamenta e normatiza o conteúdo dos Programas mencionados a seguir, devidamente assinado pelos responsáveis de cada programa (Médico do Trabalho – PCMSO e Engenheiro de Segurança do Trabalho –PPRA), que mantém junto a seus funcionários o PCMSO – Programa de



# **Prefeitura do Município de Cajamar**

**Estado de São Paulo**

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

Controle Médico de Saúde Ocupacional, com exames médicos periódicos para avaliação do participante junto à contratação, bem como PPRA– Programa de Prevenção Riscos Ambientais.

**7.5.7.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que está ciente e submete-se aos preceitos das Portarias do Ministério da Saúde nº 2.898 de 28/11/2013 e nº 453 de 01/06/1998, as quais, além de regulamentos técnicos, estabelecem as diretrizes básicas de proteção radiológica e dispõe sobre o uso de equipamentos de mamografia em todo território nacional.

**7.5.8.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que, caso sagre-se vencedora, apresentará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato a licença de funcionamento da Vigilância Sanitária, relativa às atividades compreendidas no objeto deste instrumento convocatório.

## **7.6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's:**

**7.6.1.** As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida nos itens **7.1, 7.2, 7.3,7.4 e 7.5.**(inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição).

**7.6.2.** Entretanto, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal; será-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame; prorrogáveis por igual período a critério da Administração); para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas;

**7.6.3.** A ausência de regularização da documentação, no prazo determinado pelo item **7.6.2.**; implicará na perda do direito de contratar(sem prejuízo das sanções previstas neste Edital); podendo a Administração revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação na fase de lances; para a assinatura do Contrato.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Os documentos deverão estar ordenados, numerados e rubricados pelo Representante Legal do Licitante; sendo recomendável a elaboração de um “índice” (discriminando todos os documentos integrantes do Envelope nº 02).

**8.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas; a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**8.3.** Os documentos poderão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia (desde que autenticada por cartório competente); ou por publicação de órgão da Imprensa Oficial (na forma da Lei).

**8.4.** Não serão aceitos “*protocolos de entrega*” ou de “*solicitação de documentos*” em substituição aos documentos ora exigidos(inclusive no que se refere às certidões).

**8.5.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão;este acarretará a inabilitação da licitante.



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

8.6. O Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio diligenciarão durante a Sessão Pública; efetuando consultas diretas na Internet nos sítios virtuais dos órgãos expedidores dos documentos; a fim de confirmar a veracidade daquelas certidões obtidas por meios eletrônicos.

8.7. Os documentos apresentados, para fins de habilitação; deverão referir-se ao mesmo estabelecimento e ao mesmo número de CNPJ.

8.8. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial (exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos somente em nome da matriz).

## 9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No dia, hora e local indicado no **Preâmbulo**; será aberta a **Sessão Pública** de processamento do **Pregão**; iniciando-se pela **Fase de Credenciamento** das interessadas em participar do certame (momento em que serão apresentados os documentos indicados na **Cláusula 04**).

9.2. Durante o **Credenciamento**; as licitantes entregarão ao Pregoeiro a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo VIII)**; a **Proposta de Preços (Envelope nº 01; vide Cláusula 06)** e os **Documentos de Habilitação (Envelope nº 02 – conforme Cláusula 07)**.

9.3. Para o julgamento e classificação das propostas; será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.3.1. Para fins de arredondamento; será desconsiderada a terceira casa decimal dos valores inscritos nas **Propostas**.

9.3.2. A análise das **Propostas** pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; sendo desclassificadas aquelas:

9.3.2.1. Cujo o Serviço ofertado não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

9.3.2.2. Que apresentem preços unitários superiores ao estimado pela Administração;

9.3.2.3. Que apresentem vantagem baseadas exclusivamente em propostas ofertadas pelas demais licitantes;

9.3.2.4. Que não estiverem assinadas (ou assinadas por pessoa não credenciada a fazê-lo).

9.4. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas; o Pregoeiro dará por encerrado o certame (lavrando-se ata a respeito).

9.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de **Lances**, com observância dos seguintes critérios:

9.5.1. Seleção da Proposta de menor preço; e das demais Propostas com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

9.5.2. Não havendo pelo menos **03** (três) **Propostas** nas condições definidas no subitem anterior; serão selecionadas as Propostas que apresentarem os menores preços – até o máximo de **03** (três). Em caso de empate entre as Propostas, serão admitidas todas estas (independentemente do número de licitantes).



# ***Prefeitura do Município de Cajamar***

**Estado de São Paulo**

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

**9.5.3.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das Propostas selecionadas para formular lances de forma verbal e sequencial; a partir do autor da proposta de maior preço; e os demais, em ordem decrescente de valor; decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.5.3.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher sua posição na ordenação de lances (em relação aos demais empatados); e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**9.6.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.

**9.7.** Encerrada a primeira etapa de lances, bem como as negociações; o Pregoeiro procederá à classificação preliminar das propostas. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a “***preferência de contratação***”, observadas as seguintes regras:

**9.7.1.** O pregoeiro verificará se a licitante que apresentou a melhor proposta esta qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e, em caso positivo, considerará imediatamente sua proposta como vencedora.

**9.7.2.** Se assim não for, o Pregoeiro convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte detentoras da proposta de menor valor (dentre aquelas cujas propostas sejam iguais ou superiores em até 5% [cinco por cento] do valor da proposta melhor classificada); para que apresentem preço inferior ao da melhor classificada; no prazo de 05(cinco) minutos; sob pena de preclusão do Direito de Preferência.

**9.7.2.1.** Caso existam propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cujos valores sejam idênticos(nas condições do subitem**9.7.2**); a escolha da proposta beneficiada pelo Direito de Preferência se dará mediante sorteio.

**9.7.3.** Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente redução no valor de sua proposta, superando a proposta vencedora na fase de lances; esta será declarada vencedora do certame.

**9.7.4.** Não havendo apresentação de novo preço(inferior ao preço da proposta melhor classificada); serão convocadas para o exercício do Direito de Preferência(respeitada a ordem de classificação); as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem **9.7.2**.

**9.7.5.** Caso não haja redução dos preços(nos termos dos subitens **9.7.3e9.7.4**); será declarada vencedora a empresa que tenha originalmente apresentado a melhor proposta durante a fase de lances.

**9.8.** Encerrada a etapa de lances; será verificada a conformidade da(s) proposta(s) de menor valor;comparando-a(s) com os preços praticados no mercado (**Anexo III**) – considerando-se, para efeito de julgamento e classificação definitiva(de acordo com o estatuído no art. 4º, inciso X e XI, da Lei Federal nº 10.520/2002); o último preço ofertado.

**9.9.** Superada a fase de lances; não caberá desistência das propostas apresentadas; sob pena de imputação de sanções às proponentes desistentes.

**9.10.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



# ***Prefeitura do Município de Cajamar***

**Estado de São Paulo**

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

**9.11.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada (decidindo motivadamente a respeito).

**9.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço; no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da proponente às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

**9.12.1.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação; poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão(até a decisão sobre a **Habilitação**).

**9.12.2.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro; anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico(salvo impossibilidade devidamente justificada);

**9.12.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**9.13.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital; a licitante será considerada habilitada, contudo, será declarada vencedora.

**9.14.** Se a oferta de menor preço não for aceitável; ou se a proponente não atender às exigências de habilitação; o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, obedecendo à ordem de classificação; podendo negociar com os respectivos autores; até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente; seja declarada vencedora.

**9.15.** Da Sessão Pública será lavrada Ata circunstanciada; na qual serão registradas as ocorrências relevantes; e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Representantes Legais das licitantes presentes.

**9.16.** O Pregoeiro, na fase de julgamento das propostas; poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação; devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado (contado do recebimento da convocação).

**9.17.** A adequação dos valores unitários será realizada na própria seção;na mesma proporção de desconto concedido na fase de lances e/ou negociação.

## **10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**10.1.** Ao final da sessão; a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção; abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de seus memoriais; ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente; sendo-lhes assegurada vista imediata e irrestrita dos autos.

**10.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada, por parte da licitante na Sessão Pública; importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora, momento em que encaminhará os autos para homologação da autoridade competente.

**10.3.** Interposto o recurso; o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.



# ***Prefeitura do Município de Cajamar***

**Estado de São Paulo**

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

**10.4.** O recurso terá efeito suspensivo e devolutivo; e seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Decididos os recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados; a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará todo o procedimento licitatório.

## **11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1.** A(s) vencedora(s) estará(ão) obrigada(s) a celebrar as contratações que dela poderão advir; nas exatas condições estabelecidas no Ato Convocatório e em sua Proposta.

**11.2.** A contratação e as emissões de empenhos serão realizadas, caso a caso, mediante celebração de Contrato Administrativo (**ANEXO IX**).

**11.3.** A Vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão Gestor (DLCCS) para assinar e retirar o contrato.

**11.4.** O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, uma vez comprovado o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências deste Edital.

**11.5.** É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital;

**11.5.1.** Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

## **12. DOS PREÇOS**

**12.1.** Os preços unitários que vigorarão no Contrato serão os propostos pela licitante(s) vencedora(s) classificada em primeiro lugar, após a fase de lances.

**12.2.** Os preços referidos no item 12.1 acima constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços mencionados no objeto desta licitação.

## **13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Constam da Minuta de Contrato – Anexo IX as condições para execução dos serviços.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** Constam da Minuta de Contrato a forma de pagamento da prestação de serviços – Anexo IX.

## **15. SANÇÕES DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**15.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da



# ***Prefeitura do Município de Cajamar***

**Estado de São Paulo**

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais penalidades legais aplicáveis.

**15.2.** O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato e/ou termo equivalente; ou a ocorrência das hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações); autoriza, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente a avença, independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal (no caso de inadimplência).

**15.3.** Aplicam-se a esta avença as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente.

**15.4.** A aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito desta Municipalidade, obedecerá aos seguintes termos:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Impedimento de contratar com esta PREFEITURA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, Lei Federal nº 10.520/2002;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**15.4.1. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “a” do subitem 15.4.**

**15.4.1.1.** Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado severos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Diretoria Requisitante(desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave);

**15.4.2. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “b” do subitem 15.4.**

**15.4.2.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou termo equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades de que trata a alínea “b” do subitem **15.4.**

**15.4.2.1.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**15.4.2.1.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



# ***Prefeitura do Município de Cajamar***

**Estado de São Paulo**

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

**15.4.2.2.** O atraso injustificado da execução da avença, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002; sujeitará a Contratada à Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**15.4.2.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

**15.4.2.2.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

**15.4.2.2.3.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida; salvo disposição em contrário, nos casos particulares previstos neste Edital ou nos instrumentos da avença; sujeitando-se à aplicação de Multa prevista no Item **15.4.2.3.**

**15.4.2.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

**15.4.2.3.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**15.4.2.3.2.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**15.4.2.4.** O objeto em desacordo com as especificações deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Municipalidade, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**15.4.2.4.1.** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da Multa prevista no Item **15.4.2.3.**; considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no Item **15.4.2.4.**

**15.4.2.5.** As Multas referidas neste dispositivo não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**15.4.2.6.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, esta Municipalidade reterá, preventivamente, o valor da Multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito; até decisão definitiva (assegurada a Ampla Defesa);

**15.4.2.7.** Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da Multa; será retida a diferença (nos termos disciplinados no Item **15.4.2.6.**).

**15.4.2.8.** Se esta Municipalidade decidir pela não aplicação da Multa; o valor retido será devolvido à Contratada, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

**15.4.3. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “c” do subitem 15.4.**

**15.4.3.1.** Ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente, mediante a prática de quaisquer atos não previstos neste item;

**15.4.3.1.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:



# ***Prefeitura do Município de Cajamar***

**Estado de São Paulo**

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

**15.4.3.1.1.1.12** (doze) meses nos casos em que a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**15.4.3.1.1.2.24** (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

**15.4.3.2.** A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores (quando for o caso) do Município de Cajamar, pelo prazo em que durar o apenamento.

## **15.4.4. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “d” do subitem 15.4.**

**15.4.4.1.** Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b. não mantiver a proposta de preço;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**15.4.4.1.1.** A declaração de inidoneidade é consequência imanente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;

## **15.4.5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.4.5.1.** A licitante, a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a. Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**15.4.5.2.** As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

**15.4.5.3.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**15.4.5.4.** A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer falhas cometidas pela Contratada.



# ***Prefeitura do Município de Cajamar***

**Estado de São Paulo**

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

**15.4.5.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**15.4.5.5.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos a Diretoria de Licitações e protocolizados em dias úteis, das 8 às 16:30 horas, no Paço Municipal sito a Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Bairro Agua Fria – Distrito Sede – Cajamar/SP – CEP 07752-060.

**15.4.5.5.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**15.4.5.5.3.** Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados judicialmente.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.2.** A apresentação dos envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, salvo impugnações apresentadas na forma da Lei.

**16.3.** O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP.

**16.4.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – IMESP.

**16.5.** É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da abertura da sessão pública.

**16.6.** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**16.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**16.8.** Os licitantes são responsáveis pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**16.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



**Prefeitura do Município de Cajamar**  
**Estado de São Paulo**  
Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

**16.11.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos, localizada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Agua Fria – Distrito Sede – Cajamar/SP, mediante requisição por escrito, após a publicação do Contrato, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão destruídos.

**16.12.** Os casos omissos do presente Pregão serão resolvidos, conforme o caso, pela Autoridade Competente ou pelo Pregoeiro.

**16.13.** Integram o presente Edital:

<b>ANEXO I</b>	<b>Modelo de Formulário de Propostas;</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>Memorial Descritivo / Especificações Técnicas;</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>Valores de Referência;</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>Modelo de Declaração de ME's ou EPP's;</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>Modelo de Procuração para Credenciamento</b>
<b>ANEXO VIII</b>	<b>Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;</b>
<b>ANEXO IX</b>	<b>Minuta Contratual;</b>
<b>ANEXO X</b>	<b>Modelo de Termo de Ciência e de Notificação</b>

**16.14.** Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar, na Comarca de Jundiá, SP; com renúncia de qualquer outro; para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente Edital; bem como apontamentos acerca dos procedimentos administrativos que instrumentalizaram o presente Pregão.

**Cajamar, 23 de Janeiro 2.017**

**ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**  
**Prefeita**



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

## ANEXO I ENVELOPE 1 - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL	
Nome da Empresa:	
Endereço eletrônico pessoal (email) do responsável pela assinatura do contrato:	
Endereço eletrônico institucional (email) do responsável pela assinatura do contrato:	
Nome Fantasia:	
Endereço	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
CNPJ N°:	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:
Pregão: ___/___/___ Proc. Administrativo: ___/___/___	
Data/Abertura: ___/___/2017 - Horário: ___h___min	

1 – Pela realização dos serviços objeto desta licitação, conforme Anexo II, propomos os valores global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ valor por extenso \_\_\_\_\_), distribuídos da seguinte forma:

### LOTE ÚNICO

Código	Descrição	Quant. Anual	Valor Unit.	Valor Total
02040318-8	MAMOGRAFIA PARA RASTREAMENTO DE CANCER	3.360		

### 2 – Despesas e Lucro:

- a) \_\_\_% (...porcentagem por extenso...) com despesas de pessoal (encargos trabalhistas, previdenciários, taxas e impostos, dentre outros) – mínimo 02 (dois) técnicos e/ou tecnólogos.

**Os valores deverão estar de acordo com a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDHOSP E O SITARESP:**

#### (...) “CLÁUSULA 46 - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início a partir de 1º de agosto de 2015 e término em 30 de julho de 2016, para todas as cláusulas.” (...)

#### (...) “CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL

Aos empregados admitidos a partir de 1º de agosto de 2015, ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora fixado:

	AGOSTO/2015
Tecnólogo em Radiologia	R\$ 1.950,00
Técnicos em Radiologia	R\$ 1.700,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

Auxiliares em Radiologia	R\$ 930,00
--------------------------	------------

**Parágrafo 1º** - O adicional de insalubridade previsto na Lei nº 7.394/85 de 29/10/1985 e de Decreto nº 92.790 de 17/06/1986 terá como base de cálculo o salário normativo acima estabelecido.

**Parágrafo 2º** - Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da cláusula 1ª acima de reajuste salarial." (...)

A prestação dos serviços deverá ser efetuada apenas por tecnólogo e/ou técnico, portanto não serão admitidos cálculos com base no salário de Auxiliares em Radiologia.

- b) \_\_\_% (...porcentagem por extenso...) com despesas de manutenção (material de consumo, transporte, alimentação e demais despesas operacionais).
- c) \_\_\_% (...porcentagem por extenso...) lucro da empresa.

Declaramos ainda que:

Recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta e que nos valores acima ofertados, consideramos todos os custos fixos e variáveis, constando, além das despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, taxas, impostos e tributos, sejam de quaisquer esferas do governo.

Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições executivas indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a executar o contrato rigorosamente de acordo com o estabelecido na minuta de Contrato – Anexo IX do Edital c/ com o Anexo II – Termo de Referência.

Do início dos Serviços: De acordo com o estabelecido na minuta de Contrato – Anexo IX do Edital c/ com o Anexo II – Termo de Referência.

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias corridos (mínimo 60 dias).

Na hipótese de nossa empresa sagrar-se vencedora desta licitação, o Contrato será assinado por XXX (NOME, RG, CFP, CARGO, QUALIFICAÇÃO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E, JUNTAR PROCURAÇÃO QUANDO FOR O CASO).

- Email **INSTITUCIONAL** do responsável pela assinatura do contrato: \_\_\_\_\_
- Email **PESSOAL** do responsável pela assinatura do contrato: \_\_\_\_\_

Dados bancários para pagamento (Nome do Favorecido, Banco, Agência, Conta).

Local/ Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

**Nota: 1** – Este Modelo de Proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



**Prefeitura do Município de Cajamar**  
Estado de São Paulo  
Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**1- DO OBJETO**

Contratação de empresa técnica especializada na operacionalização dos serviços de Mamografia junto a UBS - Unidade Básica de Saúde do Polvilho, localizada à Rua Timburi, 121 - Polvilho - Cajamar/SP, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde de Cajamar, visando complementar os serviços de assistência à saúde (art. 24 da Lei nº 8.080/90) na área de diagnóstico por imagem.

**2- DESCRIÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADAS DO SERVIÇO.**

<b>Códigos SUS</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant anual</b>
02040318-8	MAMOGRAFIA PARA RASTREAMENTO DE CANCER	3.360

2.1 A empresa deverá disponibilizar mão-de-obra especializada na operacionalização de equipamento de Mamografia de propriedade desta Municipalidade pelo período de 12 (doze) meses, sendo que os serviços deverão ser prestados em datas e horários a serem definidos em conjunto com o Setor de Regulação desta Municipalidade, respeitando as normas do conselho de classe competente, especialmente no que diz respeito à exposição à radiação.

2.2 - A empresa deverá fornecer recursos humanos devidamente habilitados e com o registro no órgão de classe competente em dia, bem como fornecer os recursos materiais (filmes de Rx 18x24 e material de revelação e fixação), conforme as necessidades da Unidade para o perfeito funcionamento dos serviços, responsabilizando-se ética, civil e criminalmente, bem como no âmbito trabalhista, pelos serviços prestados.

2.3- Deverá também se responsabilizar-se pela realização da dosagem radiométrica dos seus funcionários, conforme estabelecido em lei, mantendo-os atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, respeitando, sempre, as boas práticas de segurança.

2.4 - O equipamento de propriedade da Municipalidade que será operacionalizado: Aparelho Convencional de Mamografia EMIC, Modelo MKMCP, Processadora Macotec MX - 2.

2.5 - A empresa deverá fornecer os exames de Mamografia com o logo da Prefeitura de Cajamar, respeitando às exigências e normas do CBR – Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, estimando-se 280 (Duzentos e oitenta) exames por mês, devidamente envelopados, bem como, a contratada deverá manter em arquivo digital, cópias dos exames dos pacientes no caso dos mesmos necessitarem de 2ª via, ou para eventual fiscalização por parte da Contratante. Nos referidos exames deverá conter: Nome do paciente; número de identificação do exame; nome do médico e da unidade solicitante; data do exame; tipo de exame; diagnóstico médico; data de emissão do exame e nome do técnico responsável. O prazo de entrega ao paciente deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias após a sua realização.



**Prefeitura do Município de Cajamar**  
Estado de São Paulo  
Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

**ANEXO III**  
**VALORES DE REFERÊNCIA**

PREGÃO N.º 05/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.886/2016

<b>Códigos</b>	<b>Descrição</b>	<b>ValorUnitário (R\$)</b>
02040318-8	MAMOGRAFIA PARA RASTREAMENTO DE CANCER	81,50



**Prefeitura do Município de Cajamar**  
Estado de São Paulo  
Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME'S OU EPP'S**

À \_\_\_\_\_ (indicação do órgão licitante)  
\_\_\_\_\_ (indicação da Cidade e Estado)

**REF. PREGÃO N.º 05/17 – PA N.º 1.886/16**

**Sr. Pregoeiro,**

(Nome/ Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do Pregão Presencial n.º \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que **na presente data**, é considerada:

(  ) **MICROEMPRESA – ME**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

e que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra no hipótese do § 10, ambos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o disposto no Edital, bem como com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local/ Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal

**Nota:** Este MODELO deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

<b>ANEXO V</b> <b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO</b> <b>TRABALHO</b>
--

À \_\_\_\_\_ (indicação do órgão licitante)  
\_\_\_\_\_ (indicação da Cidade e Estado)

**REF. PREGÃO N.º 05/17 – PA N.º 1.886/16**

**Sr. Pregoeiro,**

\_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local/ Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal

**Nota:** Este MODELO deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



**Prefeitura do Município de Cajamar**  
Estado de São Paulo  
Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À \_\_\_\_\_ (indicação do órgão licitante)  
\_\_\_\_\_ (indicação da Cidade e Estado)

**REF. PREGÃO N.º 05/17 – PA N.º 1.886/16**

**Sr. Pregoeiro,**

A \_\_\_\_\_ Firma/Empresa  
\_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_(cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(estado) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o n.º  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob  
as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a  
Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/ Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal

**Nota:** Este MODELO deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

## ANEXO VII MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À \_\_\_\_\_ (indicação do órgão licitante)  
\_\_\_\_\_ (indicação da Cidade e Estado)

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante \_\_\_\_\_ (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao PREGÃO N.º 05/17**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia \_\_\_\_\_

Local/ Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal

Nota: 1. Assinatura(s) do(s) outorgante(s), com poderes para este fim, conforme Contrato Social da Empresa.

2. A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.



**Prefeitura do Município de Cajamar**  
Estado de São Paulo  
Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE**  
**HABILITAÇÃO**

À \_\_\_\_\_ (indicação do órgão licitante)  
\_\_\_\_\_ (indicação da Cidade e Estado)

**REF. PREGÃO N.º 05/17 – PA N.º 1.886/16**

**Sr. Pregoeiro,**

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2.002, a empresa \_\_\_\_\_ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO N.º 05/17**, cujo objeto é \_\_\_\_\_.

Local/ Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal

Nota: Este MODELO deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

## ANEXO IX MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO Nº XX/2.01X**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/17**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.889/2016**

**NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº. 8666/93, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM A LEI N. 8.078/90 (CDC).**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**

**C.N.P.J. Nº: 46.523.023/0001-81**

**ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Água Fria – Distrito Sede – Cajamar/SP.**

**PREFEITA: ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**

**CONTRATADO:**

**Endereço:**

**CNPJ:**

**Representante Legal:**

**Qualificação:**

**RG n.º: CPF n.º:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

**I - Contratação de empresa técnica especializada na operacionalização dos serviços de Mamografia junto a UBS - Unidade Básica de Saúde do Polvilho, localizada à Rua Timburi, 121 - Polvilho - Cajamar/SP, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde de Cajamar, visando complementar os serviços de assistência à saúde (art. 24 da Lei nº 8.080/90) na área de diagnóstico por imagem, conforme especificações constantes do Termo de referência Anexo I deste Edital.**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant. Anual</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
02040318-8	MAMOGRAFIA PARA RASTREAMENTO DE CANCER	3.360		

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

**I – A contratante pagará a contratada pelos serviços os seguintes valores:**

**II – Dá ao presente contrato o valor global de R\$ **XXX (XXX)**.**

**III - Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias reserva n.º 65 – Ficha 481, do exercício de 2.017, suplementadas se necessário.**

**IV – Os valores ora pactuados são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Se necessário for ultrapassar esse período, o reajuste terá por base o índice do IPCA/IBGE.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**I – Para pagamento, CONTRATADA deverá emitir relatório (os quais deverão conter as informações abaixo) no mês subsequente a prestação dos serviços com a quantidade de exames realizados, tomando como base para efeito de cálculo, o primeiro ao último dia do mês anterior a emissão do**

**Edital de Pregão Presencial nº 05/16 – P.A. nº 1.886/16**



# ***Prefeitura do Município de Cajamar***

**Estado de São Paulo**

**Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.**

relatório, o qual será conferido e ratificado ou não pela Diretoria Municipal de Saúde que, em caso afirmativo emitirá autorização para emissão da Nota Fiscal de acordo com o relatório apresentado pela CONTRATADA.

Nos relatórios, deverão constar as seguintes informações:

- Nome do paciente.
- Código de acordo com a Tabela SUS.
- Nomenclatura do exame realizado.
- Quantidade.
- Número do Cartão Nacional de Saúde do SUS.
- Valor do exame realizado.
- Valor total do serviço mensal.

**II** – Após a emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar a mesma à Diretoria de Saúde para ateste definitivo, a qual se responsabilizará pelo seu encaminhamento ao Tesouro Municipal, o qual efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

**II** – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Secretaria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**III** – Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**IV** – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a constatação da Regularidade Fiscal da Contratada e mediante a verificação da legítima validade dos documentos;

**V** – O aceite/aprovação dos serviços por parte da Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada perante disparidade na entrega das especificações dos produtos e serviços que são objeto deste edital;

**VI** – A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento da licitante CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a. Descumprimento de obrigações relacionadas com o objeto adquirido, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- b. Descumprimento pela CONTRATADA de obrigações avençadas com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o fornecimento dos produtos ou a CONTRATANTE.

**VII** – A CONTRATANTE fará retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la, ou não, nos casos em que for facultativo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**I** - O presente contrato terá o prazo de vigência concomitante à quantidade contratada, estimando-se o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo, ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93, conforme programação anexa.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

**I** - O objeto desta licitação deverá ser prestado conforme termo de referência anexo II do edital.



# ***Prefeitura do Município de Cajamar***

**Estado de São Paulo**

**Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.**

**II** - Por ocasião dos serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do empregado da Contratante responsável pelo ateste dos serviços;

**III** – O ateste definitivo será concluído após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente liberação da Nota Fiscal;

## **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**I** – Constam do Item 15 do Edital (parte integrante deste termo independente de transcrição) as Sanções da Inexecução e da Rescisão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS**

São de responsabilidade da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir nos serviços que executar por força do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**I** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos e supressões que se fizerem necessários nas compras, nos termos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**I** – A Contratada obriga-se a assumir integral responsabilidade e execução dos serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas (Anexo II) e demais elementos integrantes do Edital, do presente CONTRATO e demais documentos que o integram.

**II** – A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**III** – É de inteira responsabilidade da Contratada, assegurar à qualidade dos serviços prestado, observando às legislações aplicáveis a espécie, devendo os mesmos estar dentro do prazo de validade definido no instrumento convocatório, obrigando-se, ainda, a solucionar todos e quaisquer problemas que possam comprometer a execução dos serviços estipulados neste contrato no prazo fixado pela contratante.

**IV** – A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

**V** – Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no cumprimento de suas obrigações.

**VI** – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato correrão por conta da Contratada, assim como as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para a execução das obrigações oriundas deste contrato.

**VII** – Contratar, treinar e manter empregados em quantidade e qualificação compatíveis, respeitando a carga horária de cada função, e fornecer todos os equipamentos, materiais e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços (écrans, chassis, filmes, papel glossy, entre outros) e também os itens necessários para a digitalização (CR, cassetes, estação de trabalho, impressora de aplicação médica, PACS, RIS, etc);



# ***Prefeitura do Município de Cajamar***

**Estado de São Paulo**

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

**VIII** – A contratada deve manter estoque mínimo suficiente para não haver interrupção na prestação de serviços;

Fornecer uniformes, EPIs, crachás de identificação funcional, bem como todos os materiais de proteção e segurança aos empregados em serviço, obrigando-os ao uso permanente;

**IX** – A licitante vencedora será responsável por manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos;

**X** – A empresa deverá ser registrada e manter seu cadastro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR;

**XI** – Os serviços técnicos especializados em Radiologia deverão ser praticados por profissionais devidamente habilitados na especialidade e registrados em seus respectivos conselhos (CRTR – Conselho Técnico de Radiologia);

**XII** – Os profissionais deverão manter regulares seus registros nos Conselhos Regionais Competentes; Manter em local acessível e apresentar sempre que solicitado:

a) O Memorial Descritivo de Proteção Radiológica;

b) Cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

**XIII** – A contratada deverá estar de acordo com as normas e padrões da legislação trabalhista da categoria profissional;

Não será permitida a contratação de estagiários para atuar na prestação dos serviços objeto desta licitação;

**XIV** – A Licitante Vencedora é a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros pelos serviços por ela executados, bem como perante o INSS pelas contribuições do quadro funcional;

**XV** – Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que esta Prefeitura lhe fizer por escrito, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente ou inadequada, correndo por conta única e exclusiva da licitante vencedora quaisquer ônus que de tal fato possa decorrer;

**XVI** – Fazer cumprir as normas disciplinares, de segurança e as determinações emanadas da fiscalização desta Prefeitura, bem como as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e sindicais relativamente aos empregados, envolvidos na execução dos serviços, fazendo prova dos recolhimentos devidos quando requeridos e nos prazos solicitados;

**XVII** – Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia ou imprudência de seus empregados;

**XVIII** – A contratada, na operação dos equipamentos deverá zelar pela minimização da possibilidade de ocorrência de acidentes (exposições potenciais), desenvolvendo meios e programando ações para minimizar a contribuição de erros humanos que levem a estas ocorrências;

**XIX** – Tomar das medidas necessárias para evitar falhas e erros, incluindo a implementação de procedimentos adequados de calibração, controle de qualidade e operação dos equipamentos;



# **Prefeitura do Município de Cajamar**

**Estado de São Paulo**

Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

**XX** – Prover todas as vestimentas de proteção individual para a proteção dos pacientes, eventuais acompanhantes e da equipe especializada, incluindo avental de chumbo, protetor de tireóide e outros aplicáveis;

**XXI** – Fornecer todos os insumos, materiais de escritório e expediente necessários para a realização dos exames, bem como itens para limpeza dos equipamentos;

**XXII** – Manter supervisão administrativa e técnica do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**I** - Caberá a Contratante efetuar o pagamento pelo serviço do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste contrato.

**II** – A Contratante deverá designar um funcionário, para fiscalizar a execução do presente Contrato.

**III** – Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no CONTRATO, de acordo com as leis que regem a matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir as questões oriundas ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**I** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, revogar o presente contrato, por razões de interesse público ou rescindi-lo nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**II** – Fica fazendo parte integrante deste Termo o Edital, independente de transcrição.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Prefeitura do Município de Cajamar, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

**ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**

PREFEITA - Contratante

**XXX**

XXX - Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**XXX**

Diretor (a) de XX

2. \_\_\_\_\_

**XX**

Diretor (a) de XXX



ANEXO X

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

**CONTRATADA:** "[clique aqui e digite o nome da empresa]" .

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** "[clique aqui e digite o número do contrato]" - **ADITAMENTO**  
"[clique aqui e digite o número do aditamento, quando for o caso]"

**OBJETO:** "[clique aqui e digite o objeto da licitação]" .

**ADVOGADO(S):** <sup>(1)</sup> "[digite o nome do advogado e respectivo n° do registro na OAB]"

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajamar/SP, "[clique aqui e digite a data em que foi assinado o Termo]" .

**CONTRATANTE**

Nome e Cargo: "[clique aqui e digite o nome do responsável]" - "[clique aqui e digite o cargo]"

E-mail institucional: "[clique aqui e digite o e-mail]"

Email pessoal: "[clique aqui e digite o e-mail]"

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e Cargo: "[clique aqui e digite o nome do responsável]" - "[clique aqui e digite o cargo]"

E-mail institucional: "[clique aqui e digite o e-mail]"

Email pessoal: "[clique aqui e digite o e-mail]"

Assinatura: \_\_\_\_\_

<sup>(1)</sup> Facultativo, indicar quando já constituído